**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

# AVISO

## ADENDO MODIFICADOR I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0033.002716/2025-21**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 108/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 30 de abril de 2026, vem por meio deste informar aos interessados e em especial a empresa que retirou o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe que:

Conforme análise da Secretaria Demandante, o Termo de Referência e Quadro Estimativo de Preços sofreram alterações, conforme **ADENDO MODIFICADOR I** (77980312), cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel.

Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA do certame para o dia 03 de dezembro de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, mantendo-se, contundo, os demais conteúdos do edital inalterados

O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas.

Porto Velho, 13 de novembro de 2026.

**BIANCA MATIAS DE SOUZA**
Pregoeira da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza**, **Pregoeiro(a)**, em 13/11/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77983181** e o código CRC **E04151D4**.

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0033.002716/2025-21 SEI nº 77983181

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

# ADENDO

# MODIFICADOR I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0033.002716/2025-21**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 108/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 30 de abril de 2026, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

**I - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**ONDE SE LÊ:**

**6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Esta aquisição pretendida enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

**LEIA-SE:**

**6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Esta aquisição pretendida enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e o Decreto Estadual nº 32.094/2026.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

**17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE**

17.1. Listados conforme Documento de Oficialização de Demanda Id. (70707952), Solicitação de Compra - Contratação de Serviços Id. (0064134078) e Estudo Técnico Preliminar Id. (71316770), com as respectivas especificações:

| **LOTE ÚNICO**<br>**Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia - CATSERV 5720.** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS** | **VALOR DO SERVIÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO** | **VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO** | **VALOR TOTAL PELOS 48 MESES** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira: **Modelos dos equipamentos: RAIO -X SPECTRUM 6040SV RAIO X NUCTECH CX100100TI NUCTECH 6040BI** | Serviço | 30 | | | |
| | | | | | | |
| **Valor total 48 meses** | | | | | | |

**LEIA-SE:**

**17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE**

17.1. Listados conforme Documento de Oficialização de Demanda Id. (73099012), Solicitação de Compra - Contratação de Serviços Id. (0064134078) e Estudo Técnico Preliminar Id. (73107439),

com as respectivas especificações:

| **Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia - CATSERV 5720.** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote** | **Descrição (Série/Modelo)** | **Unidade de Medida** | **Quantidade** | **VALOR DO SERVIÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO** | **VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO** | **VALOR TOTAL PELOS 48 MESES** |
| **01** | **Série 6040 (Spectrum 6040SV e Nuctech 6040BI) (ITENS 1 AO 20 do ANEXO I)** | **Serviço** | **20** | | | |
| **02** | **Série 100100 (Nuctech CX100100TI) ITENS 21 AO 30 DO ANEXO i)** | **Serviço** | **10** | | | |
| **Valor total 48 meses** | | | | | | |

**ONDE SE LÊ:**

**33.2. DA CONTRATADA**

"(...)

k) Manter estoque suficiente para atender às demandas da SEJUS durante a vigência do contrato, conforme previsto.

(...)"

**LEIA-SE:**

**33.2. DA CONTRATADA**

"(...)

k) manter estoque local mínimo de componentes críticos para garantir o cumprimento dos prazos de resolução e a disponibilidade operacional dos equipamentos

(...)"

**ONDE SE LÊ:**

**33.3. DA CONTRATANTE**

"(...)

h) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo;

(...)"

**LEIA-SE:**

"(...)

h) formalizar as solicitações de intervenção técnica e atestar a substituição de componentes para fins de controle de inventário e histórico de manutenção

(...)"

**ONDE SE LÊ:**

35.1. Poderão ser firmados os contratos dela decorrentes, dentro do prazo de validade da aquisição, por meio de instrumento próprio ou, quando dispensado, a execução será realizada por meio da emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

35.3. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

35.4. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRADA, contemplando a possibilidade de início escalonado para cada equipamento.

35.5. O critério de reajuste, deve seguir a observância das disposições constantes no Decreto Estadual nº 28.874/2024;

35.6. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

**LEIA-SE:**

35.1. Poderão ser firmados os contratos dela decorrentes, dentro do prazo de validade da aquisição, por meio de instrumento próprio ou, quando dispensado, a execução será realizada por meio da emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

35.3. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

35.4. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRADA, contemplando a possibilidade de início escalonado para cada equipamento.

35.5. O critério de reajuste, deve seguir a observância das disposições constantes no Decreto Estadual nº 28.874/2024;

35.6. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), justificando-se a sua escolha nos termos do art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026) por refletir de forma idônea a variação de custos e a realidade econômica do mercado especializado de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes de scanners de Raio-X ao longo da vigência de 48 meses.

**ONDE SE LÊ:**

**37. DA GARANTIA CONTRATUAL**

37.1. Além das Garantias apresentadas, o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

37.2. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devido à Contratante, nas condições previstas nos artigos 96 a 102, quando cabível, em consonância com o Art. 42, XXII do Decreto Estadual n° 28.874/24.

**LEIA-SE:**

**37. DA GARANTIA CONTRATUAL**

37.1. Além das Garantias apresentadas, o adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades.

37.1.1. A garantia prestada pela CONTRATADA contemplará toda a vigência do contrato e poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades aceitas pela Administração Pública (art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

37.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou aditamento com acréscimo de valor, cabe expressamente ao Gestor do Contrato notificar a CONTRATADA para renovar ou prorrogar a garantia contratual, adequando o valor e o prazo de validade da garantia prestada aos novos termos pactuados, nos moldes exigidos pelo art. 146, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026).

37.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel e integral execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, acompanhada da devida atualização monetária quando em dinheiro (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021), deduzidos eventuais valores devidos à Contratante a título de multas ou reparações de danos.

**ONDE SE LÊ:**

**40. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

40.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE;

40.2. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante aplicação de índice ou demonstração analítica de variação de custos, aplicar-se-á aos cálculos o índice mais vantajoso ao interesse público, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

1° A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

40.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

40.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

40.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

40.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**LEIA-SE:**

**40. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

40.1. O reajuste decorrente da aplicação do índice contratualmente previsto será concedido de ofício pela Administração, mediante simples apostila ao contrato, independentemente de solicitação inicial da CONTRATADA, ficando resguardado o direito desta de requerê-lo caso a Administração não o promova tempestivamente.

40.2. O primeiro reajuste terá como data-base a data do orçamento estimativo da contratação, sendo vedada a sua concessão antes de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dessa data-base.

40.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data-base corresponderá à data dos efeitos do último evento de reequilíbrio econômico-financeiro realizado.

40.4. O índice a ser aplicado para o reajuste é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), o qual se justifica tecnicamente por traduzir a flutuação dos custos operacionais, mão de obra especializada e insumos/peças de reposição pertinentes à manutenção continuada dos equipamentos de Raio-X durante o período contratual de 48 meses, atendendo aos critérios de especialidade e setorialidade previstos no art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

40.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por demonstração analítica de variação de custos (revisão) observará o disposto no art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em hipóteses de álea extraordinária, ressaltando-se que a presente contratação não se enquadra no regime de repactuação por dedicação exclusiva de mão de obra (art. 155).

40.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado em sua substituição o índice oficial determinado pela legislação superveniente.

**II - FICAM ALTERADAS AS DISPOSIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Id. (71698628):**

Em decorrência das alterações promovidas no Termo de Referência Id. (78139154) e no Quadro Estimativo de Preços Id. (78607494), ficam alteradas as informações constantes do Resumo dos Dados, bem como as disposições dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.9, 2.10 e 2.11 do Instrumento Convocatório, inclusive quanto à substituição da referência a LOTE ÚNICO pela divisão do objeto em LOTES 01 e 02, passando a prevalecer, quanto às matérias modificadas, as condições, especificações, quantitativos, valores e demais disposições estabelecidas nos documentos atualizados, integrantes deste Adendo.

**III - FICA ALTERADO O QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS - conforme anexo Id. (77033943).**

**ONDE SE LÊ:**

VALOR TOTAL POR 48 MESES R$ 9.360.000,00 (nove milhões trezentos e sessenta mil reais).

**LEIA-SE:**

VALOR TOTAL POR 48 MESES R$ 7.093.440,00 (sete milhões, noventa e três mil quatrocentos e quarenta reais).

**IV - FICAM ALTERADOS OS ANEXOS I E IV DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ID. (71698628).**

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO I -** Termo de Referência (71349526);

[...]

**ANEXO IV -** Quadro Estimativo de Preços (71017632).

**LEIA-SE:**

**ANEXO I -** Termo de Referência (78139154);

[...]

**ANEXO IV -** Quadro Estimativo de Preços (78607494).

**V- FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO CONFORME ABAIXO:**

**DATA: 03/12/2026**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br**

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 27/11/2026**

**VI - PREVALECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg1.supel@gmail.com

Porto Velho, 13 de novembro de 2026.

**BIANCA MATIAS DE SOUZA**
Pregoeira da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza**, **Pregoeiro(a)**, em 13/11/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77980312** e o código CRC **25F667C5**.

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0033.002716/2025-21 SEI nº 77980312

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

# TERMO DE REFERÊNCIA

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM PREVISÃO, QUANDO NECESSÁRIO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES EXCLUSIVOS PARA EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIO-X ESTEIRA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. **SETOR SOLICITANTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLICIA PENAL/DAPP

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Tal solicitação está prevista no art. 18, *caput* da Lei n.º 14.133/2021.

> "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

2.2. De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n.° 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

3. **DO OBJETO E OBJETIVO**

3.1. **Objeto**

3.1.1. O presente processo tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira,** visando atender os estabelecimentos penais de Rondônia, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. A demanda envolve a realização de manutenções regulares e ajustes técnicos nos indigitados equipamentos, consoante as especificações e exigências de cada equipamento e da unidade prisional.

3.2. **Objetivo**

3.2.1. O presente processo tem por objetivo consignar a necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM**

4.1. Quanto a **AQUISIÇÃO** pleiteada nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no Menor Preço por Lote.

4.2. A classificação como **comum** não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida nos termos do parágrafo único do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 28.874: os bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

4.4. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer n° 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

> "Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)**

5.1. A Administração Pública, em observância ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra para ampliar a competitividade, e em cumprimento à Súmula nº 247 do TCU, optou pela segregação do objeto **em 02 (dois) lotes distintos.** Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos, operacionais e jurídicos:

5.1.1. **DIVISIBILIDADE TÉCNICA E TECNOLÓGICA**

5.1.1.1. Os equipamentos objeto da manutenção pertencem a categorias tecnológicas fundamentalmente distintas, que não guardam similaridade estrutural além da finalidade de inspeção.

5.1.1.2. **Lote 01 (Série 6040): Composto por 20 equipamentos de pequeno/médio porte (túnel de 60 cm x 40 cm), cujas arquiteturas de geração de raios-X e sistemas de detecção atendem a um mercado de prestação de serviços mais pulverizado e competitivo.**

5.1.1.3. **Lote 02 (Série 100100): Composto por 10 equipamentos de grande porte (túnel de 100 cm x 100 cm), que exigem qualificação técnica específica, acervo (CAT/ART) e autorizações da CNEN compatíveis com a maior complexidade operacional e de blindagem dessa tecnologia**

5.1.2. **AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE COMPONENTES**

5.1.2.1. A análise técnica das listas de peças (Anexo II) demonstra que não há sobreposição entre os componentes da Série 100100 e os da Série 6040. A diversidade de peças é estrutural e decorre do porte dos equipamentos, o que justifica a separação para permitir que as empresas gerenciem suas cadeias de suprimentos e estoques de peças de forma mais eficiente e especializada.

5.1.3. **AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE**

5.1.3.1. A análise técnica das listas de peças (Anexo II) demonstra que não há sobreposição entre os componentes da Série 100100 e os da Série 6040. A diversidade de peças é estrutural e decorre do porte dos equipamentos, o que justifica a separação para permitir que as empresas gerenciem suas cadeias de suprimentos e estoques de peças de forma mais eficiente e especializada.

5.1.4. **LOGÍSTICA DE PEÇAS E RASTREABILIDADE**

5.1.4.1. Conforme as melhores práticas de manutenção, a garantia e a segurança radiológica dependem do uso de peças originais ou homologadas pelos fabricantes. Como cada fabricante possui canais de distribuição e políticas comerciais próprias, a segregação por lotes evita que intermediadores sem suporte técnico adequado dominem o contrato, assegurando que o prestador de cada lote tenha acesso direto aos insumos.

5.1.5. **CRONOGRAMA DE ATIVAÇÃO GRADUAL**

5.1.5.1. A realidade operacional do parque tecnológico reforça a viabilidade do parcelamento: enquanto os equipamentos do Lote 01 (Série 6040) demandam cobertura contratual imediata ou assim que este processo foi concluído, os equipamentos do Lote 02 (Série 100100) ingressarão massivamente no escopo contratual apenas em 2027, após o término das garantias de fábrica. A gestão de dois lotes distintos permite um controle administrativo e financeiro mais preciso conforme a entrada de cada categoria de scanner no contrato.

5.1.5.2. Portanto, conclui-se que o parcelamento não acarreta prejuízo ao conjunto da solução nem perda de economia de escala, mas sim mitiga o risco de inaptidão técnica e assegura a especialização necessária para a segurança das unidades prisionais de Rondônia

5.1.5.3. Todavia, destacamos que não se trata de Ata de Registro de Preço e apesar os locais de execução do serviços são em diferentes locais, **NÃO haverá variação de preço.** Nos contratos atuais da CONTRATANTE **não variação de acordo com a unidade prisional**, ou seja, trata-se do mesmo valor por equipamento em todas as Comarcas do Estado. A exemplo temos o Contrato 047/2023 que abrange equipamentos(manutenção de raio x e portal raio x) em todo o Estado, temos os contratos de locação de body scanner com as empresas VMI (0723/SEJUS/PGE/2023) e Contrato nº 363/2024/PGE-SEJUS com a empresa Aerotech, todos não há variação de preço em razão dos serviços serem em locais diferentes.

5.1.5.4. Para cada local de utilização, não será necessária definição de preços variáveis.

6. **DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Esta aquisição pretendida enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e o Decreto Estadual nº 32.094/2026.

7. **DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

7.1. O processo iniciou no ano de 2025, mas **permanece no Plano de Contratação de 2026** conforme Documento de Formalização de demanda id 68040535 no processo 0033.038618/2025-21

| ORDEM | CATMAT / CATSER | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| xx | 5720 | Serviço de Manutenção de Equipamentos de Portal Raio-x e raio x-esteira para atender as necessidades da Secretaria de Justiça de Rondônia |

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com recursos oriundo do **tesouro estadual**, conforme os seguintes projetos e atividades:

| AÇÃO | | FONTE DE RECURSO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 21.001.14.122.1015.2087 | Assegurar a manutenção administrativa da unidade | 1.500.0 | 33.90.39 |
| 21.001.14.421.2102.2953 | Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e a modernização do sistema prisional | | |

9. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

9.1. valores conforme quadro estimativo de preços (id. 77033943)

9.2. **DA JUSTIFICATIVA DA SEGREGAÇÃO POR LOTES EM RAZÃO MARCAS/MODELOS**

9.3. A segregação do objeto em lotes distintos, divididos por categoria tecnológica e modelos de equipamentos, fundamenta-se na necessidade de ampliar a competitividade do certame e garantir a especialização técnica na execução dos serviços, em conformidade com as melhores práticas de gestão pública e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, inclusive consta relação de peças de cada equipamento (ANEXOS II-TABELAS DE PEÇAS E COMPONENTES)

9.4. Os equipamentos objetos das manutenções pertencem a duas categorias fundamentais: a Série 6040 (modelos Spectrum 6040SV e Nuctech 6040BI) e a Série 100100 (modelo Nuctech CX100100TI). As diferenças entre elas não são apenas dimensionais (túneis de 60x40 cm vs. 100x100 cm), mas envolvem arquiteturas de geração de raios-X e sistemas de detecção distintos. Dessa forma segregamos:

9.5. **Lote 01 (Série 6040): Destinado à manutenção de 20 equipamentos de pequeno e médio porte (modelos Spectrum 6040SV e Nuctech 6040BI),**

9.6. **Lote 02 (Série 100100): Destinado à manutenção de 10 equipamentos de grande porte (modelo Nuctech CX100100TI),**

9.7. As diferenças técnicas entre os equipamentos das Séries 6040 e 100100 não são apenas dimensionais, mas estruturais e tecnológicas, como por exemplo:

9.8. Arquitetura de Geração e Detecção: Os equipamentos possuem arquiteturas de geração de raios-X e sistemas de detecção fundamentalmente diferentes.

9.9. Componentes Eletrônicos e Mecânicos: Existem distinções nas estruturas mecânicas de transporte e nos componentes eletrônicos utilizados em cada série.

9.10. Ausência de Sobreposição de Peças: A lista de peças para cada série é separada, indicando que a diversidade é estrutural e não apenas de fabricante.

9.11. Dimensões do Túnel de Inspeção: A diferença mais visível é o porte. A Série 6040 (modelos Spectrum 6040SV e Nuctech 6040BI) possui uma abertura de túnel de 60 cm x 40 cm, enquanto a Série 100100 (modelo Nuctech CX100100TI) tem uma abertura de 100 cm x 100 cm.

9.12. Essas características técnicas impõe significativa limitação à participação de empresas especializadas, uma vez que grande parte das assistências técnicas e dos fornecedores atua de forma segmentada: por marca, linha tecnológica ou credenciamento específico.

9.13. O Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra para ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. Além disso, cumpre a Súmula TCU nº 247, que torna obrigatória a adjudicação por item para objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

9.14. **DA MANUTENÇÃO DO VALOR MEDIO UNITÁRIO**

9.15. A manutenção do valor médio unitário para ambos os lotes justifica-se pela identidade dos custos de mobilização técnica, certificações radiológica compulsória e Garantia de Disponibilidade e Segurança Operacional (SLA), que independem do porte/serie do equipamento. Ademais, a metodologia de 'cesta de preços' refletiu a mediana praticada pelo mercado especializado para o suporte integral de scanners de inspeção, assegurando o equilíbrio econômico da estimativa frente ao risco assumido pela contratada no fornecimento global de peças. Como por exemplo a contratação similar id 69176063 que trata da cobertura total de peças.

9.16. De qualquer modo, informo que apresentamos cestas de preços combinadas com pesquisa em painel de preços 0064480284, valores do Portal Nacional de Contratações Públicas id 0065903120 e valores de contratações semelhantes como no id 0065903300 a fim de estimar o valor da contratação. Assim a composição dos custos foi baseada em pesquisas já citadas. Os valores mensais fixos já incluir a mão-de-obra (técnicos), as visitas periódica, no caso bimestral, e as corretivas sempre que houver necessidade, além do fornecimentos de peças e componentes, Isto já faz parte do escopo da contratação.

9.17. Sendo assim, com base na cesta de preço levantada temos:

9.18. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM PREVISÃO, QUANDO NECESSÁRIO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES EXCLUSIVOS PARA EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIO-X ESTEIRA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

10. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

10.1. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar 41 Id. (73107439)

11. **DA ANÁLISE DE RISCOS**

11.1. Consta nos autos a Análise de Riscos 10 Id. (68528558), bem como o Mapa de Risco 64 Id. (0067073024).

12. **DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E DOD**

12.1. Consta nos autos o Documento de Oficialização de Demanda (73099012)

13. **DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

13.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme a Portaria nº 1440 de 24 de março de 2026 Id. (70619752).

14. **DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA**

14.1. A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, disposta na Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017, no qual compete à administração do Sistema Penal, de modo a supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas, além de proporcionar, por meio dos estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa de liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória.

14.2. Nesse contexto, a Polícia Penal, criada e inserida no artigo 144 da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019 é instituição permanente de Segurança Pública. Mantida pelo Estado de Rondônia e subordinada a SEJUS, organizada por meio da Lei Complementar 1.102 de 26 de outubro de 2021, incube a segurança dos estabelecimentos penais, exerce ações de prevenção e repressão ao crime organizado nas unidades prisionais, além de garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação da pessoa presa e a reinserção social.

14.3. Por sua vez no âmbito do Estado de Rondônia o Decreto 18.329, de 29 de outubro de 2013 aprova o Manual de Administração do Sistema Penitenciário - MASPE e a Portaria 2.069/2016/GAB/SEJUS, de 28 de setembro de 2016 que estabelece o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Sistema Penitenciário, no sentido de estabelecer a padronização das ações realizadas por seus servidores.

14.4. Ainda, temos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, instituiu a Resolução nº 28 de 6 outubro de 2022, esta resolução estabeleceu diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais. Esta resolução estabeleceu: **Diretrizes para revista pessoal:** Define como a revista pessoal deve ser realizada, com foco na vedação de práticas vexatórias; **Uso de tecnologia:** Permite o uso de escâneres corporais, que podem ser de uso comum em complexos prisionais, desde que não comprometam a demanda; **Responsabilidades:** Determina que o Departamento Penitenciário Nacional e as administrações penitenciárias divulguem regras de revista compatíveis com a Resolução; **Fiscalização:** Os órgãos de execução penal são responsáveis por fiscalizar o cumprimento da Resolução.

14.5. Somos cobrados quando os equipamentos de raio -x estão inoperantes, sob essa perspectiva, surgem às determinações e recomendações do Ministério Público - MP, requerimentos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT (órgão instituído pela Lei 3.262, de 05 de dezembro de 2013), e principalmente do Juízes de Execução Penal de todas as unidades do Estado para que as unidades possuam equipamento operantes.

14.6. Além disso, a revista manual de todas aos volumes/bolsas/alimentação é um processo demorado e menos eficaz, além de ser mais suscetível a falhas humanas. O raios-x de esteira proporciona **agilidade e eficiência na inspeção de grandes volumes**, permitindo que os agentes se concentrem em análises mais detalhadas e em outras tarefas de segurança. Essa otimização do tempo é crucial em dias de visita, quando o fluxo de pessoas é muito maior.

14.7. A manutenção de raios-x em unidades prisionais é de extrema importância para garantir a segurança e a eficácia da inspeção. Equipamentos de segurança, especialmente aqueles que operam 24 horas por dia, 7 dias por semana, necessitam de cuidados constantes para funcionar adequadamente. Um equipamento de raios-x quebra sem aviso, paralisando a inspeção. Isso pode gerar longas filas, atrasar a entrada de visitantes e, em casos mais graves, comprometer a segurança da unidade, já que a revista manual não possui a mesma eficácia. A manutenção preventiva garante que o aparelho funcione de maneira contínua, evitando interrupções na operação.

14.8. A manutenção regular permite que os técnicos **identifiquem pequenos problemas** antes que se tornem grandes falhas. Por exemplo, um componente que está com desgaste pode ser substituído antes de comprometer todo o sistema. Isso evita reparos caros e a inoperância prolongada do equipamento, que pode levar dias ou semanas se a peça precisar ser importada. Insta destacar que os equipamentos eletrônicos de segurança estão em constante evolução e visam a detecção de objetos, produtos ou substâncias proibidas, consequentemente, impedir a inserção nos estabelecimentos penais, por essa razão é primordial que estejam em pleno funcionamento.

14.9. A inclusão de peças torna o custo da manutenção previsível, com um custo fixado. A equipe da instituição não precisa gerenciar um estoque de peças caras nem passar por longos processos de compra emergencial, que consomem tempo e recursos, bem como a **Garantia de Mão de Obra Qualificada:** Embora o foco seja nas peças, um contrato desse tipo quase sempre acompanha a garantia de que o reparo será executado por **técnicos especializados** e treinados pelo fabricante ou pela empresa contratada.

14.10. **Dos equipamentos relacionados**

14.11. Importante ressaltar que temos equipamentos sem cobertura contratual porque não consta no nosso atual contrato. Os mesmos não foram relacionados nesta última licitação, visto que passaram por uma reabilitação na época, esclarecendo melhor, estavam sem funcionamento e contratamos serviços de Fornecimento de Hardware e software atualizados para o Raio-X de inspeção, com integração entre equipamentos ONVIF (streaming em CFTV) acesso remoto online e operacionalização online (CONTRATO nº 0175/SEJUS/PGE/2023). Na época encontravam-se encontram-se comprometidos há bastante tempo devido ao uso continuado que acarretam desgastes inevitáveis com o decurso do tempo. Portanto, não foi possível serem acobertados pelo contrato 0471/SEJUS/PGE/2023, visto que estavam sendo reabilitados.

14.12. Outro fator é que o contrato atual vencerá em junho de 2026 e pretendemos separar os objetos (portal e raio-x), nessa toada, incluimos os equipamentos de raio-x que constam no atual contrato, uma vez que fazem parte parte do parque de máquinas de raio -x esteira.

14.13. Somando isto, temos equipamentos que foram doados novos pelo SENAPPEN para esta Secretaria e outros novos foram adquiridos via modalidade adesão e com recurso do FUNDO PENITENCIÁRIO, todos ainda estão sob garantia do contrato, vencendo no ano de 2027.

14.14. Em razão do decurso do prazo do certame e da necessidade de adequação às especificidades tecnológicas, o objeto foi segregado em 02 (dois) lotes distintos (Lote 01 com 20 equipamentos da Série 6040 e Lote 02 com 10 equipamentos da Série 100100), cujos serviços serão escalonados no futuro contrato. O projeto visa organizar a assunção gradativa da contratada de cada lote, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção sem prejudicar o funcionamento dos equipamentos e evitando lacunas contratuais. O cronograma será estruturado conforme o ANEXO I, prevendo a entrada de 10 equipamentos de imediato (atualmente sem contrato), 10 equipamentos em 21 de junho de 2026 (ao fim do contrato vigente ou até a conclusão deste certame) e os demais 10 equipamentos ao longo de 2027, conforme o vencimento das garantias de fábricante.

14.15. A estratégia de entrada escalonada visa a otimização dos recursos públicos, impedindo o pagamento de manutenção para equipamentos ainda cobertos por garantia de fábrica ou por contratos a serem encerrados, garantindo que o erário remunere apenas o serviço efetivamente disponível e necessário. A segregação justifica-se pela diversidade de modelos, visto que as Séries 6040 e 100100 possuem arquiteturas de geração de raios-X e sistemas de detecção completamente distintos, além de listagem de peças e componentes sepaados, conformer ANEXO II(TABELA DE PEÇAS), o que demanda gestões de estoque mínimo e cronogramas de ativação diferenciados.

14.16. Desse modo, deseja-se concentrar em um único processo licitatório, dividido em **dois lotes especializados,** a gestão de manutenção de todos os equipamentos de raio-x tipo esteira das unidades do Estado, ampliando a competitividade ao permitir que empresas especializadas disputem os itens pertinentes à sua capacidade técnica

14.17. Pela importância estratégica da segurança, os equipamentos devem estar permanentemente acobertados por contrato, não podendo haver descontinuidade na manutenção. Por isso, é imprescindível a contratação de empresas que detenham a expertise e qualificação técnica para cada lote, assegurando que os requisitos operacionais da Série 6040 e a maior complexidade de blindagem e potência da Série 100100 sejam atendidos por corpo técnico compatível. A relação detalhada por lote e unidade encontra-se no ANEXO I do TR.

14.18. Por fim, a manutenção desses equipamentos nas unidades prisionais é um investimento em segurança, eficiência e economia, pois a manutenção preventiva e corretiva especializada é comprovadamente mais barata do que reparos emergenciais. Ao aplicar uma qualificação técnica adequada a cada porte de equipamento, a Administração prolonga a vida útil do patrimônio e garante o equilíbrio econômico-financeiro por meio de um modelo de disponibilidade (SLA) que mitiga o risco de inoperância.

14.19. Assim sendo, não resta outra alternativa que deflagrar uma licitação para buscar potencial fornecedores.

15. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

15.1. A Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira:**

a) Execução de manutenções preventivas periódicas (bimestrais)

b) Atendimentos corretivos de emergência para sanar eventuais falhas, quando houver ;

c) Substituição de componentes (partes e peças) de uso frequente, quando necessários;

d) Fornecimento de relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva, quando houver;

e) Fornecimento de peças ou componentes exclusivos (Anexos II)

15.2. A **manutenção preventiva** será realizada em visitas periódicas programadas, com o objetivo de inspecionar, calibrar e ajustar os equipamentos antes que falhas ocorram. Isso inclui a verificação da qualidade da imagem, a segurança radiológica e o desempenho geral do aparelho, prolongando sua vida útil e minimizando o risco de interrupções operacionais. Em complemento, a **manutenção corretiva** será acionada em caso de falhas inesperadas. A solução garante um atendimento ágil e eficaz, com prazos claros para diagnóstico e reparo, assegurando que qualquer equipamento defeituoso seja rapidamente restabelecido ao pleno funcionamento.

15.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de peças e componentes necessários para a continuidade do funcionamento do equipamento. O modelo de contratação integra a gestão completa do ciclo de vida dos equipamentos de Raio X, desde a inspeção rotineira até a resolução de emergências. Isso assegura que as operações de segurança das Unidades Prisionais não sejam comprometidas por falhas técnicas, mantendo a integridade e a segurança do ambiente.

16. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Os requisitos da contratação abrangem os serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças conforme descritivos neste ETP assim como locais dos equipamentos, prazos, relação de peças etc.

16.1.1. A contratação será dividida em lotes:

16.1.1.1. **Lote 01 atende à Série 6040 (20 equipamentos) e o Lote 02 atende à Série 100100 (10 equipamentos)**

16.1.1.2. Cabe à CONTRATADA arcar com todos os gastos com mão de obra, despesas de transporte, estadia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e todas as despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

16.1.1.3. Os funcionários responsáveis pela execução dos serviços devem estar uniformizados e identificados com crachás.

16.1.1.4. Cabe à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição demandados para a adequada execução de serviço objeto desta contratação, bem como os equipamentos de proteção individuais exigidos

16.1.2. A presente licitação tem por escopo **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira**, **abrangendo:**

16.1.2.1. Execução de manutenções preventivas periódicas (bimestrais) dos scanners de raio-x;

16.1.2.2. Atendimentos corretivos de emergência para sanar eventuais falhas, quando necessários;

16.1.2.3. Substituição de componentes (partes e peças) de uso frequente;

16.1.2.4. Fornecimento de relatórios técnicos de manutenção quando realizar preventiva ou corretiva;

16.2. **Dos requisitos de qualificação técnica da contratada**

16.2.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

a)Documentos que comprovem que a empresa possui Responsável Técnico, habilitado na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que seja detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, na qual conste ART relativa à prestação de serviços semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

b)A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da Empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

c)O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6, a Lei nº 14.133/21.

d)Declaração da empresa, sob assinatura do Representante da empresa, de que, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/RO, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977)

16.3. **Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:**

16.3.1. Registro ou a inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 67, II, da Lei nº 14.133/21

16.3.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.4. Compatibilidade em características: Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, manuntenção d**o lote licitado:** Para o Lote 1( itens de equipamentos da Série 6040) e para o Lote 2(itens de equipamentos da Série 100100)

16.3.5. Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, o fornecimento de serviços no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço, condizentes com o percentual de 20**%** do Lote para o qual a empresa apresentar proposta, ou seja, **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para cada Lote que desejar oferecer a proposta.**

16.3.6. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

16.3.7. Consideram-se serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços, observada a seguinte característica mínima:

16.3.8. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, obrigatoriamente pertencentes a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, desde que façam menção explícita à própria EMPRESA como prestadora dos serviços, e desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade / compatibilidade dos serviços.

16.3.9. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

16.4. **Da qualificação técnica operacional**

a) Certidões vigentes, emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura comprovando a regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho, tendo em vista a natureza do serviço ofertado e a regulamentação emitida pelo sistema CONFEA/CREA para exercício da atividade

b)Autorização para Operação, em nome próprio da licitante, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que a habilite a prestar serviços de manutenção em equipamentos de Raios X de inspeção e segurança, em conformidade com as normas CNEN NE 3.02, CNEN NN-6.02 (Resolução CNEN 261/2020) e CNEN NN 3.01.

c) Comprovação, mediante cópia do ofício emitido pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, no prazo de validade, indicando que está autorizada a operar na área de serviços de distribuição comercial, manutenção e assessoria técnica de equipamentos baseados em tecnologia de Raio-X.

17. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE**

17.1. Listados conforme Documento de Oficialização de Demanda Id. (73099012), Solicitação de Compra - Contratação de Serviços Id. (0064134078) e Estudo Técnico Preliminar Id. (73107439), com as respectivas especificações:

| **Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia - CATSERV 5720.** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote** | **Descrição (Série/Modelo)** | **Unidade de Medida** | **Quantidade** | **VALOR DO SERVIÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO** | **VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO** | **VALOR TOTAL PELOS 48 MESES** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **Série 6040 (Spectrum 6040SV e Nuctech 6040BI)**<br>**(ITENS 1 AO 20 do ANEXO I)** | **Serviço** | **20** | | | |
| **02** | **Série 100100 (Nuctech CX100100TI)**<br>**ITENS 21 AO 30 DO ANEXO i)** | **Serviço** | **10** | | | |
| **Valor total 48 meses** | | | | | | |

18. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

18.1. No levantamento de mercado para manutenção de equipamentos de escaneamento de bagagens por Raio-X verifica-se que outras instituições públicas e privadas de grande porte, como aeroportos, forças de segurança e tribunais, realizam contratações semelhantes, geralmente privilegiando prestadores de serviço especializados ou representantes oficiais de fabricantes como Nuctech, Smiths Detection, VMI Security .

18.2. Tais contratações, em regra, incluem a manutenção preventiva (em intervalos definidos) e a corretiva, com fornecimento de peças ou insumos de reposição.

18.3. No mercado nacional, a existência de tecnologia de ponta nesse segmento é restrita a alguns fabricantes e seus distribuidores ou parceiros de serviços autorizados. Entretanto, há também empresas independentes que detêm conhecimentos técnicos para manutenção genérica, porém com algumas limitações no que se refere à disponibilidade de peças originais e de suporte oficial.

18.4. Em geral, as instituições que precisam garantir a segurança de pessoas e instalações – incluindo prédios públicos, em especial unidades prisionais – acabam optando por contratos mais amplos, que assegurem atendimento rápido e disponibilidade contínua de equipamentos. Nesse sentido, é crucial que a Administração avalie não apenas o preço final, mas também a capacidade técnica, o tempo de resposta a chamados e a confiabilidade das peças fornecidas. O mercado demonstra, portanto, que a solução mais frequentemente adotada é a contratação de um pacote de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição de uso recorrente (cabos, fusíveis, lâmpadas etc.), pois isso diminui o tempo de inatividade dos equipamentos e facilita a gestão orçamentária.

18.5. Em que pese, nosso parque técnologico possuir Portais detctores de metai, body-scanner e raio x-esteira, optamos pela divisão do objeto ou seja, manutenção somente scanners de raio-x possibilitando ter um contrato com o mesmo objeto e maior participação de interessados, visto que as empresas não necessariamente prestam serviços para ambos os tipos de equipamentos. Além do mais, essa divisão possibilita a utilização de procedimentos administrativos distintos, considerando a especificidade do mercado e visando o melhor atendimento do interesse público.

18.6. Acerca do levantamento de possíveis soluções no mercado para atendimento à necessidade exposta acerca da possibilidade de identificar alternativas que sejam técnicamente viáveis, economicamente sustentáveis e compatíveis com o ambiente prisional, apresentamos abaixo as principais possibilidades:

| SOLUÇÃO | POSSIBILIDADES |
|---|---|
| 01 | Aquisição de novos itens – Adquirir novos itens. Esta solução embora aparente ser uma boa opção, no entanto, enseja em alto custo de aquisição, sem previsão de serviços de manutenção preventiva e corretiva. |
| 02 | Licitação – Iniciar um processo para licitar empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva. |
| 03 | Adesão à Ata – Após minuciosa busca não foi encontrada nenhuma ata de registro de preços capaz de atender às necessidades do Órgão da Administração Pública, embora esta possa se apresentar como uma solução mais rápida e de menor risco, ante o exposto tornou-se inviável. |

18.7. As soluções propostas são consideradas viáveis, por serem fornecidas por um número amplo de fornecedores, o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência. Quanto à definição do método para estimativas de preços, caberá à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, a pesquisa de preços de mercado para definir os limites de aceitação das propostas.

18.8. Para a presente contratação entende-se que não há necessidade de audiência pública, pois o objeto da contratação é considerado comum, não sendo necessário buscar diálogo com potenciais fornecedores.

18.9. Ainda segue um comparativo de contrato com pagamento mensal e contrato por chamado:

| Aspecto | Contrato Mensal (Recomendado) | Pagamento por Visita (Eventual) |
|---|---|---|
| **Custo** | Fixo e previsível | Variável e potencialmente alto |
| **Prioridade** | Máxima (Contratual) | Baixa (Depende de agenda) |
| **Foco** | Prevenção e Disponibilidade | Conserto após a quebra |
| **Segurança** | Monitoramento constante | Risco de paralisação prolongada |

19. **DO CRONOGRAMA**

19.1. Após a emissão de ordem de serviço, a contar da data do recebimento, será realizada reunião inicial de alinhamento entre os Gestores e Fiscais da Contratante e Representantes da Contratada, momento em que as partes serão apresentadas e discutirão pormenorizadamente o cronograma de mobilização de forma a atender os prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo eventuais dúvidas.

19.2. No início da vigência do contrato, as Contratadas de cada lote deverão apresentar um cronograma de realização de manutenções preventivas para os equipamentos que iniciarem a operação de imediato, conforme previsto no Cronograma de Ativação Gradual (ANEXO I). À medida que novos equipamentos forem incorporados ao contrato (seja pelo fim da garantia de fábrica ou encerramento de contratos vigentes), o cronograma deverá ser atualizado e submetido à aprovação prévia do Gestor. A primeira manutenção preventiva de cada equipamento deve ser executada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua ativação efetiva no contrato, com as seguintes ocorrendo a cada 60 (sessenta) dias, conforme periodicidade bimestral estabelecida.

19.3. As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, em conformidade com o horário de expediente comercial e disponibilidade técnica estabelecida. Os dias e horários deverão ser previamente combinados com o Gestor do Contrato por meio de comunicação oficial (telefone, e-mail ou mensagem eletrônica), podendo ser realizadas em horário excepcional apenas mediante acordo prévio entre as partes, dada a criticidade das unidades prisional.

| ETAPAS | DIAS/PRAZO MÁXIMO |
|---|---|
| **Assinatura do Contrato** | **1 º a 5 º** |
| **Recebimento da ordem de serviço** | **5º ao 10º** |
| **Reunião Inicial** | **11º ao 15º** |

| | |
|---|---|
| **Apresentação do cronograma de manunteção preventivas** | **15º ao 30º** |
| **Início da Execução dos serviços** | **5º ao 30º** |

20. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. No decorrer da vigência do contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas periódicas de forma bimestral e corretiva, sempre que necessário, conforme previsto neste contrato, visando minorar a ocorrência de falhas de operação nos equipamentos, com o objetivo de reparar problemas eventualmente apresentados pelos referidos aparelhos.

20.1.1. Imediatamente após cada manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratada deverá apresentar relatórios de serviço contendo as seguintes informações:

I - Data da realização da manutenção;

II - Tipo da manutenção: Preventiva ou Corretiva;

III - Nome do técnico responsável pela manutenção;

IV – Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos após o serviço;

V – Peças ou componentes substituídas e/ou data prevista para substituições, se for o caso;

VI – Observações complementares, se houver.

20.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (BIMESTRALMENTE))**

20.2.1. A manutenção preventiva dos escâneres de raios X deverá incluir, no mínimo, os seguintes serviços:

20.2.2. Proceder a manutenção preventiva dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, no mínimo bimestralmente (seis visitas anuais), mediante prévia apresentação de cronograma com aprovação pela Fiscalização, realizando, nessas ocasiões, inspeções, regulagens e ajustes, de acordo com as normas e especificações técnicas, de as partes do equipamento, a fim de proporcionar sempre um funcionamento seguro, eficiente e econômico, bem como, mais especificamente:

I - Verificar a integridade dos cabos de alimentação e de interligação internos do equipamento;

II - Verificar os revestimentos internos e externos do túnel de inspeção;

III - Verificar a integridade e do estado das blindagens, das cortinas e das barreiras de proteção contra radiação;

IV - Verificar o cinto da esteira, avaliando suas condições e integridade, bem como ajustando a tensão e o seu alinhamento;

V - Verificar a existência de adesivos, detritos ou outros resíduos porventura existentes no interior do túnel de inspeção, com a devida remoção, quando houver;

VI - Realizar medições para detecção de vazamentos externos de radiação, obedecendo as seguintes exigências:

a) medições nos seguintes pontos próximos ao escâner de raios X: saída do túnel; entrada do túnel; na área em que o equipamento for operado; no lado oposto onde o operador do equipamento permanecer.

b) medidor de radiação utilizado com a calibração em dia;

c) laudo de adequação exclusivo para cada equipamento, atestando sua conformidade com os limites de dose equivalentes estabelecidos na norma CNEM NN3.01 – Posição Regulatória 3.01/001, no qual deverá constar a data da última calibração do medidor de radiação;

d) medições realizadas após a conclusão dos procedimentos de manutenção.

VII - Realizar a limpeza interna e externa dos equipamentos de raios X;

VIII - Limpar e verificar a integridade dos filtros de entrada de ar, da tela do monitor, do teclado, da esteira transportadora, dos roletes e dos painéis de proteção de chumbo na entrada e na saída do túnel;

IX - Lubrificar e ajustar os roletes, o motor de tração e os mancais;

X - Verificar a integridade e vazamentos de óleo de mancais e partes móveis;

XI - Verificar e ajustar a tensão anódica, corrente e parâmetros do conjunto controlador/gerador de raios X;

XII - Verificar o rendimento dosimétrico do conjunto gerador de raios X;

XIII - Verificar a operação e o nível de radiação que é captada pelos fotodiodos;

XV - Verificar o sistema de armazenamento de dados;

XVI - Verificar o sistema de controle de nível de radiação;

XVII - Verificar os seguintes itens na operação do equipamento:

a) Inicialização;

b) Luzes do console;

c) Coolers de resfriamento e exaustão de ar;

d) Operação da correia transportadora, conferindo a regularidade dos deslocamentos para frente, trás e parada;

e) Iluminação e sinalização de alerta de emissão e raios X, quando o sistema de geração de raios X estiver ligado;

f) Todas as teclas do teclado;

g) As proteções e paradas de emergência;

h) Os sensores de fim de curso da esteira;

i) A existência de vazamentos de óleo isolante no gerador de raios X;

j) Se existem ruídos ou aquecimentos excessivos no equipamento durante a operação;

k) A existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, nos conectores, cabos, sensores e atuadores;

l) A limpeza dos elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;

m) Demais procedimentos necessários para a averiguação do correto funcionamento do equipamento.

20.2.2.1. Ao término de cada manutenção preventiva, deverá ser emitido um relatório técnico de manutenção da empresa CONTRATADA, descrevendo:

20.2.2.2. Equipamento e local de instalação;

20.2.2.3. Procedimentos realizados;

20.2.2.4. Problemas identificados (se houver);

20.2.2.5. Recomendação de ações corretivas, quando necessária

20.2.2.6. Após cada manutenção preventiva, deve ser afixada etiqueta em local visível, indicando a data do serviço e a identificação do executor.

20.3. **DA MANUNTEÇÃO CORRETIVA (SEMPRE QUE NECESSÁRIO)**

20.3.1. A manutenção corretiva de equipamentos de raio X refere-se a intervenções técnicas destinadas a corrigir falhas, defeitos ou desgastes identificados durante a operação dos dispositivos, visando seu retorno ao pleno funcionamento, devendo incluir peças e acessórios. Esse tipo de manutenção pode ser não planejada, quando ocorre em resposta a uma falha inesperada que compromete o funcionamento do equipamento, ou planejada, quando há indícios de degradação de componentes que exigem reparo ou substituição para evitar a interrupção do serviço.

20.3.2. **Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver necessidade técnica para o restabelecimento do sistema, sendo formalmente acionados por meio de chamado técnico, sem custo adicional à Administração:**

a) Por chamado: que serão emitidos pelo pelo Diretor da Unidade que necessita assistência ou pelo(a) responsável com autorização do GESTOR do contrato

b) Por detecção do técnico durante sua visita preventiva,

Na chamado técnico o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações relevantes para a análise da situação tendo, no mínimo, dados referentes ao tipo de equipamento e à anormalidade observada.

20.3.3. Para efetivação dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefones celulares, com aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp ou similar), e endereço de correio eletrônico (e-mail), para contato com os técnicos envolvidos na manutenção e assistência técnica.

20.3.4. Excepcionalmente, havendo necessidade os serviços serão executados em dias não úteis, mediante solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

20.3.5. Diante de um chamado técnico para realização de manutenção corretiva, a CONTRATADA os prazos serão:

20.3.5.1. Contagem do Prazo: A contagem de todos os prazos (Resposta, Mobilização e Resolução) começará a partir do horário de abertura/recebimento do chamado, inclusive, se for o caso, nos finais de semana ou feriados, dada a natureza de urgência do serviço.

20.3.5.2. **Prazo de Resposta: A Contratada deverá responder ao chamado (confirmação e pré-diagnóstico remoto) no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação.**

20.3.5.3. **Prazo de Mobilização/Início da Intervenção Presencial: A Contratada deverá iniciar o atendimento técnico presencial no local do equipamento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.**

20.3.5.4. **Prazo de Resolução: A falha deverá ser resolvida e o equipamento restabelecido ao pleno funcionamento em:**

20.3.5.5. ◦ **Até 72 (setenta e duas) horas (quando não for necessária a troca de peças).**

20.3.5.6. ◦ **Em até 20 (vinte) dias úteis (quando a substituição de peças for necessária)**

20.3.5.7. - Disponibilidade para recebimento de solicitações de manutenção e suporte técnico: atendimento nos dias úteis, durante o horário comercial, das 08h às 18h, em casos excepcionais, os serviços podem ser executados aos finais de semana ou feriado, dada a urgência do atendimento.

20.3.5.8. -apresentar relatório detalhado do serviço executado , informando os serviços prestados e as peças substituídas, quando for o caso.

20.3.5.9. -anotar os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças.

20.3.5.10. -caso não seja possível realizar o conserto, no prazo estipulado , a CONTRATADA deverá apresentar, para avaliação do CONTRATANTE, justificativa por escrito.

20.3.5.11. -caso seja necessário efetuar a substituição de peças não disponíveis para troca imediata, a CONTRATADA deverá informar por escrito, com justificativa, o prazo necessário para efetuar o serviço, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

20.3.5.12. A manutenção corretiva se faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade.

20.3.5.13. Se algum defeito resultar em desligamento do equipamento, será necessário aviso prévio formal ao Contratante.

20.3.5.14. Os serviços de manutenção corretiva deverão, sempre que possível, ser executados no local onde o equipamento se encontra instalado.

20.3.5.15. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico;

20.4. Se, devido à natureza do defeito apresentado, houver a necessidade de remoção e deslocamento do equipamento para a oficina da Contratada, esta deverá obedecer às seguintes condições:

**I - solicitar autorização para remoção por escrito ou via e-mail, ao Contratante;**

**II – equipamento retirado, transportado e consertado pela Contratada, inteiramente às suas expensas e ficando sob sua responsabilidade;**

**III - peças para conserto adquiridas de acordo com as condições listadas neste contrato.**

20.4.1. Caso o equipamento não possa ser consertado ou o custo da aquisição das peças necessárias ao reparo ficar próximo ao valor de um equipamento novo, a Contratada deverá comunicar o fato formalmente à Contratante, mediante relatório pormenorizado, para deliberação; caso não seja autorizado o reparo, o equipamento deverá ser devolvido à Contratante acompanhado do laudo técnico condenando sua utilização, para que seja providenciada sua destinação correta.

20.4.2. Caso a manutenção corretiva realizada em um escâner envolva a unidade geradora de raios X ou a abertura do compartimento onde possa existir radiação durante a operação do equipamento, deverá ser emitido um laudo.

20.5. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS e COMPONENTES EXCLUSIVOS DOS EQUIPAMENTOS**

20.5.1. As condições gerais para a execução dos serviços contratados e para o fornecimento de peças e materiais estão dispostas nos parágrafos abaixo

20.5.2. A relação de pelas constam nos ANEXO II. **PEÇAS/COMPONENTES - SPECTRUM 6040 e PEÇAS/COMPONENTES - NUCTECH CX6040B e PEÇAS/COMPONENTES NUCTECH CX100100TI;**

20.5.3. A contratada será responsável pelo fornecimento e substituição de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios que se façam necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, sejam eles decorrentes de desgaste natural, falha ou defeito.

20.5.4. A Contratada deverá utilizar materiais e ferramentas adequados, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo a não comprometer a integridade das instalações do Contratante bem como o estado de conservação do equipamento em manutenção.

20.5.5. Caso haja algum dano por ocasião da manutenção preventiva ou corretiva a algum equipamento ou as instalações físicas do Contratante, sua reparação será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante.

20.5.6. Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das obrigações da Contratada constantes deste contrato e outras normas concernentes a segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente.

20.5.7. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, sob a supervisão de um profissional competente devidamente registrado no CREA.

20.5.8. A Contratada deverá fornecer a ART, emitida pelo CREA/RO, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto, referente a todos os serviços de manutenção realizados.

20.5.9. Os funcionários da Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados durante a execução dos serviços, sendo que o fornecimento, treinamento e cobrança do uso desses é obrigação da Contratada.

20.5.10. O local onde a Contratada estiver executando os serviços deverá ser mantido organizado e em bom estado de higiene.

20.5.10.1. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os seguintes itens inerentes aos serviços contratados, cujo custo deverá estar integralmente diluído no valor mensal fixo ofertado:

I – Materiais e peças necessários para a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, tais como ferramentas, óleo lubrificante, softwares, bem como a substituição de toda e qualquer peça ou componente que apresente vício de fabricação, defeito de funcionamento ou desgaste natural pelo uso, incluindo expressamente todos os itens listados nas tabelas do ANEXO II deste Termo de Referência.

II – Materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem e lubrificação, necessários à execução dos serviços de manutenção como, por exemplo, porcas, parafusos, cola, silicone, terminais, cabos e conectores, dentre outros, sem limite de quantitativo para o pleno restabelecimento do sistema.

20.5.11. O objeto deste Estudo prevê as seguintes peças que compõem os equipamentos de inspeção, por maca/modelo de equipamentos de raio -x consta no ANEXO II deste ETP.

20.5.12. A substituição de peças, componentes e acessórios ocorrerá sempre que houver necessidade de reparo ou conserto, devendo, para tanto, ser lavrado laudo específico por técnico da CONTRATADA.

20.5.13. A CONTRATANTE poderá solicitar, conforme sua necessidade, as peças dispostas na relação do contrato. No entanto, esta cláusula não obriga a contratante a solicitar qualquer peça específica ou a realizar pedidos mínimos.

20.5.14. **A contratada deverá fornecer os itens dispostos no ANEXO II sem custo adicional à Administração, sendo o fornecimento destes componentes integralmente remunerado pelo valor mensal fixo por equipamento, independentemente da frequência de trocas ou do desgaste identificado**

20.5.15. A CONTRATADA fornecerá sem ônus todos os materiais consumíveis necessários à limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como álcool, estopa, flanela, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza etc.

20.6. **DO PAGAMENTO**

20.6.1. O pagamento será:

20.6.2. A contratação de serviços de manutenção de equipamentos de Raio-X em unidades prisionais sob o regime de **pagamento mensal**, mesmo com visitas preventivas **bimestrais**, é uma prática padrão na administração pública e privada. Essa estrutura de contrato não é apenas um "pagamento por visita", mas sim a contratação de uma garantia de disponibilidade e segurança operacional. Segue abaixo as vantagens:

20.7. **Prontidão e Tempo de Resposta (SLA)**

20.7.1. Diferente de uma manutenção avulsa, o pagamento mensal garante que a empresa mantenha uma estrutura de plantão. Nas unidades prisionais, o Raio-X é um item crítico de segurança; se ele para, a entrada de ilícitos torna-se um risco imediato.

20.7.2. Disponibilidade: O valor mensal remunera a obrigação da empresa de atender chamados em poucas horas (Service Level Agreement - SLA).

20.7.3. Prioridade: Contratos fixos garantem prioridade técnica sobre clientes eventuais.

20.7.4. Diluição de Custos e Previsibilidade Orçamentária

20.8. **A administração pública trabalha com orçamentos anuais.**

20.8.1. Fluxo de Caixa: Dividir o custo total do serviço em 48 parcelas iguais evita "picos" de gastos que poderiam comprometer o orçamento da unidade em meses específicos.

20.8.2. Cobertura de Risco: O valor mensal funciona como um "seguro". Em um mês, pode não haver falhas; em outro, o técnico pode precisar ir à unidade três vezes. O valor fixo protege o Estado contra custos variáveis excessivos.

20.9. **Natureza da Manutenção Corretiva Inclusa**

20.9.1. Embora a preventiva seja bimestral, a corretiva é imprevisível.

20.9.2. Justifica-se o pagamento mensal porque a contratada assume o risco de quebras a qualquer momento.

20.9.3. O trabalho da empresa não ocorre apenas no dia da visita: envolve a gestão de peças de reposição, logística de técnicos e calibração constante dos softwares de detecção.

20.10. **Segurança Jurídica e Normas Técnicas**

20.10.1. Equipamentos de Raio-X são regulados por normas rígidas (como as da CNEN e ANVISA).

20.10.2. Responsabilidade Técnica: A empresa contratada assume a responsabilidade contínua pelo funcionamento do equipamento e pela proteção radiológica dos operadores.

20.10.3. Certificação: Manter um contrato mensal garante que a documentação de conformidade esteja sempre em dia, evitando multas e interdições dos órgãos fiscalizadores.

20.10.4. Assim, propõe-se a contratação, por um período inicial de 48 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, visto que as manutenções preventivas dos scanners são bimestrais, mas as corretivas não são previsíveis, com isso propiciar estabilidade contratual e melhor planejamento de despesas. Assim o pagamento será **mensal**, tanto para serviço de preventiva e corretiva, e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

20.10.5. O relatórios técnicos de manutenção da empresa deverão ser apresentados somente em caso de **manuntenção preventiva,** conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e, se houver, **manutenção corretiva dentro do mês**, também, deverá ser apresentado.

20.11. **DA CLÁUSULA DE ATIVAÇÃO GRADUAL DOS SERVIÇOS**

20.11.1. **Os equipamentos a serem inseridos no contrato de forma gradual, não entram automaticamente, a CONTRATANTE emitir uma ordem de serviço.**

20.11.2. **Da Faturação Proporcional:** O pagamento mensal será devido apenas em relação aos equipamentos efetivamente integrados ao contrato. A cobrança será calculada com base no valor unitário por máquina, multiplicado pela quantidade de equipamentos ativos no mês de referência.

20.11.3. **Dos Critérios de Inclusão:** Um equipamento passará a compor a fatura mensal somente após a ocorrência de um dos seguintes eventos:

20.11.4. Fim da Garantia: O encerramento do período de garantia integral oferecida pelo fabricante ou fornecedor original;

20.11.5. Ordem de serviço: A contratante emite ordem de serviços para que seja incluído no contrato.

20.11.6. **Do Rito de Entrada:** Após o recebimento da ordem de serviços, para cada inclusão, a Contratada deverá realizar uma **Vistoria Técnica Inicial** e emitir um relatório de conformidade. O pagamento correspondente iniciará a partir da data de assinatura deste relatório pelo representante da Unidade.

20.11.7. **Da Exclusão Temporária:** Equipamentos que ficarem inoperantes por reformas estruturais na unidade, seja por falta de peças ou danos que exijam substituição integral deverão ter sua manutenção suspensa e o respectivo valor mensal deduzido da fatura até sua plena reativação.

21. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1. Conclusão do Serviço e Validação

21.1.1. **O serviço possui natureza contínua. A validação mensal para fins de pagamento consistirá no atesto, pelo fiscal técnico, da disponibilidade operacional dos equipamentos no período, abrangendo a execução das manutenções preventivas programadas e das intervenções corretivas acionadas por chamados, independentemente do volume de ocorrências, estando toda a mão de obra e peças integralmente remuneradas pelo valor mensal fixo ofertado.**

21.2. Documentos para Atesto do Serviço

21.2.1. O atesto mensal da parcela do serviço, para fins de liquidação e pagamento, estará condicionado à apresentação e aprovação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes documentos: a) Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços prestados no mês de referência; b) Relatório(s) técnico(s) detalhado(s) de toda e qualquer intervenção realizada no período, se for preventiva, conforme cronograma, se for corretiva, quando se fizer necessário, c) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser verificada pela Administração antes de cada pagamento

21.3. Comunicação de Alterações no Cronograma

21.3.1. Qualquer necessidade de reagendamento da manutenção preventiva, por motivo de força maior ou por necessidade da Administração, deverá ser comunicada formalmente entre as partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, buscando-se um consenso para a nova data, sem prejuízo da periodicidade bimestral contratada

22. **DA AMOSTRAS**

22.1. Não haverá necessidade de amostras na presente contratatação.

22.2. Diante da especificidade técnica do objeto — que envolve segurança nuclear e manutenção de alta complexidade — a equipe técnica opta pela **não exigência de amostras**, por entender que a qualificação técnico-operacional documental (atestados e registros em conselhos de classe) é o meio idôneo e suficiente para garantir a incolumidade do patrimônio público e a eficiência dos serviços de inspeção.

23. **DO SUPORTE REMOTO E DA ABERTURA DE CHAMADOS**

23.1. As condições para a prestação de suporte remoto e para a abertura de chamados estão dispostas nos parágrafos abaixo.

23.2. Para os casos de solicitação de suporte remoto pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar número de telefone, fixo ou móvel, que deverá estar disponível para atendimento nos dias úteis, durante o horário comercial, das 08h às 18h, sendo que o responsável pelo atendimento das solicitações de suporte remoto deverá ser um técnico habilitado.

23.3. Nos casos de atendimento por suporte remoto, não será necessária a emissão de Relatório de Atendimento Técnico pela Contratada.

23.4. Para os casos de solicitação de abertura de chamados para manutenção corretiva pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para envio de e-mail e número de telefone, fixo ou móvel, que deverá estar disponível para atendimento nos dias úteis, durante o horário comercial, das 08h às 18h.

23.5. A Contratada deverá entregar ao Contratante uma lista com os números de telefone e os nomes dos atendentes que serão responsáveis pelo suporte remoto e pelo registro de chamados para manutenções corretivas, de modo que sempre haja pelo menos um funcionário da Contratada disponível para realizar tais atendimentos em dias úteis,

durante o horário comercial, das 8h às 18h.

23.6. A Contratada deverá manter e fornecer, sempre que solicitado formalmente pelo Contratante, um controle de abertura dos pedidos de manutenção corretiva, por horário, data, equipamento e estágio do atendimento.

23.7. A Contratada deverá manter e fornecer, sempre que solicitado formalmente pelo Contratante, relatórios de atividades, de atendimento realizados e de atendimentos pendentes.

23.8. Após o encerramento dos chamados de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá preencher e entregar ao Contratante o respectivo relatório de atendimento técnico da empresa com assinaturas do técnico responsável pelo serviço e de um servidor da Contratante atestando o recebimento do equipamento após a realização do serviço, sendo que o documento deverá conter as seguintes informações:

I - Tipo de manutenção (Preventivo/Corretiva);

II - A data e horário do atendimento;

III - Número do chamado;

IV - Número de série, o tipo/modelo do equipamento averiguado e local onde está instalado (unidade prisional/município);

V - Descrição do serviço realizado;

VI - Resultado da manutenção, indicando se o problema foi resolvido total ou parcialmente ou se não foi resolvido;

VII - Assinatura do técnico da Contratada responsável pelo serviço, com número de CPF

VIII - Assinatura de aceitação de um servidor do Contratante que recebeu o aparelho após a realização do serviço.

23.9. A Solicitação de suporte técnico remoto ou de serviço de manutenção corretiva será classificada, para efeitos de fiscalização contratual e análise da qualidade dos serviços, conforme os seguintes critérios:

I - Aberto: a partir do momento em que o chamado é aberto através de contato telefônico com o responsável ou a partir do recebimento de e-mail pela Contratada contendo solicitação de abertura de chamado;

II - Iniciado: chegada do técnico da Contratada ao local do equipamento com defeito e início da visita técnica;

III - Aguardando aprovação: quando, concluída a visita técnica, a Contratada está aguardando a avaliação do respectivo Relatório Técnico pelo Contratante para ratificar a solução do problema apresentado ou para autorizar a efetivação de medidas sugeridas como troca de peças, remoção do equipamento para reparos em outro local mais adequado, etc.;

IV - Pendente: quando, após a análise do serviço executado e do respectivo Relatório Técnico pelo Contratante, a manutenção realizada não for aprovada por motivo de atendimento parcial ou não atendimento ou serviço inadequado ou de má qualidade, sendo que, nesses casos, as visitas adicionais que se fizerem necessárias por parte dos profissionais do Contratante não serão contabilizadas como um novo atendimento;

V - Finalizado: Quando o respectivo Relatório Técnico for aprovado pelo Contratante.

23.10. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções preventivas, corretivas e para atendimentos remotos.

24. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

24.1. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

A)Provisoriamente , a nota fiscal/fatura mensal, para verificação posterior;

b)Definitivamente , em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade do serviço.

24.2. Se for verificado que o serviço difere do estabelecido (em quantidade, qualidade ou especificação), o prazo de recebimento é interrompido e o pagamento suspenso até a devida correção.

24.3. A contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para corrigir as irregularidades, sujeitando-se a sanções contratuais em caso de descumprimento

24.4. O pagamento será mensal e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respeitando o prazo de até 5 dias após o ateste.

25. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

25.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

25.2. Os preços unitários dos serviços por equipamento de raio-x e o valor global da proposta;

25.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

25.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

25.5. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

26. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**

26.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular,** não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada**,** conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

26.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

26.3. Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;

26.4. Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada**, em **concurso de credores**, **dissolução** ou **liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.

26.5. Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.

26.6. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/21;

26.7. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio,** conforme previsto no art. 15 da Le nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser adquirido, tem caráter de extrema segurança, sendo temerária a possibilidade de repartição de informações confidenciais que envolvem o objeto.

26.8. Considerando o valor estimado do contrato ultrapassa o limite estabelecido, consoante ao inciso III do art. 49; assim não é possível aplicar o benefício da Lei 123/06 voltado a microempresas e empresas de pequeno porte.

26.9. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

26.10. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

26.11. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

26.12. Estrangeiras que não funcionem no País;

26.13. Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

26.14. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

26.15. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

26.16. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

26.17. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que ti ver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012- Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

27. **DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

27.1. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Estadual (RO) nº 26.664/2021, em razão das seguintes particularidades do objeto:

**a) Natureza Especializada e Complexidade Técnica:** A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por raios-x em unidades prisionais exige corpo técnico altamente especializado e certificações específicas junto aos órgãos reguladores (CNEN), o que torna o fatiamento do objeto tecnicamente desaconselhável.

**b) Unicidade e Integridade do Sistema de Segurança:** Trata-se de serviço estratégico para a segurança prisonal. A divisão do contrato em cotas distintas poderia comprometer a padronização dos serviços, a responsabilidade técnica única e a celeridade na manutenção de equipamentos críticos para o controle de entrada de ilícitos nas unidades prisionais.

**c) Prejuízo ao Conjunto do Objeto:** Conforme autoriza o **art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, a reserva de cota é dispensada quando o tratamento diferenciado for prejudicial ao complexo do serviço ou à eficiência da Administração, o que se aplica ao presente caso devido ao risco de descontinuidade operacional em ambiente de alta periculosidade.

28. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

28.1. A exclusão de pessoas físicas na participação neste certame justifica-se pela natureza do objeto contratado, que requer capacidade técnica especializada, estrutura operacional e logística compatíveis com a execução integral do contrato, incluindo a garantia de manutenção, reposição de peças e suporte técnico. Essas exigências são mais adequadamente atendidas por pessoas jurídicas, que possuem organização empresarial para garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

28.2. Considerando a complexidade substancial e os diversos detalhes técnicos inerentes às contratações públicas, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 28.874/24, a decisão de restringir a participação de pessoas físicas neste processo licitatório específico encontra respaldo em uma série de justificativas essenciais. Essas razões visam não apenas assegurar a eficiência operacional, mas também garantir que os contratos públicos sejam conduzidos com a devida transparência e executados de maneira eficaz, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

28.3. A exclusão de Pessoas Físicas também visa resguardar a transparência, a competitividade e a boa gestão dos recursos públicos ao garantir que as contratações sejam realizadas por pessoas jurídicas que possuem a estrutura necessária para garantir a execução satisfatória do contrato, a adequada execução das atividades e a prestação de contas.

28.4. Portanto, a restrição da participação de Pessoas Físicas neste processo é uma medida que visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma a atender os princípios da Administração Pública, incluindo eficiência, continuidade, segurança jurídica e proteção ao erário, assegurando que as demandas complexas e técnicas da licitação sejam atendidas por empresas especializadas, com capacidade operacional e experiência comprovada.

29. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

29.1. Com relação à não permissão de subcontratação, a Administração entendeu que, pelos aspectos de confidencialidade, segurança e criticidade dos serviços de manutenção de equipamentos, torna-se preferível exigir que a prestação seja executada diretamente pela contratada no que tange às manutenções preventivas e corretiva.

30. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

30.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

30.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

30.3. O estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com as contratações ora propostas, com as exigências e padrões previamente definidos para sua completa execução.

31. **DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RENUNCIA.**

31.1. Devido à complexidade para execução do objeto e pela especial atenção que deve ser dada ao local para execução, conforme consta no ANEXO I, será facultado a empresa CONTRATADA, promover a visita técnica aos respectivos locais, sendo-lhe fornecido o respectivo atestado de visita.

31.2. A vistoria técnica será facultativa, entretanto, é recomendável conhecer o local para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários para execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto.

31.3. A visita técnica poderá ser substituída por declaração do licitante de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, conforme § 3º do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.4. Para a visita técnica a licitante deverá designar um ou mais representantes que deverão estar munidos da devida identificação.

31.5. A licitante interessada em realizar a visita deverá agendar previamente um horário com antecedência de 24horas em dias úteis com servidores da SEJUS, devendo ser feito uma comunicação formal pelo e-mail diradmpp.sejus@gmail.com e telefone funcional 69-9933-5195, sendo que a data máxima para realização da vistoria será ATÉ 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data da abertura da licitação.

31.6. O atestado de visita técnica ou declaração de renuncia deverá integrar junto com a proposta comercial, compondo os documentos necessários à comprovação técnica sob pena de inabilitação

32. **DA HABILITAÇÃO**

32.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n° 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

32.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

32.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

32.2.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

32.2.2. Será admitida comprovação também, por meio de **"certidão positiva com efeito de negativo",** diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.2.3. As certidões deverão estar dentro do **prazo de validade.**

32.2.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

32.3.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço Patrimonial,** demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

32.3.2. A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 5% do valor estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa vencedora possua solidez financeira para suportar a execução contratual por 48 meses. Considerando que o contrato prevê a manutenção em unidades da Capital e do Interior, a contratada deverá arcar com despesas imediatas de logística, transporte, mão de obra própria e aquisição de peças de reposição. O índice de 5% visa mitigar o risco de insolvência da empresa, garantindo que o Estado não tenha o serviço interrompido por falta de capacidade financeira da contratada para honrar seus compromissos operacionais e tributários.

32.3.3. **b.1)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

32.3.4. **b.2)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

32.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

32.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

32.3.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

32.3.8. **OBS**: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

32.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

32.4.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

a)Documentos que comprovem que a empresa possui Responsável Técnico, habilitado na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que seja detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, na qual conste ART relativa à prestação de serviços semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

b)A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da Empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

c)O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6, a Lei nº 14.133/21.

d)Declaração da empresa, sob assinatura do Representante da empresa, de que, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/RO, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977)

32.4.2. **Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:**

Registro ou a inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 67, II, da Lei nº 14.133/21

32.4.3. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

32.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

32.4.5. Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, manuntenção d**o item licitado .**

32.4.6. Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, o fornecimento de serviços no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço, condizentes com o percentual de 20**%** do item para o qual a empresa apresentar proposta, ou seja, **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.**

32.4.7. A exigência de Atestados de Capacidade Técnica no percentual de 20% sobre o item licitado é considerada razoável e proporcional ao vulto da contratação. Esse critério visa assegurar que a licitante já executou serviços de natureza e complexidade operacional similares, reduzindo o risco de inexecução em um contrato estratégico para a segurança das unidades prisionais, onde a paralisação dos equipamentos facilita a entrada de armas e drogas.

32.4.8. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

32.4.9. Consideram-se serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços, observada a seguinte característica mínima:

32.4.10. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, obrigatoriamente pertencentes a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, desde que façam menção explícita à própria EMPRESA como prestadora dos serviços, e desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade / compatibilidade dos serviços.

32.4.11. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

32.4.12. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

32.4.13. a) Certidões vigentes, emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura comprovando a regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho, tendo em vista a natureza do serviço ofertado e a regulamentação emitida pelo sistema CONFEA/CREA para exercício da atividade

32.4.14. b)Autorização para Operação, em nome próprio da licitante, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que a habilite a prestar serviços de manutenção em equipamentos de Raios X de inspeção e segurança, em conformidade com as normas CNEN NE 3.02, CNEN NN-6.02 (Resolução CNEN 261/2020) e CNEN NN 3.01.

32.4.15. c) Comprovação, mediante cópia do ofício emitido pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, no prazo de validade, indicando que está autorizada a operar na área de serviços de distribuição comercial, manutenção e assessoria técnica de equipamentos baseados em tecnologia de Raio-X.

32.4.16. A exigência de que a empresa possua um Responsável Técnico habilitado em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, justifica-se pela alta complexidade tecnológica dos equipamentos de inspeção por raio-x, o que demanda conhecimento especializado para evitar reparos inadequados que possam comprometer a segurança institucional.

32.4.17. A comprovação emitido pelo CNEN trata-se de um requisito legal e técnico indispensável. Os scanners de raio-x são equipamentos emissores de radiação ionizante, e sua manutenção deve seguir normas rígidas de segurança radiológica para garantir que não ocorram vazamentos de radiação que coloquem em risco a saúde dos operadores e dos policiais penais. A qualificação técnica documental é, portanto, o meio idôneo para garantir a eficiência dos serviços de inspeção e a incolumidade do patrimônio público.

32.5. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

32.5.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

> IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.
>
> § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

32.6. **Documentação Complementar**

32.6.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar:

I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Declaração de Fato Superveniente.

III - Declaração de Ciência do Edital.

IV - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.

V - Declaração de Menor.

VI - Declaração Independente de Proposta.

VII - Declaração de Acessibilidade.

VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem.

IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;

XI - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".

XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

33. **DOS DEVERES**

33.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

33.2. **Da Contratada**

a) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

d) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

e) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

f) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.

g) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

h) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no DOD, com garantia de compatibilidade com os equipamentos utilizados.

i) Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e com integridade preservada.

j) Garantir a originalidade e qualidade dos materiais, inclusive apresentando certificados, se solicitado.

k) manter estoque local mínimo de componentes críticos para garantir o cumprimento dos prazos de resolução e a disponibilidade operacional dos equipamentos

l) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.3. **Da Contratante**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

e) Notificar a empresa, por escrito, acerca de eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

h) formalizar as solicitações de intervenção técnica e atestar a substituição de componentes para fins de controle de inventário e histórico de manutenção

i) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;

j) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização.

34. **DO ACESSO AO SEI**

34.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

34.2. O **SEI** disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

34.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site http://sei.ro.gov.br e clicar em "ainda não sou **cadastrado**", preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

34.4. ***Observação:*** *O perfil de* ***Usuário Externo*** *não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*

34.5. ***Mais informações***: Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**. pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**

35. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/VIGÊNCIA/VEDAÇÕES**

35.1. Poderão ser firmados os contratos dela decorrentes, dentro do prazo de validade da aquisição, por meio de instrumento próprio ou, quando dispensado, a execução será realizada por meio da emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

35.3. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

35.4. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRADA, contemplando a possibilidade de início escalonado para cada equipamento.

35.5. O critério de reajuste, deve seguir a observância das disposições constantes no Decreto Estadual nº 28.874/2024;

35.6. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), justificando-se a sua escolha nos termos do art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026) por refletir de forma idônea a variação de custos e a realidade econômica do mercado especializado de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes de scanners de Raio-X ao longo da vigência de 48 meses.

36. **DA MATRIZ DE RISCO**

36.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no **Anexo IV deste ETP**

36.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

37. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

37.1. Além das Garantias apresentadas, o adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades.

37.1.1. A garantia prestada pela CONTRATADA contemplará toda a vigência do contrato e poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades aceitas pela Administração Pública (art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

37.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou aditamento com acréscimo de valor, cabe expressamente ao Gestor do Contrato notificar a CONTRATADA para renovar ou prorrogar a garantia contratual, adequando o valor e o prazo de validade da garantia prestada aos novos termos pactuados, nos moldes exigidos pelo art. 146, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026).

37.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel e integral execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, acompanhada da devida atualização monetária quando em dinheiro (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021), deduzidos eventuais valores devidos à Contratante a título de multas ou reparações de danos.

38. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

38.1. O prazo de vigência do contrato para cada lote será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço pela CONTRATADA de cada respectivo lote. A vigência contempla a ativação escalonada dos serviços para cada equipamento, conforme o cronograma detalhado no ANEXO I, respeitando rigorosamente as datas de vencimento dos contratos vigentes ou das garantias de fábrica. Este período justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade operacional (SLA) contínua e a segurança radiológica ao longo do ciclo de vida dos scanners de Raio-X.

38.2. O contrato poderá ser prorrogado. A seleção das propostas ocorrerá sob o critério de **menor preço por lote**. O julgamento observará o **menor valor por lote**, englobando todos os custos de mão de obra especializada e o fornecimento integral de peças e componentes (incluindo desgaste natural), conforme a Matriz de Riscos.

39. **DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

39.1. A execução da presente contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, ficando a fornecedora obrigada a cumprir integralmente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

39.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

39.3. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito ou inadequação nos bens entregues, a fornecedora será formalmente notificada para proceder à substituição ou correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

39.4. A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado como fiscal e de autoridade competente como gestor da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, atestar o recebimento dos bens e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, assegurando a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público.

40. **DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

40.1. O reajuste decorrente da aplicação do índice contratualmente previsto será concedido de ofício pela Administração, mediante simples apostila ao contrato, independentemente de solicitação inicial da CONTRATADA, ficando resguardado o direito desta de requerê-lo caso a Administração não o promova tempestivamente.

40.2. O primeiro reajuste terá como data-base a data do orçamento estimativo da contratação, sendo vedada a sua concessão antes de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dessa data-base.

40.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data-base corresponderá à data dos efeitos do último evento de reequilíbrio econômico-financeiro realizado.

40.4. O índice a ser aplicado para o reajuste é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), o qual se justifica tecnicamente por traduzir a flutuação dos custos operacionais, mão de obra especializada e insumos/peças de reposição pertinentes à manutenção continuada dos equipamentos de Raio-X durante o período contratual de 48 meses, atendendo aos critérios de especialidade e setorialidade previstos no art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

40.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por demonstração analítica de variação de custos (revisão) observará o disposto no art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em hipóteses de álea extraordinária, ressaltando-se que a presente contratação **não se enquadra no regime de repactuação por dedicação exclusiva de mão de obra** (art. 155).

40.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado em sua substituição o índice oficial determinado pela legislação superveniente.

41. **DO PAGAMENTO**

41.1. O pagamento será:

41.2. A contratação de serviços de manutenção de equipamentos de Raio-X em unidades prisionais sob o regime de **pagamento mensal**, mesmo com visitas preventivas **bimestrais**, é uma prática padrão na administração pública e privada. Essa estrutura de contrato não é apenas um "pagamento por visita", mas sim a contratação de uma garantia de disponibilidade e segurança operacional. Segue abaixo as vantagens:

41.3. **Prontidão e Tempo de Resposta (SLA)**

41.3.1. Diferente de uma manutenção avulsa, o pagamento mensal garante que a empresa mantenha uma estrutura de plantão. Nas unidades prisionais, o Raio-X é um item crítico de segurança; se ele para, a entrada de ilícitos torna-se um risco imediato.

41.3.2. Disponibilidade: O valor mensal remunera a obrigação da empresa de atender chamados em poucas horas (Service Level Agreement - SLA).

41.3.3. Prioridade: Contratos fixos garantem prioridade técnica sobre clientes eventuais.

41.3.4. Diluição de Custos e Previsibilidade Orçamentária

41.4. **A administração pública trabalha com orçamentos anuais.**

41.4.1. Fluxo de Caixa: Dividir o custo total do serviço em 48 parcelas iguais evita "picos" de gastos que poderiam comprometer o orçamento da unidade em meses específicos.

41.4.2. Cobertura de Risco: O valor mensal funciona como um "seguro". Em um mês, pode não haver falhas; em outro, o técnico pode precisar ir à unidade três vezes. O valor fixo protege o Estado contra custos variáveis excessivos.

41.5. **Natureza da Manutenção Corretiva Inclusa**

41.5.1. Embora a preventiva seja bimestral, a corretiva é imprevisível.

41.5.2. Justifica-se o pagamento mensal porque a contratada assume o risco de quebras a qualquer momento.

41.5.3. O trabalho da empresa não ocorre apenas no dia da visita: envolve a gestão de peças de reposição, logística de técnicos e calibração constante dos softwares de detecção.

41.6. **Segurança Jurídica e Normas Técnicas**

41.6.1. Equipamentos de Raio-X são regulados por normas rígidas (como as da CNEN e ANVISA).

41.6.2. Responsabilidade Técnica: A empresa contratada assume a responsabilidade contínua pelo funcionamento do equipamento e pela proteção radiológica dos operadores.

41.6.3. Certificação: Manter um contrato mensal garante que a documentação de conformidade esteja sempre em dia, evitando multas e interdições dos órgãos fiscalizadores.

41.6.4. Assim, propõe-se a contratação, por um período inicial de 48 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, visto que as manutenções preventivas dos scanners são bimestrais, mas as corretivas não são previsíveis, com isso propiciar estabilidade contratual e melhor planejamento de despesas. Assim o pagamento será **mensal**, tanto para serviço de preventiva e corretiva, e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

41.6.5. O relatórios récnicos de manutenção da empresa deverão ser apresentados somente em caso de **manuntenção preventiva,** conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e, se houver, **manutenção corretiva dentro do mês**, também, deverá ser apresentado.

41.7. **Dos Encargos Moratórios por Atraso de Pagamento**

41.7.1. O descumprimento do prazo regulamentar para pagamento constituirá automaticamente a Administração em mora, hipótese em que incidirá a **Taxa Selic** como índice único de atualização monetária e compensação da mora, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros, nos termos do art. 190, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026).

42. **DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ISS**

42.1. Para assegurar a regularidade, transparência e pontualidade no pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços), deverão ser rigorosamente seguidos os prazos e o fluxo operacional estabelecidos a seguir:

a) A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal preferencialmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhá-la ao setor responsável pelo recebimento do serviço, na respectiva unidade prisional;

b) Após o recebimento da nota fiscal, o setor responsável pela fiscalização e recebimento do serviço (unidade prisional) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atesto da nota fiscal e elaborar o Termo de Recebimento de Serviço, encaminhando-o em seguida ao setor responsável pela gestão do contrato;

c) O setor de gestão contratual deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, proceder com a conferência da documentação recebida, anexar os documentos obrigatórios ao processo e encaminhá-lo para a Gerência Administrativa e Financeira (GAF) para análise e providências de liquidação;

d) A Gerência Administrativa e Financeira (GAF) deverá analisar o processo e adotar as medidas necessárias à sua liquidação no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhando-o ao Núcleo Financeiro (NUFIN) para continuidade das providências financeiras;

e) O processo deverá chegar ao NUFIN impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de garantir o pagamento do ISS dentro do prazo legal e evitar qualquer tipo de penalidade ou atraso junto ao fisco.

43. **DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS**

43.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

43.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item de multas e sanções.

43.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

43.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

43.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

43.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

43.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

43.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Titular da Pasta aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

43.9. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

43.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

43.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

44. **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

44.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1° de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria n° 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

44.2. Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantese contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

44.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

44.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

44.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

44.6. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

44.7. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

44.8. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

44.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

44.10. Poderá ser aplicada a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

44.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

44.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

44.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conformfe § 8º da Lei 14.133/2021.

44.14. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

44.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

44.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

44.17. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

44.18. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

44.19. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

44.20. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

44.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

45. **DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

45.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

45.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

45.3. O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V). Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito desejável da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

45.4. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

45.5. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

45.6. I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

45.7. II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

45.8. III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

45.9. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

45.10. Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade sócio ambiental, a presente licitação pública contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis outubro de 2024 7ª edição revista, atualizada e ampliada
file:///C:/Users/80339620382/Downloads/GUIA%20NACIONAL%20DE%20CONTRATACOES%20SUSTENTAVEIS%202024.pdf.

45.11. Impacto Ambiental do Contrato de Manutenção de Raio X

45.12. A contratação de serviços de manutenção para equipamentos de Raio X em unidades prisionais, embora essencial para a segurança, gera um impacto ambiental significativo que precisa ser gerenciado de forma responsável. O principal foco desse impacto está na **geração e descarte de resíduos perigosos**.

45.13. **Resíduos de Chumbo:** Os componentes dos equipamentos de Raio X, especialmente as blindagens internas, contêm **chumbo**. Este metal pesado é extremamente tóxico e, se descartado de maneira inadequada, pode contaminar o solo e a água subterrânea, causando sérios danos à saúde humana e ao meio ambiente.

45.14. **Placas Eletrônicas e Componentes Eletrônicos:** As placas de circuito e outros componentes eletrônicos contêm uma mistura de substâncias perigosas, como mercúrio, cádmio e arsênio. A destinação incorreta desses resíduos pode liberar essas substâncias tóxicas, que são altamente persistentes no meio ambiente.

45.15. **Óleo e Fluidos:** Alguns componentes internos podem conter óleos isolantes ou fluidos, que também exigem um manuseio e descarte especial para evitar a contaminação.

45.16. Medidas para Mitigação do Impacto

45.17. Para minimizar os riscos ambientais, o contrato deve obrigatoriamente incluir cláusulas específicas que responsabilizem a empresa contratada por um gerenciamento de resíduos rigoroso:

45.18. **Gerenciamento Total de Resíduos:** A empresa deve ser responsável por toda a logística do descarte, desde a coleta dos resíduos no local até a destinação final. Isso garante que os materiais não sejam simplesmente abandonados ou jogados em lixões comuns.

45.19. **Destinação para Empresas Licenciadas:** O contrato deve exigir que os resíduos perigosos sejam encaminhados apenas para **empresas de tratamento e destinação final que possuam licenças ambientais** válidas. Essa exigência assegura que o chumbo e os outros materiais tóxicos serão reciclados ou neutralizados de forma segura.

45.20. **Certificado de Destinação:** A contratada deve ser obrigada a fornecer **certificados de destinação final**, emitidos pelas empresas de tratamento, comprovando o descarte adequado dos materiais. Esse documento é uma prova de que a legislação ambiental foi respeitada.

45.21. **Redução de Geração de Resíduos:** A **manutenção preventiva** tem um papel importante na redução do impacto, pois ao prolongar a vida útil dos equipamentos, diminui a frequência de substituição e, consequentemente, a quantidade de lixo eletrônico gerado.

46. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

46.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de Raio X busca alcançar os seguintes resultados, essenciais para a segurança e a eficiência das operações nas unidades prisionais:

46.2. **Garantia da Segurança Operacional:** As manutenções periódicas e os reparos ágeis assegurarão que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento, garantindo a inspeção eficaz de pessoas e objetos. Isso é crucial para prevenir a entrada de armas, drogas, celulares e outros itens ilícitos, mantendo a integridade da segurança do ambiente prisional.

46.3. **Redução de Interrupções:** A manutenção preventiva tem como objetivo principal minimizar falhas e quebras inesperadas. Com isso, evitamos a inoperância dos equipamentos, o que poderia gerar atrasos nos procedimentos de segurança, além de aumentar o risco de incidentes.

46.4. **Aumento da Vida Útil dos Equipamentos:** A manutenção regular, com limpeza, calibração e substituição de peças desgastadas, prolonga a vida útil dos aparelhos de Raio X. Isso representa uma economia a longo prazo, postergando a necessidade de grandes investimentos na compra de novos equipamentos.

46.5. **Conformidade com Normas de Segurança:** A calibração e a verificação de vazamento de radiação, realizadas durante as manutenções, garantem que os equipamentos operem dentro dos parâmetros de segurança exigidos por lei. Isso protege tanto os operadores quanto as pessoas que são inspecionadas, evitando a exposição desnecessária à radiação.

46.6. **Controle e Rastreabilidade:** A emissão de relatórios detalhados após cada serviço permite um acompanhamento preciso da vida útil e do histórico de manutenção de cada equipamento. Essa documentação é vital para a gestão do parque tecnológico, facilitando futuras tomadas de decisão e auditorias

46.7. Com isso, a iniciativa não apenas reforça a segurança e a saúde das pessoas, tornando o ambiente prisional mais protegido e controlado, mas também fortalece o compromisso da Secretaria de Estado da Justiça em assegurar o funcionamento e modernização dos estabelecimentos penais e o cumprimento de pena mais justa e digna, alinhada aos princípios de ressocialização e respeito aos direitos fundamentais.

47. **DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

47.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

48. **DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

48.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n°14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

48.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

49. **DO FORO**

49.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

50. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

50.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e seguem os preceitos do art. 10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

50.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

50.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

51. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

51.1. A adjudicação será realizada por **Lote**, em favor da(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) em conformidade com as especificações e ofertar(em) o **menor preço por Lote.**

51.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

51.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado da Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO.**

52. **DAS ASSINATURAS**

**Responsável pela Solicitação:** LUANA CRISTINA DE SOUZA HERMINIO, Diretora Administrativa da Polícia Penal - SEJUS/DAPP.

**Responsável pela Revisão**: NASLIM ANADA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

**Responsável pela Aprovação:** MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX.

**Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

**Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto.

**ANEXO I -RELAÇÃO DE LOTES/EQUIPAMENTOS/ LOCALIDADES**

| **Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 1** | | | | | |
| **QTD** | **MARCA /MODELO** | **NÚMERO DE SÉRIE** | **UNIDADE PRISIONAL** | **COMARCA** | **SITUAÇÃO CONTRATUAL** |
| 1 | Raios-X Nuctech 6040BI | Número de Série/NS: TFNAP-IX-150223 | Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso | PORTO VELHO | SEM CONTRATO |
| 2 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150102 | Penitenciária Médio Porte | PORTO VELHO | |
| 3 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150292 | Centro de Ressocialização Vale do Guaporé | PORTO VELHO | |
| 4 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150212 | Penitenciária Edvan Mariano Rosendo | PORTO VELHO | |
| 5 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150318 | Penitenciária SueLy Maria Mendonça | PORTO VELHO | |
| 6 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150304 | Centro de detenção Provisória | PORTO VELHO | |
| 7 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150393 | Penitenciaria Rolim de Moura | ROLIM DE MOURA | |
| 8 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150390 | Penitenciária Estadual Dr. Agenor Martins de Carvalho | JI-PARANÁ | |
| 9 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150237 | Casa de Detenção de Guajará -Mirim | GUAJARÁ-MIRIM | |
| 10 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX - 150410 | Casa de Detenção de Alta Floresta | ALTA FLORESTA DO OESTE | |
| 11 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX 150228 | Penitenciaria Estadual Aruana | PORTO VELHO | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21 DE JUNHO 2026 ou até a finalização deste certame) |
| 12 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150302 | CENTRO REGIONAL RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO SIMON KEMPI-Jaru | JARU | |
| 13 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150272 | CASA DE DETENÇÃO DE JI- PARANA | JI-PARANÁ | |
| 14 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150308 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO MACHADINHO DO OESTE | MACHADINHO DO OESTEO | |
| 15 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150319 | CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM MOURA | ROLIM MOURA | |
| 16 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150385 | CASA DE DETENÇÃO VILHENA | VILHENA | |
| 17 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150245 | CASA DE DETENÇÃO COSTA MARQUES | COSTA MARQUES | |
| 18 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150395 | CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL | CACOAL | |
| 19 | SPECTRUM 6040 SV | 110020055 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO ALVORADA DO OESTE | ALVORADO DO OESTE | |
| 20 | SPECTRUM 6040 SV | 110020056 | PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ | NOVA MAMORÉ | |
| **LOTE 2** | | | | | |
| 21 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECH COM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI SCANNER POR RAIO X COM VARREDURA | TFN BR1 240020 AP-I-0064 | Cadeia Pública de Cerejeiras | Cerejeiras | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 25/07/2027 |
| 22 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240021 AP-I-00646 | Casa de Detenção de Pimenta Bueno | Pimenta Bueno | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 25/07/2027 |
| 23 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI S | Nº de Série: TFN BR1 240028 AP-I-00653 | Centro de Ressocialização de Machadinho do Oeste | Machadinho | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |

| Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 1** | | | | | |
| 24 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | Nº de Série: TFN BR1 240029 AP-I-00654 | Cadeia Pública de Colorado d'Oeste | Colorado do Oeste | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 25 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240030 AP-I-00655 | - Centro de Ressocialização Cone Sul | Vilhena | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 26 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | Nº de Série: TFN BR1 240031 AP-I-00656 | Centro de Ressocialização Jonas Ferreti | Jaru | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 27 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240031 AP-I-0065 | Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho | Porto Velho | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 28 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240033 AP-I-00658 | Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé | São Miguel do Guaporé | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 29 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240034 AP-I-0065 | Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste | Ouro Preto do Oeste | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 30 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 230066 AP-I-00571 | Centro de Ressocialização de Ariquemes | Ariquemes | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 08/03/2027 |

** Se a CONTRATADA no dia e hora agendado junto à CONTRATANTE comparecer à unidade prisional e o equipamento não estiver no local contratado , deverá comunicar à CONTRATANTE no prazo de até 48 horas do ocorrido.

**ANEXO II -AS TABELAS ABAIXO CONTÉM O CONJUNTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE TODOS OS MODELOS DE RAIO-X PASSÍVEIS DE REPOSIÇÃO AO LONGO DO CONTRATO :**

| PEÇAS RAIO -X SPECTRUM 6040SV | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | CONJ.GERADOR RAIOS-X 170kV - A12 |
| 2 | CONJ.GERADOR RAIOS-X 160kV - A1 |
| 3 | TECALDO OPERAÇÃO SPECTRUM - PT/EN |
| 4 | CONTROLADORA DE RAIOS X SAXG1712A (CONTROL BOX 170KV) |
| 5 | BOX H-ST 7020 I3 |
| 6 | CONJUNTO INTEGRAÇÃO PÓRTICO SCANNER |
| 7 | MOTOPOLIA 3~ SPECTRUM 6040/BS - 380V - T |
| 8 | Cortina 6040C W - 270101183 |
| 9 | Cortina 6040C N - 270101184 |
| 10 | PCB TECLADO SPECTRUM |
| 11 | XCAD USB |
| 12 | PCB MCB SPECTRUM |
| 13 | PCB INTERFACE SPECTRUM |
| 14 | MONITOR 23,8 |
| 15 | DETECTOR N DE |
| 16 | MONITOR 21,5 |
| 17 | INVERSOR DE FREQUENCIA STD |
| 18 | TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 1,5KVA |
| 19 | CORREIA - SPECTRUM 6040 4081X560X2MM |
| 20 | FILTRO EMC 12A |
| 21 | ROLETE LIVRE DIAMETRO 60X2MM RA |
| 22 | FONTE 24V LC |
| 23 | ROLETE RETORNO |
| 24 | MINIVENTILADOR COOLER |
| 25 | SENSOR OPTICO BARREIRA |
| 26 | INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL |
| 27 | PLACA INDICADOR LED CERTIFICADA |
| 28 | COMUTADOR CHAVE 16MM 4N SERIE REDONDO |
| 29 | FIM DE CURSO PLASTICO |
| 30 | BLOCO DE CONTATO 1 POLO COMUM |
| 31 | BLOCO DE CONTATO 1 POLO BOT. EMERG. |
| 32 | BOTÃO EMERG. 16MM |
| 33 | BOTÃO EMERGÊNCIA COMUT. C/TRAVA |
| 34 | SOQUETE PARA RELÉ JZ, ALIMENTAÇÃO 6-24 VCC/CA |
| 35 | RELÉ MINATOUR POTÊNCIA LARGURA 5MM, CONT REVERSÍVEL |
| 36 | Cortina 6040C W |
| 37 | Cortina 6040C N |
| 38 | CABO FLAT 10VIAS |

| PEÇAS RAIO -X NUCTECH 6040BI | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | Botão de Emergencia (Túnel de Inspeção) |
| 2 | Cabo de Alimentação |
| 3 | Cabo de Teclado |
| 4 | Capacitor de Partida |
| 5 | Chave de Intertravamento |
| 6 | Computador Industrial |
| 7 | Contator DC |
| 8 | Correia Transportadora Emborrachada |
| 9 | Cortina Plumbífera (Conjunto) |
| 10 | Divisor de Video |
| 11 | Filtro de Fonte de Alimentação |

| | |
|---|---|
| 12 | Fonte de Alimentação - 24v/1,5A |
| 13 | Fonte de Alimentação - 24v/5,0A |
| 14 | Inversor de Frequência |
| 15 | Monitor LED 21,5'' |
| 16 | Placa de Aquisição de Dados |
| 17 | Placa de Controle Principal - MCB |
| 18 | Placa de Fotodiodo |
| 19 | Placa de Luz Indicadora |
| 20 | Relé |
| 21 | Rolete Esticador |
| 22 | Rolete Induzido |
| 23 | Rolete Motorizado |
| 24 | Sensor de Presença Fotoelétrico |
| 25 | Teclado de Operação Nuctech |
| 26 | Transformador Isolador |
| 27 | Tubo Gerador de Raios-X |
| 28 | Ventilador 220VAC |
| 29 | Contator AC |
| 30 | Disjuntor |
| 31 | UCC - Unidade de Comando e Controle |
| 32 | Nobreak |

| **PEÇAS RAIO X NUCTECH CX100100TI** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | BOTÃO DE EMERGENCIA (TÚNEL DE INSPEÇÃO) |
| 2 | CABO DE ALIMENTAÇÃO |
| 3 | CABO DE TECLADO |
| 4 | CHAVE DE INTERTRAVAMENTO |
| 5 | COMPUTADOR INDUSTRIAL |
| 6 | CONTATOR DC |
| 7 | CORREIA TRANSPORTADORA |
| 8 | CORTINA PLUMBÍFERA (CONJUNTO) |
| 9 | FILTRO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO |
| 10 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO |
| 11 | INVERSOR DE FREQUÊNCIA |
| 12 | MONITOR LED 21,5'' |
| 13 | PLACA DE AQUISIÇÃO DE DADOS |
| 14 | PLACA DE CONTROLE PRINCIPAL - MCB |
| 15 | PLACA DE FOTODIODO |
| 16 | PLACA DE LUZ INDICADORA |
| 17 | RELÉ |
| 18 | ROLETE ESTICADOR |
| 19 | ROLETE INDUZIDO |
| 20 | ROLETE MOTORIZADO |
| 21 | SENSOR DE PRESENÇA FOTOELÉTRICO |
| 22 | TECLADO DE OPERAÇÃO NUCTECH |
| 23 | TRANSFORMADOR ISOLADOR |
| 24 | TUBO GERADOR DE RAIOS-X |
| 25 | VENTILADOR 220VAC |
| 26 | CONTATOR AC |
| 27 | DISJUNTOR |
| 28 | UCC - UNIDADE DE COMANDO E CONTROLE |
| 29 | NOBREAK |

**ANEXO III - DOS LOCAIS E ENDEREÇOS:**

| QTD | UNIDADE PRISIONAL | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO | 603 Estrada da Penal, KM 6 – Zona Rural |
| 2 | PENITENCIÁRIA MÉDIO PORTE | Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural |
| 3 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO | Estrada da Penal, S/N - Zona Rural, CEP: 76801-974 |
| 4 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ | Estrada da Penal, KM 6,5 – Zona Rural |
| 5 | PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENDO | Estrada da Penal , KM 4,5– Zona Rural |
| 6 | PENITENCIÁRIA SUELY MARIA MENDONÇA | RUA: Antônio Violão, Nº 4675, Bairro: Escola de Polícia, CEP: 76824-749 |
| 7 | CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA | Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural |
| 8 | PENITENCIÁRA ROLIM DE MOURA | Av. H 6893 – Bairro Cidade Alta ROLIM DE MOURA |
| 9 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO | Estrada do Nazaré, km 4,5 – Setor Rural -JI-PARANA |
| 10 | CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ -MIRIM | Av. Mascarenhas de Moraes, 1649 - Dez de Abril - RO 76850-000 |
| 11 | CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA | Avenida Paraná 5122, RO, 78994-000 |
| 12 | PENITENCIARIA ESTADUAL ARUANA | Estrada da Penal, nº 1857, Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052 |
| 13 | CENTRO REGIONAL RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO SIMON KEMPE-JARU | Rua: RO 463, km 5, zona rural JAU |
| 14 | CASA DE DETENÇÃO DE JI- PARANA | Endereço: 02 de abril, S/N – Bairro Urupá JI-PARANÁ |
| 15 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO MACHADINHO DO OESTE | Av. Rivelino Campos Amoedo, 3011 – Centro |
| 16 | CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM MOURA | Av. Macapá, 5791 – Bairro São Cristóvão ROLIM DE MOURA |

| | | |
|---|---|---|
| 17 | CASA DE DETENÇÃO VILHENA | Av. Capitão Castro, 2047 – Bairro Centro – CEP 76980-000 |
| 18 | CASA DE DETENÇÃO COSTA MARQUES | Rua: Cabixi, 1666 Setor II – Centro |
| 19 | CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL | Av. Itapemerim , 421 Bairro Brizon CEP 76962-227 |
| 20 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO ALVORADA DO OESTE | Av. JK, 3638 – Centro |
| 21 | PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ | BR 425, Km 40 – Área Rural |
| 22 | CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS | Av. São Paulo, Cerejeiras - RO 76997-000 |
| 23 | CASA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO | Avenida Presidente Dutra, S/N – Bairro Centro – CEP: 78984-000 |
| 24 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MACHADINHO DO OESTE | Av. Rivelino Campos Amoedo, 3011 – Centro |
| 25 | CADEIA PÚBLICA DE COLORADO D'OESTE | Av. Guaporé, 3465 – Bairro- Santa Luzia CEP: 76993-000 |
| 26 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL | BR 364 KM 4 VILHENA |
| 27 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI | Linha União, Estrada Projetada, Nº 7, km 6 Buritis/RO |
| 28 | CASA DE DETENÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ | Rua: D. Pedro II, 2605 – Centro |
| 29 | CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO DO OESTE | Rua Padre Adolpho Rhol, 793 – Bairro Jardim Bandeirantes – CEP: 76920-000 |
| 30 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARIQUEMES | BR 364, linha C-75, lote 28-A |

**ANEXO IV-DA MATRIZ DE RISCO**

| Descrição do Risco | Consequência | Ação Preventiva | Probabilidade | Risco | Resposta |
|---|---|---|---|---|---|
| Atraso no Início do Contrato | Equipamentos desassistidos; riscos de indisponibilidade e ou falhas na segurança | Planejar cronograma e alinhar datas com antecedência, acompanhar prazos do processo licitatório e assinatura do contrato | Média | Médio | Mitigar: monitorar continuamente os prazos e articular com setores internos |
| Qualificação Insuficiente da Equipe de Fiscalização | Falhas na fiscalização, acarretando baixa qualidade do serviço ou atraso na detecção de problemas | Capacitar previamente a equipe fiscalizadora, disponibilizar manuais e treinamentos básicos | Média | Médio | Mitigar: promover capacitação e acompanhamento contínuo |
| Alteração do Escopo durante a Vigência | Necessidade de aditivo contratual, podendo impactar orçamento e prazo de execução | Definir escopo o mais detalhado possível, incluir cláusula contratual prevendo formalização de aditivos, se necessário | Baixa | Baixo | Mitigar: revisar periodicamente necessidades e formalizar alterações |
| Descumprimento de Cláusulas Contratuais pela Contratada | Paralisação dos serviços; necessidade de aplicação de sanções; risco de prejuízos à segurança institucional | Definir cláusulas contratuais claras, prever penalidades e prazos de correção, fazer controle rigoroso do cumprimento de obrigações | Baixa | Médio | Mitigar/Transferi r: aplicar penalidades, inclusive rescisão contratual |
| Inadimplência Fiscal ou Tributária da Contratada | Possibilidade de responsabilização subsidiária do contratante, risco de glosa de repasses ou suspensão do contrato | Exigir regularidade fiscal atualizada, acompanhar certidões no decorrer do contrato | Baixa | Baixo | Mitigar: checagem periódica e previsão contratual de rescisão por inadimplência |
| Baixa Qualificação Técnica dos Profissionais | Risco de reparos inadequados, falha de segurança e maior tempo de inatividade dos equipamentos | Exigir comprovantes de capacidade técnica e autorizações regulatórias, fiscalizar atestados de capacidade e CAT | Média | Médio | Mitigar: reforçar exigências de habilitação e acompanhar desempenho técnico |
| Falta de Peças ou Insumos no Mercado | Interrupção ou atraso prolongado na manutenção corretiva e preventiva | Contrato prevendo fornecimento de peças de uso recorrente, adoção de planejamento para itens críticos | Média | Médio | Mitigar: manter estoque mínimo e planejamento de aquisição |
| Subcontratação Irregular | Compromete controle de qualidade, segurança e sigilo | Vedação expressa de subcontratação no TR, exigir comprovação de mão de obra própria e penalizar em caso de descumprimento, salvo no caso do transporte. | Baixa | Baixo | Evitar: cláusulas claras de proibição e fiscalização efetiva |
| Exaurimento do ciclo de vida dos componentes e desgaste natural pelo uso regular dos equipamentos. | Necessidade de substituição de peças, insumos e componentes operacionais para restabelecimento dos scanners de Raio-X. | Execução regular de manutenções preventivas bimestrais, inspeção técnica contínua e manutenção de estoque local mínimo de peças críticas. | Média | Médio | Transferir/Alocar à Contratada: A CONTRATADA assume integralmente o risco do ciclo de vida dos componentes e do desgaste natural pelo uso regular dos equipamentos, ficando a substituição de peças e insumos totalmente coberta e remunerada pelo valor mensal fixo contratado (art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e art. 158, § 3º, IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024) . |

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio**, **Diretor(a)**, em 03/11/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, **Chefe de Núcleo**, em 04/11/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 04/11/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78139154** e o código CRC **D44B4B61**.

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações**
**Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT(EQUIPAMENTOS) MENSAL | QUANT(EQUIPAMENTOS) ANUAL | QUANT(EQUIPAMENTOS) 48 MESES | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | EMP 4 | EMP 5 | EMP 6 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MEDIANO (F) | VALOR MÁXIMO | DESVIO PADRÃO COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MINIMO/MÉDIO) | SUBTOTAL 48 MESES | SUBTOTAL ANUAL | SUBTOTAL MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 1** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Série 6040 (Spectrum 6040SV e Nuctech 6040BI) (ITENS 1 AO 20 do ANEXO I) | SERVIÇO | 20 | 240 | 960 | R$ 5.052,00 | R$ 4.800,00 | R$ 7.440,00 | R$ 3.700,00 | R$ 8.820,00 | R$ 4.275,00 | R$ 3.700,00 | R$ 5.681,17 | R$ 4.926,00 | R$ 8.820,00 | 2.001,02 / 35,22% | MEDIANA | R$ 4.728.960,00 | R$ 1.182.240,00 | R$ 98.520,00 |
| **LOTE 2** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Série 100100 (Nuctech CX100100TI) ITENS 21 AO 30 DO ANEXO I) | SERVIÇO | 10 | 120 | 480 | R$ 5.052,00 | R$ 4.800,00 | R$ 7.440,00 | R$ 3.700,00 | R$ 8.820,00 | R$ 4.275,00 | R$ 3.700,00 | R$ 5.681,17 | R$ 4.926,00 | R$ 8.820,00 | 2.001,02 / 35,22% | MEDIANA | R$ 2.364.480,00 | R$ 591.120,00 | R$ 49.260,00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 7.093.440,00 | R$ 1.773.360,00 | R$ 147.780,00 |

**LEGENDA:**
NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa n° 01/2024/SUPEL-CPEAP.

**NOTA EXPLICATIVA:**
**IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

| | |
|---|---|
| **EMP1** | **BANCO DE PREÇOS ( INCISO I $ 1º ART. 23 DA LEI 14.133/2021)** |
| **EMP2** | **BANCO DE PREÇOS ( INCISO I $ 1º ART. 23 DA LEI 14.133/2021)** |
| **EMP3** | **BANCO DE PREÇOS ( INCISO I $ 1º ART. 23 DA LEI 14.133/2021)** |
| **EMP4** | **PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS - PNCP** |
| **EMP5** | **PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS - PNCP** |
| **EMP6** | **PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS - PNCP** |

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().

Portaria nº 109 de 04 de maio de 2026

Altera a Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, que institui a 2ª Comissão de Licitação de Segurança Pública, e revoga a Portaria nº 12 de 14 de janeiro de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

**CONSIDERANDO** o art. 110-A da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os incisos do art. 1º da Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula nº ******769.

II - Membros:

a) Adriele Grangeiro de Araujo, matrícula nº ******824; e

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula nº ******608;

c) Luciana Santos Gorayeb, matrícula nº ******713;

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea *a),* atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea *a)*, deste artigo, o qual desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 12 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71783365

---

Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

**RESOLVE:**

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30187
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 04/05/2026, às 14:34

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026/SUPEL/RO**

Para o **LOTE ÚNICO,** aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP,** em atenção à justificativa disposta no **item 27** e subitens do Termo de Referência

**RESUMO DOS DADOS**

| | |
|---|---|
| **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**: **29/05/2026, às 10h (horário de Brasília),** no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br. | Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: **26/05/2026.** |

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | |
| Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO. | |
| **FUNDAMENTO:**<br>Lei federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021.<br>Decreto Estadual n.° 28.874, 25 de janeiro de 2024.<br>dentre outros. | |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0033.002716/2025-21** | |
| **UASG:** 925373<br>**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** https://www.gov.br/compras/pt-br. | |
| **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** | |
| ORÇAMENTO PARA 48 MESES | R$ 9.360.000,00 (nove milhões trezentos e sessenta mil reais). |

| **VISTORIA** | **INSTRUMENTO CONTRATUAL** | |
|---|---|---|
| Facultativa | Contrato | |
| **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ( INFORMAR ITEM DO ANEXO I)** | | |
| **Requisitos Básicos:**<br>**1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no item 32.1. do Termo de Referência.<br>**2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no item 32.3. do Termo de Referência.<br>**3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no item 32.2. do Termo de Referência.<br>**4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 32.4. do Termo de Referência. | | **Requisitos Específicos:**<br>Outras Declarações conforme estabelecido no item 32.5 do Termo de Referência. |
| **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?** | **RESERVA COTA ME/EPP?** | **EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?** |
| Não | Não | Não |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | **MODO DE DISPUTA** | **REGISTRO DE PREÇO** |
| Menor preço por lote | Aberto | Não |
| **TELEFONES PARA CONTATO** | | **E-MAIL PARA CONTATO:** |
| 69.3212-9243 | | coseg2.supel@gmail.com |
| **OBSERVAÇÕES GERAIS:** | | |
| 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. | | |
| 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (**ex.: 90001/2024)** | | |

**SUMÁRIO**


1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
7. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO;

9. DO RECURSO;

10. DA HOMOLOGAÇÃO;

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

15. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, por meio da Portaria n.° 109 de 04 de maio de 2026, publicada no DOE na data 04 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o n.° 90016/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS/RO**.**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

> **"17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE**
>
> 17.1. Listados conforme Documento de Oficialização de Demanda Id. (70707952), Solicitação de Compra - Contratação de Serviços Id. (0064134078) e Estudo Técnico Preliminar Id. (71316770), com as respectivas especificações:

| **LOTE ÚNICO**<br><br>**Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia - CATSERV 5720.** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS** | **VALOR DO SERVIÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO** | **VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO** | **VALOR TOTAL PELOS 48 MESES** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE ÚNICO**<br><br>**Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia - CATSERV 5720.** | | | | | | |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira:<br>**Modelos dos equipamentos:**<br>**RAIO -X SPECTRUM 6040SV**<br>**RAIO X NUCTECH CX100100TI**<br>**NUCTECH 6040BI** | Serviço | 30 | | | |
| **Valor total 48 meses** | | | | | | |

**2.4. Das condições contratuais/garantia contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 37., 38. e 39. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**"37. DA GARANTIA CONTRATUAL**

37.1. Além das Garantias apresentadas, o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

37.2. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devido à Contratante, nas condições previstas nos artigos 96 a 102, quando cabível, em consonância com o Art. 42, XXII do Decreto Estadual n° 28.874/24."

**38. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

38.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 48(quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRADA, contemplando a possibilidade de início escalonado para cada equipamento, conforme a data de vencimento dos contratos vigentes ou garantias. Esse período de 48 meses justifica-se pela periodicidade das manutenções e pela necessidade de cobertura contínua ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

38.2. Não será prorrogado, a contratação se dará sob o regime de preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**39. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

39.1. A execução da presente contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, ficando a fornecedora obrigada a cumprir integralmente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

39.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

39.3. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito ou inadequação nos bens entregues, a fornecedora será formalmente notificada para proceder à substituição ou correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

39.4. A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado como fiscal e de autoridade competente como gestor da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, atestar o recebimento dos bens e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, assegurando a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público."

**2.5. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 35.5, 35.6. e 40. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"35.5. O critério de reajuste, deve seguir a observância das disposições constantes no Decreto Estadual nº 28.874/2024;

35.6. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

**40. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

40.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE;

40.2. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante aplicação de índice ou demonstração analítica de variação de custos, aplicar-se-á aos cálculos o índice mais vantajoso ao interesse público, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

1° A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

40.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

40.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

40.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;"

40.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento."

**2.6. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 20. e 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**"20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

20.1. No decorrer da vigência do contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas periódicas de forma bimestral e corretiva, sempre que necessário, conforme previsto neste contrato, visando minorar a ocorrência de falhas de operação nos equipamentos, com o objetivo de reparar problemas eventualmente apresentados pelos referidos aparelhos.

20.2. Imediatamente após cada manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratada deverá apresentar relatórios de serviço contendo as seguintes informações:

I - Data da realização da manutenção;

II - Tipo da manutenção: Preventiva ou Corretiva;

III - Nome do técnico responsável pela manutenção;

IV – Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos após o serviço;

V – Peças ou componentes substituídas e/ou data prevista para substituições, se for o caso;

VI – Observações complementares, se houver.

**20.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (BIMESTRALMENTE))**

20.4. A manutenção preventiva dos escâneres de raios X deverá incluir, no mínimo, os seguintes serviços:

20.5. Proceder a manutenção preventiva dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, no mínimo bimestralmente (seis visitas anuais), mediante prévia apresentação de cronograma com aprovação pela Fiscalização, realizando, nessas ocasiões, inspeções, regulagens e ajustes, de acordo com as normas e especificações técnicas, de as partes do equipamento, a fim de proporcionar sempre um funcionamento seguro, eficiente e econômico, bem como, mais especificamente:

I - Verificar a integridade dos cabos de alimentação e de interligação internos do equipamento;

II - Verificar os revestimentos internos e externos do túnel de inspeção;

III - Verificar a integridade e do estado das blindagens, das cortinas e das barreiras de proteção contra radiação;

IV - Verificar o cinto da esteira, avaliando suas condições e integridade, bem como ajustando a tensão e o seu alinhamento;

V - Verificar a existência de adesivos, detritos ou outros resíduos porventura existentes no interior do túnel de inspeção, com a devida remoção, quando houver;

VI - Realizar medições para detecção de vazamentos externos de radiação, obedecendo as seguintes exigências:

a) medições nos seguintes pontos próximos ao escâner de raios X: saída do túnel; entrada do túnel; na área em que o equipamento for operado; no lado oposto onde o operador do equipamento permanecer.

b) medidor de radiação utilizado com a calibração em dia;

c) laudo de adequação exclusivo para cada equipamento, atestando sua conformidade com os limites de dose equivalentes estabelecidos na norma CNEM NN3.01 – Posição Regulatória 3.01/001, no qual deverá constar a data da última calibração do medidor de radiação;

d) medições realizadas após a conclusão dos procedimentos de manutenção.

VII - Realizar a limpeza interna e externa dos equipamentos de raios X;

VIII - Limpar e verificar a integridade dos filtros de entrada de ar, da tela do monitor, do teclado, da esteira transportadora, dos roletes e dos painéis de proteção de chumbo na entrada e na saída do túnel;

IX - Lubrificar e ajustar os roletes, o motor de tração e os mancais;

X - Verificar a integridade e vazamentos de óleo de mancais e partes móveis;

XI - Verificar e ajustar a tensão anódica, corrente e parâmetros do conjunto controlador/gerador de raios X;

XII - Verificar o rendimento dosimétrico do conjunto gerador de raios X;

XIII - Verificar a operação e o nível de radiação que é captada pelos fotodiodos;

XV - Verificar o sistema de armazenamento de dados;

XVI - Verificar o sistema de controle de nível de radiação;

XVII - Verificar os seguintes itens na operação do equipamento:

a) Inicialização;

b) Luzes do console;

c) Coolers de resfriamento e exaustão de ar;

d) Operação da correia transportadora, conferindo a regularidade dos deslocamentos para frente, trás e parada;

e) Iluminação e sinalização de alerta de emissão e raios X, quando o sistema de geração de raios X estiver ligado;

f) Todas as teclas do teclado;

g) As proteções e paradas de emergência;

h) Os sensores de fim de curso da esteira;

i) A existência de vazamentos de óleo isolante no gerador de raios X;

j) Se existem ruídos ou aquecimentos excessivos no equipamento durante a operação;

k) A existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, nos conectores, cabos, sensores e atuadores;

l) A limpeza dos elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;

m) Demais procedimentos necessários para a averiguação do correto funcionamento do equipamento.

Ao término de cada manutenção preventiva, deverá ser emitido um relatório técnico de manutenção da empresa CONTRATADA, descrevendo:

Equipamento e local de instalação;

Procedimentos realizados;

Problemas identificados (se houver);

Recomendação de ações corretivas, quando necessária

Após cada manutenção preventiva, deve ser afixada etiqueta em local visível, indicando a data do serviço e a identificação do executor.

**DA MANUNTEÇÃO CORRETIVA (SEMPRE QUE NECESSÁRIO)**

20.6. A manutenção corretiva de equipamentos de raio X refere-se a intervenções técnicas destinadas a corrigir falhas, defeitos ou desgastes identificados durante a operação dos dispositivos, visando seu retorno ao pleno funcionamento, devendo incluir peças e acessórios. Esse tipo de manutenção pode ser não planejada, quando ocorre em resposta a uma falha inesperada que compromete o funcionamento do equipamento, ou planejada, quando há indícios de degradação de componentes que exigem reparo ou substituição para evitar a interrupção do serviço.

20.7. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico;

a) Por chamado: que serão emitidos pelo pelo Diretor da Unidade que necessita assistência ou pelo(a) responsável com autorização do GESTOR do contrato

b) Por detecção do técnico durante sua visita preventiva,

20.8. Na chamado técnico o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações relevantes para a análise da situação tendo, no mínimo, dados referentes ao tipo de equipamento e à anormalidade observada.

20.9. Para efetivação dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefones celulares, com aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp ou similar), e endereço de correio eletrônico (e-mail), para contato com os técnicos envolvidos na manutenção e assistência técnica.

20.10. O atendimento de chamados técnicos será realizado preferencialmente no expediente comercial, no período diurno das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

20.11. Excepcionalmente, havendo necessidade os serviços serão executados em dias não úteis, mediante solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

20.12. Diante de um chamado técnico para realização de manutenção corretiva, a CONTRATADA os prazos serão:

20.13. Contagem do Prazo: A contagem de todos os prazos (Resposta, Mobilização e Resolução) começará a partir do horário de abertura/recebimento do chamado, inclusive, se for o caso, nos finais de semana ou feriados, dada a natureza de urgência do serviço.

20.14. **Prazo de Resposta: A Contratada deverá responder ao chamado (confirmação e pré-diagnóstico remoto) no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação.**

20.15. **Prazo de Mobilização/Início da Intervenção Presencial: A Contratada deverá iniciar o atendimento técnico presencial no local do equipamento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.**

20.16. **Prazo de Resolução: A falha deverá ser resolvida e o equipamento restabelecido ao pleno funcionamento em:**

◦ **Até 72 (setenta e duas) horas (quando não for necessária a troca de peças).**

◦ **Em até 05 (cinco) dias úteis (quando a substituição de peças for necessária)**

20.17. Disponibilidade para recebimento de solicitações de manutenção e suporte técnico: atendimento nos dias úteis, durante o horário comercial, das 08h às 18h, em casos excepcionais, os serviços podem ser executados aos finais de semana ou feriado, dada a urgência do atendimento.

20.18. Apresentar relatório detalhado do serviço executado , informando os serviços prestados e as peças substituídas, quando for o caso.

20.19. Anotar os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças.

20.20. Caso não seja possível realizar o conserto, no prazo estipulado , a CONTRATADA deverá apresentar, para avaliação do CONTRATANTE, justificativa por escrito.

20.21. Caso seja necessário efetuar a substituição de peças não disponíveis para troca imediata, a CONTRATADA deverá informar por escrito, com justificativa, o prazo necessário para efetuar o serviço, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

20.22. A manutenção corretiva se faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade.

20.23. Se algum defeito resultar em desligamento do equipamento, será necessário aviso prévio formal ao Contratante.

20.24. Os serviços de manutenção corretiva deverão, sempre que possível, ser executados no local onde o equipamento se encontra instalado.

20.25. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico;

20.26. Se, devido à natureza do defeito apresentado, houver a necessidade de remoção e deslocamento do equipamento para a oficina da Contratada, esta deverá obedecer às seguintes condições:

**I - solicitar autorização para remoção por escrito ou via e-mail, ao Contratante;**

**II – equipamento retirado, transportado e consertado pela Contratada, inteiramente às suas expensas e ficando sob sua responsabilidade;**

**III - peças para conserto adquiridas de acordo com as condições listadas neste contrato.**

20.27. Caso o equipamento não possa ser consertado ou o custo da aquisição das peças necessárias ao reparo ficar próximo ao valor de um equipamento novo, a Contratada deverá comunicar o fato formalmente à Contratante, mediante relatório pormenorizado, para deliberação; caso não seja autorizado o reparo, o equipamento deverá ser devolvido à Contratante acompanhado do laudo técnico condenando sua utilização, para que seja providenciada sua destinação correta.

20.28. Caso a manutenção corretiva realizada em um escâner envolva a unidade geradora de raios X ou a abertura do compartimento onde possa existir radiação durante a operação do equipamento, deverá ser emitido um laudo.

20.29. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS e COMPONENTES EXCLUSIVOS DOS EQUIPAMENTOS**

20.29.1. As condições gerais para a execução dos serviços contratados e para o fornecimento de peças e materiais estão dispostas nos parágrafos abaixo

20.29.2. A relação de peças constam nos ANEXO II. **PEÇAS/COMPONENTES - SPECTRUM 6040 e PEÇAS/COMPONENTES - NUCTECH CX6040B e PEÇAS/COMPONENTES NUCTECH CX100100TI;**

20.29.3. A contratada será responsável pelo fornecimento e substituição de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios que se façam necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, sejam eles decorrentes de desgaste natural, falha ou defeito.

20.29.4. A Contratada deverá utilizar materiais e ferramentas adequados, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo a não comprometer a integridade das instalações do Contratante bem como o estado de conservação do equipamento em manutenção.

20.29.5. Caso haja algum dano por ocasião da manutenção preventiva ou corretiva a algum equipamento ou as instalações físicas do Contratante, sua reparação será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante.

20.29.6. Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das obrigações da Contratada constantes deste contrato e outras normas concernentes a segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente.

20.29.7. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, sob a supervisão de um profissional competente devidamente registrado no CREA.

20.29.8. A Contratada deverá fornecer a ART, emitida pelo CREA/RO, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto, referente a todos os serviços de manutenção realizados.

20.29.9. Os funcionários da Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados durante a execução dos serviços, sendo que o fornecimento, treinamento e cobrança do uso desses é obrigação da Contratada.

20.29.10. O local onde a Contratada estiver executando os serviços deverá ser mantido organizado e em bom estado de higiene.

20.29.11. A Contratada deverá fornecer sem ônus adicional para a Contratante, os seguintes itens inerentes aos serviços contratados:

I – Materiais e peças necessários para a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, tais como ferramentas, óleo lubrificante, entre outros, bem como todas as peças que apresentem vício de fabricação, desgaste ou qualquer problema de funcionamento;

II – Materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem e lubrificação, necessários a execução dos serviços de manutenção como, por exemplo, porcas, parafusos, cola, silicone, terminais e conectores, dentre outros

20.29.12. O objeto deste Estudo prevê as seguintes peças que compõem os equipamentos de inspeção, por maca/modelo de equipamentos de raio -x consta no ANEXO II deste Termo de Referência.

20.29.13. A substituição de peças, componentes e acessórios ocorrerá sempre que houver necessidade de reparo ou conserto, devendo, para tanto, ser lavrado laudo específico por técnico da CONTRATADA.

20.29.14. A CONTRATANTE poderá solicitar, conforme sua necessidade, as peças dispostas na relação do contrato. No entanto, esta cláusula não obriga a contratante a solicitar qualquer peça específica ou a realizar pedidos mínimos.

20.29.15. A contratada deverá fornecer os itens dispostos nas tabelas dispostas no ANEXO II a partir da demanda do CONTRANTE. Esses itens deverão ser entregues na regional indicada pelo Contratante e serão pagos individualmente.

20.29.16. A CONTRATADA fornecerá sem ônus todos os materiais consumíveis necessários à limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como álcool, estopa, flanela, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza etc.

**21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1. Conclusão do Serviço e Validação

21.2. O serviço será considerado continuamente prestado ao longo dos 48 meses de vigência. A validação mensal, para fins de pagamento, será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que atestará a efetiva prestação dos serviços no período, incluindo a realização de manutenções preventivas agendadas e/ou corretivas demandadas, em conformidade com as obrigações contratuais e a Proposta.

21.3. Documentos para Atesto do Serviço

21.4. O atesto mensal da parcela do serviço, para fins de liquidação e pagamento, estará condicionado à apresentação e aprovação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes documentos: a) Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços prestados no mês de referência; b) Relatório(s) técnico(s) detalhado(s) de toda e qualquer intervenção realizada no período, se for preventiva, conforme cronograma, se for corretiva, quando se fizer necessário, c) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser verificada pela Administração antes de cada pagamento

21.5. Comunicação de Alterações no Cronograma

21.6. Qualquer necessidade de reagendamento da manutenção preventiva, por motivo de força maior ou por necessidade da Administração, deverá ser comunicada formalmente entre as partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, buscando-se um consenso para a nova data, sem prejuízo da periodicidade bimestral contratada."

**2.7. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 19. e 24. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**"19. DO CRONOGRAMA**

19.1. Após a emissão de ordem de serviço, a contar da data do recebimento, será realizada reunião inicial de alinhamento entre os Gestores e Fiscais da Contratante e Representantes da Contratada, momento em que as partes serão apresentadas e discutirão pormenorizadamente o cronograma de mobilização de forma a atender os prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo eventuais dúvidas.

19.2. No início da vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar um cronograma de realização de manutenções preventivas em todos os equipamentos de raios X da Contratada, para sua avaliação e aprovação prévia, sendo que a primeira manutenção preventiva deverá ser executada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as seguintes a cada 60 (sessenta) dias, contados a partir da última manutenção preventiva, conforme agenda definida na reunião inaugural.

19.13. As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, em dias e horários previamente combinados com o Gestor do Contrato, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (e-mail funcional, ofício ou mensagem eletrônica), podendo ser realizadas em horário excepcional, mediante acordo prévio entre as partes.

| ETAPAS | DIAS/PRAZO MÁXIMO |
|---|---|
| Assinatura do Contrato | 1 º a 5 º |
| Recebimento da ordem de serviço | 5º ao 10º |

| | |
|---|---|
| Reunião Inicial | 11º ao 15º |
| Apresentação do cronograma de manunteção preventivas | 15º ao 30º |
| Início da Execução dos serviços | 5º ao 30º |

**24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

24.1. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

A) Provisoriamente, a nota fiscal/fatura mensal, para verificação posterior;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade do serviço.

24.2. Se for verificado que o serviço difere do estabelecido (em quantidade, qualidade ou especificação), o prazo de recebimento é interrompido e o pagamento suspenso até a devida correção.

24.3. A contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para corrigir as irregularidades, sujeitando-se a sanções contratuais em caso de descumprimento

24.4. O pagamento será mensal e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respeitando o prazo de até 5 dias após o ateste."

**2.8. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no itens 41. e 42. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**"41. DO PAGAMENTO**

41.1. O pagamento será:

41.2. A contratação de serviços de manutenção de equipamentos de Raio-X em unidades prisionais sob o regime de **pagamento mensal**, mesmo com visitas preventivas **bimestrais**, é uma prática padrão na administração pública e privada. Essa estrutura de contrato não é apenas um "pagamento por visita", mas sim a contratação de uma garantia de disponibilidade e segurança operacional. Segue abaixo as vantagens:

**41.3. Prontidão e Tempo de Resposta (SLA)**

41.4. Diferente de uma manutenção avulsa, o pagamento mensal garante que a empresa mantenha uma estrutura de plantão. Nas unidades prisionais, o Raio-X é um item crítico de segurança; se ele para, a entrada de ilícitos torna-se um risco imediato.

41.5. Disponibilidade: O valor mensal remunera a obrigação da empresa de atender chamados em poucas horas (Service Level Agreement - SLA).

41.6. Prioridade: Contratos fixos garantem prioridade técnica sobre clientes eventuais.

41.7. Diluição de Custos e Previsibilidade Orçamentária

**41.8. A administração pública trabalha com orçamentos anuais.**

41.9. Fluxo de Caixa: Dividir o custo total do serviço em 48 parcelas iguais evita "picos" de gastos que poderiam comprometer o orçamento da unidade em meses específicos.

41.10. Cobertura de Risco: O valor mensal funciona como um "seguro". Em um mês, pode não haver falhas; em outro, o técnico pode precisar ir à unidade três vezes. O valor fixo protege o Estado contra custos variáveis excessivos.

**41.11. Natureza da Manutenção Corretiva Inclusa**

41.12. Embora a preventiva seja bimestral, a corretiva é imprevisível.

41.13. Justifica-se o pagamento mensal porque a contratada assume o risco de quebras a qualquer momento.

41.14. O trabalho da empresa não ocorre apenas no dia da visita: envolve a gestão de peças de reposição, logística de técnicos e calibração constante dos softwares de detecção.

**41.15. Segurança Jurídica e Normas Técnicas**

41.16. Equipamentos de Raio-X são regulados por normas rígidas (como as da CNEN e ANVISA).

41.17. Responsabilidade Técnica: A empresa contratada assume a responsabilidade contínua pelo funcionamento do equipamento e pela proteção radiológica dos operadores.

41.18. Certificação: Manter um contrato mensal garante que a documentação de conformidade esteja sempre em dia, evitando multas e interdições dos órgãos fiscalizadores.

41.19. Assim, propõe-se a contratação, por um período inicial de 48 meses, sem prorrogação contratual, visto que as **manutenções preventivas dos scanners são bimestrais, mas as corretivas não são previsíveis**, com isso propiciar estabilidade contratual e melhor planejamento de despesas. Assim o pagamento será **mensal**, tanto para serviço de preventiva e corretiva, e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

41.20. O Relatórios Técnicos de Manutenção (RTM) deverá ser apresentados somente em caso de **manuntenção preventiva,** conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e, se houver, **manutenção corretiva dentro do mês**, também, deverá ser apresentado.

41.21. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

41.22. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

41.23. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto n° 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

41.24. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

41.25. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

41.26. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

41.27. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

41.28. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

41.29. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

41.30. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

41.31. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

41.32. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

41.33. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

41.34. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

41.35. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

41.36. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

41.37. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

41.38. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

41.39. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

41.40. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

41.41. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

**41.42. Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

**42. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ISS**

42.1. Para assegurar a regularidade, transparência e pontualidade no pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços), deverão ser rigorosamente seguidos os prazos e o fluxo operacional estabelecidos a seguir:

a) A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal preferencialmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhá-la ao setor responsável pelo recebimento do serviço, na respectiva unidade prisional;

b) Após o recebimento da nota fiscal, o setor responsável pela fiscalização e recebimento do serviço (unidade prisional) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atesto da nota fiscal e elaborar o Termo de Recebimento de Serviço, encaminhando-o em seguida ao setor responsável pela gestão do contrato;

c) O setor de gestão contratual deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, proceder com a conferência da documentação recebida, anexar os documentos obrigatórios ao processo e encaminhá-lo para a Gerência Administrativa e Financeira (GAF) para análise e providências de liquidação;

d) A Gerência Administrativa e Financeira (GAF) deverá analisar o processo e adotar as medidas necessárias à sua liquidação no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhando-o ao Núcleo Financeiro (NUFIN) para continuidade das providências financeiras;

e) O processo deverá chegar ao NUFIN impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de garantir o pagamento do ISS dentro do prazo legal e evitar qualquer tipo de penalidade ou atraso junto ao fisco.

**2.9. Da estimativa da despesa:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Com base na Contrato Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 id 0064558368, mas especificamente o terceiro termo de apostilamento ao Contrato n.º 471/SEJUS/PGE/2023, o qual consta portal e raio x esteira a manuntenção preventiva do raio x custa por equipamento **R$2.050,35** (dois mil cinquenta reais e trinta e cinco centavos). Contudo, o mesmo contrato é sem fornecimento de peças com período de manunteção trimestral e com vigência de 12 meses. Nesse contrato cobre até 05 manuntenções corretivas no valor por equipamento de R$623,55 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Na presente contratação, temos um total de 30 equipamentos, todavia, consoante o ANEXO I deste Termo de Referência temos:

Item 01 a 10 - sem cobertura contratual

Item 11 a 20 - Cobertura contratual de manutenção até 21/06/2026

Item 21 a 22 -Equipamentos incorporados por doação do SENAPPEN- Sob garantia do contrato até 25/07/2027 (id 0064556466)

Item 23 a 29- Equipamentos incorporados por aquisição prórpia da SEJUS- Sob na garantia até 24/10/2027 (id 0064487673)

Item 30- Equipamento incorporado por doaçaõ -Sob garantia do contrato até 08/03/2027, conforme ids 70683020 e 70707429 (comprovante de incorporação e termo de garantia)

A estratégia de entrada escalonada visa a otimização dos recursos públicos, impedindo o pagamento de manutenção para equipamentos ainda cobertos por garantia de fábrica ou que estejam com contratos a serem encerrados, garantindo que o erário remunere apenas o serviço efetivamente disponível e necessário.

Outrossim, temos a morosidade de um procedimento licitatório, visto que as garantias dos equipamentos doados e adquiridos novos, vencem em 2027.

Combinamentos a cesta de preços com valor de pesquisa do Painelde Preço do GOV, Porta Nacional de Contratações Públicas e contratações similares, como foi o caso do Sistema Prisional do Ceará.

| Valor Pesquisa Painel de Preço id 0064480284 | Valoer do PNCP id 0065903120 | Contrato Ceára id 0065903300 | Valor medio | VALOR MENSAL DOS 30 EQUIPAMENTOS | VALOR TOTAL DE 48 MESES |
|---|---|---|---|---|---|
| 7.517,00 | R$ 4.630,00 | 4.336,75 | **R$5.494,58** | 159.342,82 | 7.648.455,36 |

Contudo o ETP foram apresentados cestas de preços combinadas com pesquisa em painel de preços 0064480284, valores do Portal Nacional de Contratações Públicas id 0065903120 e valores de contratações semelhantes como no id 0065903300 a fim de estimar o valor da contratação. Assim a composição dos custos foi baseada em pesquisas já citadas. Os valores já incluir a mão-de-obra (técnicos), as visitas periódica, no caso bimestral, e as corretivas sempre que houver necessidade. Isto já faz parte do escopo da contratação.

Todavia, após aprovação do quadro comparativo id 71017632, teremos os valores mensais abaixo atualizados e de forma escalonada, conforme início das manutenções bimestrais:

| ENTRADA ESCALONADA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Ínicio** | **quantidade** | **valor mensal por equipamento (quadro da** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **SUPEL 71017632)** | | | | |
| **Imediato** | 10 | **R$**6.500,00 | 65.000,00 | | | |
| 21/06/2026 | 10 | | 65.000,00 | | | |
| 08/03/2027 | 1 | | | 6.500,00 | | |
| **25/07/2027** | 2 | | | 13.000,00 | | |
| **24/10/2027** | 7 | | | 45.500,00 | | |
| | **30** | | | | | |
| | | | 130.000,00 | 65.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 |

Manutenções Corretivas: Quantas se fizerem necessárias, os custos já estão abarcados no pagamento mensal.

** Estimativa do Valor mensal dos 30 equipamentos a partir de 24/10/2027 = R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

| **LOTE ÚNICO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS** | **SERVIÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO** | **VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO** | **VALOR TOTAL POR 48 MESES** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira:<br>**Modelos dos equipamentos:**<br>**RAIO -X SPECTRUM 6040SV**<br>**RAIO X NUCTECH CX100100TI**<br>**NUCTECH 6040BI** | Serviço | 30 | R$6.500,00 | R$195.000,00 | R$9.360.000 |
| **Valor total 48 meses** | | | | | | |

Estimando-se o valor total da contratação em R**$9.360.000 (nove milhões trezentos e sessenta mil reais),** conforme SUPEL."

**2.10. Das obrigações da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 33.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"**33.2. Da Contratada**

a) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

d) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

e)Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

f) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.

g) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

h) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no DOD, com garantia de compatibilidade com os equipamentos utilizados.

i) Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e com integridade preservada.

j) Garantir a originalidade e qualidade dos materiais, inclusive apresentando certificados, se solicitado.

k) Manter estoque suficiente para atender às demandas da SEJUS durante a vigência da ata, conforme previsto.

l) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024."

**2.11. Das obrigações da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 33.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**"33.3. Da Contratante**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

h) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo;

i) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;

j) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização."

2.12. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 45. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**"45. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

45.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

45.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

O45.3. Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V). Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito desejável da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

45.4. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

45.5. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

45.6. I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

45.7. II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

45.8. III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

45.9. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

45.10. Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade sócio ambiental, a presente licitação pública contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis outubro de 2024 7ª edição revista, atualizada e ampliada file:///C:/Users/80339620382/Downloads/GUIA%20NACIONAL%20DE%20CONTRATACOES%20SUSTENTAVEIS%202024.pdf.

45.11. Impacto Ambiental do Contrato de Manutenção de Raio X

45.12. A contratação de serviços de manutenção para equipamentos de Raio X em unidades prisionais, embora essencial para a segurança, gera um impacto ambiental significativo que precisa ser gerenciado de forma responsável. O principal foco desse impacto está na **geração e descarte de resíduos perigosos**.

**45.13. Resíduos de Chumbo:** Os componentes dos equipamentos de Raio X, especialmente as blindagens internas, contêm **chumbo**. Este metal pesado é extremamente tóxico e, se descartado de maneira inadequada, pode contaminar o solo e a água subterrânea, causando sérios danos à saúde humana e ao meio ambiente.

**45.14. Placas Eletrônicas e Componentes Eletrônicos:** As placas de circuito e outros componentes eletrônicos contêm uma mistura de substâncias perigosas, como mercúrio, cádmio e arsênio. A destinação incorreta desses resíduos pode liberar essas substâncias tóxicas, que são altamente persistentes no meio ambiente.

**45.15. Óleo e Fluidos:** Alguns componentes internos podem conter óleos isolantes ou fluidos, que também exigem um manuseio e descarte especial para evitar a contaminação.

45.16. Medidas para Mitigação do Impacto

45.17. Para minimizar os riscos ambientais, o contrato deve obrigatoriamente incluir cláusulas específicas que responsabilizem a empresa contratada por um gerenciamento de resíduos rigoroso:

**45.18. Gerenciamento Total de Resíduos:** A empresa deve ser responsável por toda a logística do descarte, desde a coleta dos resíduos no local até a destinação final. Isso garante que os materiais não sejam simplesmente abandonados ou jogados em lixões comuns.

**45.19. Destinação para Empresas Licenciadas:** O contrato deve exigir que os resíduos perigosos sejam encaminhados apenas para **empresas de tratamento e destinação final que possuam licenças ambientais** válidas. Essa exigência assegura que o chumbo e os outros materiais tóxicos serão reciclados ou neutralizados de forma segura.

**45.20. Certificado de Destinação:** A contratada deve ser obrigada a fornecer **certificados de destinação final**, emitidos pelas empresas de tratamento, comprovando o descarte adequado dos materiais. Esse documento é uma prova de que a legislação ambiental foi respeitada.

**45.21. Redução de Geração de Resíduos:** A **manutenção preventiva** tem um papel importante na redução do impacto, pois ao prolongar a vida útil dos equipamentos, diminui a frequência de substituição e, consequentemente, a quantidade de lixo eletrônico gerado."

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico**:** coseg2.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela 2ª Comissão de Segurança Pública desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante nos itens 26.3. e 26.7. do Anexo I - Termo de Referência.**

> "26.3. Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
>
> 26.7. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio,** conforme previsto no art. 15 da Le nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser adquirido, tem caráter de extrema segurança, sendo temerária a possibilidade de repartição de informações confidenciais que envolvem o objeto."

**4.3.7 Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 29. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

> **"29. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
>
> 29.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.
>
> 29.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.
>
> 29.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial."

## 5. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

5.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**5.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.**

5.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 25. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

> **"25. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
>
> 25.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;
>
> 25.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
>
> 25.3. Os preços unitários dos serviços por equipamento de raio-x e o valor global da proposta;
>
> 25.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.
>
> 25.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.
>
> 25.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte."**

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

**a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

**b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 6.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

6.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.**

**6.11. Na hipótese do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

6.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d)no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

## 7. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

7.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.3. A Pregoeira não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

7.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

7.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

7.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

7.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 22. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

7.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

7.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

7.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

7.8.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

7.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

7.10. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

7.11. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023, a fim de subsidiar a decisão da Pregoeira de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que a Pregoeira concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

7.14. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

7.15. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.7 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

8.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

e) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**8.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**8.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

8.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 32.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"**32.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

32.3.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

**a) Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

**b) Balanço Patrimonial,** demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

32.3.2. A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 5% do valor estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa vencedora possua solidez financeira para suportar a execução contratual por 48 meses. Considerando que o contrato prevê a manutenção em unidades da Capital e do Interior, a contratada deverá arcar com despesas imediatas de logística, transporte, mão de obra própria e aquisição de peças de reposição. O índice de 5% visa mitigar o risco de insolvência da empresa, garantindo que o Estado não tenha o serviço interrompido por falta de capacidade financeira da contratada para honrar seus compromissos operacionais e tributários.

32.4.3. **b.1)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

32.4.4. **b.2)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

32.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

32.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

32.3.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

32.3.8. **OBS**: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato."

**8.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 32.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**.**

"**32.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

32.4.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

a)Documentos que comprovem que a empresa possui Responsável Técnico, habilitado na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que seja detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, na qual conste ART relativa à prestação de serviços semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

b)A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da Empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

c)O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6, a Lei nº 14.133/21.

d)Declaração da empresa, sob assinatura do Representante da empresa, de que, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/RO, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977)

32.4.2. **Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:**

Registro ou a inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 67, II, da Lei nº 14.133/21

32.4.3. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

32.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

32.4.5. Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção d**o item licitado.**

32.4.6. Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, o fornecimento de serviços no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço, condizentes com o percentual de 20**%** do item para o qual a empresa apresentar proposta, ou seja, **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.**

32.4.7. A exigência de Atestados de Capacidade Técnica no percentual de 20% sobre o item licitado é considerada razoável e proporcional ao vulto da contratação. Esse critério visa assegurar que a licitante já executou serviços de natureza e complexidade operacional similares, reduzindo o risco de inexecução em um contrato estratégico para a segurança das unidades prisionais, onde a paralisação dos equipamentos facilita a entrada de armas e drogas.

32.4.8. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

32.4.9. Consideram-se serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços, observada a seguinte característica mínima:

32.4.10. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, obrigatoriamente pertencentes a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, desde que façam menção explícita à própria EMPRESA como prestadora dos serviços, e desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade / compatibilidade dos serviços.

32.4.11. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**32.4.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

32.4.13. a) Certidões vigentes, emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura comprovando a regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho, tendo em vista a natureza do serviço ofertado e a regulamentação emitida pelo sistema CONFEA/CREA para exercício da atividade

32.4.14. b)Autorização para Operação, em nome próprio da licitante, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que a habilite a prestar serviços de manutenção em equipamentos de Raios X de inspeção e segurança, em conformidade com as normas CNEN NE 3.02, CNEN NN-6.02 (Resolução CNEN 261/2020) e CNEN NN 3.01.

32.4.15. c) Comprovação, mediante cópia do ofício emitido pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, no prazo de validade, indicando que está autorizada a operar na área de serviços de distribuição comercial, manutenção e assessoria técnica de equipamentos baseados em tecnologia de Raio-X.

32.4.16. A exigência de que a empresa possua um Responsável Técnico habilitado em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, justifica-se pela alta complexidade tecnológica dos equipamentos de inspeção por raio-x, o que demanda conhecimento especializado para evitar reparos inadequados que possam comprometer a segurança institucional.

32.4.17. A comprovação emitido pelo CNEN trata-se de um requisito legal e técnico indispensável. Os scanners de raio-x são equipamentos emissores de radiação ionizante, e sua manutenção deve seguir normas rígidas de segurança radiológica para garantir que não ocorram vazamentos de radiação que coloquem em risco a saúde dos operadores e dos policiais penais. A qualificação técnica documental é, portanto, o meio idôneo para garantir a eficiência dos serviços de inspeção e a incolumidade do patrimônio público."

8.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.17. DAS DECLARAÇÕES:**

8.17.1. Poderão as licitantes dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta**:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

e) Declaração, no sistema, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

8.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

8.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9. **DO RECURSO**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação. Declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

9.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. **DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas nos itens 43 e 44. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.**

**"DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS**

O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item de multas e sanções.

Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

Não acolhidas as razões de defesa, o Titular da Pasta aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

**44. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

44.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1° de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria n° 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes e contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

44.2 .As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

44.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

44.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

44.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

44.6. A sanção denominada **"Advertência"** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

44.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

II - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

44.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

44.9. Poderá ser aplicada a sanção **"Multa"** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

44.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

44.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

44.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

44.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

44.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

44.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

44.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

44.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação

vigente.

44.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

44.19. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

44.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração."

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, Unidade Gestora RO**, conforme estabelecido no item 8. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.**

**"8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1.Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com recursos oriundo do **tesouro estadual**, conforme os seguintes projetos e atividades:

| AÇÃO | | FONTE DE RECURSO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 21.001.14.122.1015.2087 | Assegurar a manutenção administrativa da unidade | 1.500.0 | 33.90.39 |
| 21.001.14.421.2102.2953 | Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e a modernização do sistema prisional | | |

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.

14.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.11. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ e https://www.gov.br/compras/pt-br

14.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15. **DOS ANEXOS:**

**15.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I -** Termo de Referência (71349526);

**ANEXO II -** Modelo de Minuta de Contrato (70873624);

**ANEXO III** - Análise de Risco (68528558);

**ANEXO IV -** Quadro Estimativo de Preços (71017632);

Porto Velho-RO, 12 de maio de 2026.

**NADIANE DA COSTA LAIA**
Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 109 de 04 de maio de 2026

**Elaborado por:**
**Luciana Santos Gorayeb**
Membro da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 109 de 04 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia**, **Pregoeiro(a)**, em 12/05/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71698628** e o código CRC **118BF756**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM PREVISÃO, QUANDO NECESSÁRIO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES EXCLUSIVOS PARA EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIO-X ESTEIRA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. **SETOR SOLICITANTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLICIA PENAL/DAPP

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Tal solicitação está prevista no art. 18, *caput* da Lei n.º 14.133/2021.

> "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

2.2. De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n.° 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

3. **DO OBJETO E OBJETIVO**

3.1. **Objeto**

3.1.1. O presente processo tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira,** visando atender os estabelecimentos penais de Rondônia., visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. A demanda envolve a realização de manutenções regulares e ajustes técnicos nos indigitados equipamentos, consoante as especificações e exigências de cada equipamento e da unidade prisional.

3.2. **Objetivo**

3.2.1. O presente processo tem por objetivo consignar a necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM**

4.1. Quanto a **AQUISIÇÃO** pleiteada nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no Menor Preço por Lote.

4.2. A classificação como **comum** não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida nos termos do parágrafo único do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 28.874: os bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

4.4. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer n° 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

> "Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)**

A Lei nº 14.133/2021 prevê a adoção de procedimentos que promovam a ampla concorrência e a economicidade, facultando à Administração a possibilidade de parcelar o objeto a ser contratado quando tal medida se mostrar mais vantajosa e não comprometer o resultado final.

No presente caso, as manutençãoes serão executadas nos equipamentos de raio-x instalados em unidades prisionais da Capital e Interior. Para os scanners de raio-x demandam um mesmo perfil de fornecedor – com expertise técnica especializada e condição de responder de forma unificada e imediata a chamados de manutenção, além de possuir acesso a peças de reposição originais ou homologadas. A centralização em um contrato traz maior eficiência na gestão, otimiza recursos, reduz custos administrativos e facilita a fiscalização por parte da Administração.

Em virtude das normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e da ABNT/NBR, a empresa contratada deve possuir as certificações e autorizações específicas, dificultando a transferência legal dessas obrigações a terceiros.

Sobre essa questão, a Súmula nº 247 do TCU estabeleceu o seguinte:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)

A equipe de planejamento optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único fornecedor para realizar manutenção nos raio-x. A eventual divisão não ampliaria a competitividade da licitação, muito pelo contrário, aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de serviços dessa natureza, o custo fixo por serviços seria maior. Aliado a isso, o não parcelamento possibilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado e fiscalizado ao longo dos serviços, o que ficaria sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

A contratação será feita em **LOTE ÚNICO** e por isso a equipe de planejamento optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único fornecedor.

**Considerando o artigo 82 da Lei n.º 14133: A**rt. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

> I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
>
> II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
>
> III - a possibilidade de prever preços diferentes:
>
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
>
> d) por outros motivos justificados no processo;

Todavia, destacamos que **não se trata de Ata de Registro de Preço** e apesar os locais de execução do serviços são em diferentes locais, **NÃO haverá variação de preço.** Nos contratos atuais da CONTRATANTE **não variação de acordo com a unidade prisional**, ou seja, trata-se do mesmo valor por equipamento em todas as Comarcas do Estado. A exemplo temos o Contrato 047/2023 que abrange equipamentos(manutenção de raio x e portal raio x) em todo o Estado, temos os contratos de locação de body scanner com as empresas VMI (0723/SEJUS/PGE/2023) e Contrato nº 363/2024/PGE-SEJUS com a empresa Aerotech, todos não há variação de preço em razão dos serviços serem em locais diferentes.

A manutenção de equipamentos de segurança eletrônica exige **unicidade de responsabilidade técnica**. A divisão do parque tecnológico entre diferentes empresas contratadas elevaria exponencialmente o risco de "conflito de competência técnica", dificultando a responsabilização em caso de falhas críticas ou paradas prolongadas do sistema de revista. O ambiente prisional exige protocolos rigorosos de acesso e operação. A multiplicidade de prestadores de serviço operando sobre o mesmo objeto (manutenção de raios-x) compromete a celeridade das intervenções

Portanto, **para cada local de utilização, não será necessária definição de preços variáveis.**

O agrupamento proposto em um único lote, visa atingir economicidade na contratação, tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas. Restando evidente a pertinência do não parcelamento da solução, via pregão eletrônico,

tendo em vista que a contratação pretendida busca lidar com **um único fornecedor para a prestação dos serviços,** o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumenta a eficiência administrativa desta Instituição, que busca a otimização do gerenciamento de seus contratos (Acórdão 861/2013-Plenário do TCU).

6. **DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Esta aquisição pretendida enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

7. **DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

7.1. O processo iniciou no ano de 2025, mas **permanece no Plano de Contratatação de 2026** conforme Documento de Formalização de demanda id 68040535 no processo 0033.038618/2025-21.

| ORDEM | CATMAT / CATSER | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| xxx | 5720 | Serviço de Manutenção de Equipamentos de Portal Raio-x e raio x-esteira para atender as necessidades da Secretaria de Justiça de Rondônia |

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com recursos oriundo do **tesouro estadual**, conforme os seguintes projetos e atividades:

| AÇÃO | | FONTE DE RECURSO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 21.001.14.122.1015.2087 | Assegurar a manutenção administrativa da unidade | 1.500.0 | 33.90.39 |
| 21.001.14.421.2102.2953 | Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e a modernização do sistema prisional | | |

9. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Com base na Contrato Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 id 0064558368, mas especificamente o terceiro termo de apostilamento ao Contrato n.º 471/SEJUS/PGE/2023, o qual consta portal e raio x esteira a manunteção preventiva do raio x custa por equipamento **R$2.050,35** (dois mil cinquenta reais e trinta e cinco centavos). Contudo, o mesmo contrato é sem fornecimento de peças com período de manunteção trimestral e com vigência de 12 meses. Nesse contrato cobre até 05 manuntenções corretivas no valor por equipamento de R$623,55 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Na presente contratação, temos um total de 30 equipamentos, todavia, consoante o ANEXO I deste Termo de Referência temos:

Item 01 a 10 - sem cobertura contratual

Item 11 a 20 - Cobertura contratual de manutenção até 21/06/2026

Item 21 a 22 -Equipamentos incorporados por doação do SENAPPEN- Sob garantia do contrato até 25/07/2027 (id 0064556466)

Item 23 a 29- Equipamentos incorporados por aquisição prórpia da SEJUS- Sob na garantia até 24/10/2027 (id 0064487673)

Item 30- Equipamento incorporado por doaçaõ -Sob garantia do contrato até 08/03/2027, conforme ids 70683020 e 70707429 (comprovante de incorporação e termo de garantia)

A estratégia de entrada escalonada visa a **otimização dos recursos públicos**, impedindo o pagamento de manutenção para equipamentos ainda cobertos por garantia de fábrica ou que estejam com contratos a serem encerrados, garantindo que o erário remunere apenas o serviço efetivamente disponível e necessário.

Outrossim, temos a morosidade de um procedimento licitatório, visto que as garantias dos equipamentos doados e adquiridos novos, vencem em 2027.

Combinamentos a cesta de preços com valor de pesquisa do Painelde Preço do GOV, Porta Nacional de Contratações Públicas e contratações similares, como foi o caso do Sistema Prisional do Ceará.

| Valor Pesquisa Painel de Preço id 0064480284 | Valoer do PNCP id 0065903120 | Contrato Ceára id 0065903300 | Valor medio | VALOR MENSAL DOS 30 EQUIPAMENTOS | VALOR TOTAL DE 48 MESES |
|---|---|---|---|---|---|
| 7.517,00 | R$ 4.630,00 | 4.336,75 | **R$5.494,58** | 159.342,82 | 7.648.455,36 |

Contudo o ETP foram apresentados cestas de preços combinadas com pesquisa em painel de preços 0064480284, valores do Portal Nacional de Contratações Públicas id 0065903120 e valores de contratações semelhantes como no id 0065903300 a fim de estimar o valor da contratação. Assim a composição dos custos foi baseada em pesquisas já citadas. Os valores já incluir a mão-de-obra (técnicos), as visitas periódica, no caso

bimestral, e as corretivas sempre que houver necessidade. Isto já faz parte do escopo da contratação.

Todavia, **após aprovação do quadro comparativo id 71017632, teremos os valores mensais abaixo atualizados e de forma escalonada, conforme início das manutenções bimestrais:**

| ENTRADA ESCALONADA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Ínicio** | **quantidade** | **valor mensal por equipamento (quadro da SUPEL 71017632)** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** |
| **Imediato** | 10 | **R$**6.500,00 | 65.000,00 | | | |
| 21/06/2026 | 10 | | 65.000,00 | | | |
| 08/03/2027 | 1 | | | 6.500,00 | | |
| **25/07/2027** | 2 | | | 13.000,00 | | |
| **24/10/2027** | 7 | | | 45.500,00 | | |
| | **30** | | | | | |
| | | | 130.000,00 | 65.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 |

Manutenções Corretivas: Quantas se fizerem necessárias, os custos já estão abarcados no pagamento mensal.

** Estimativa do Valor mensal dos 30 equipamentos a partir de 24/10/2027 = R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

| LOTE UNICO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS** | **SERVIÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO** | **VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO** | **VALOR TOTAL POR 48 MESES** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira:<br>**Modelos dos equipamentos:**<br>**RAIO -X SPECTRUM 6040SV**<br>**RAIO X NUCTECH CX100100TI**<br>**NUCTECH 6040BI** | serviço | 30 | R$6.500,00 | R$195.000,00 | R$9.360.000 |
| | | | | | | |
| **valor total 48 meses** | | | | | | |

Estimando-se o valor total da contratação em R**$9.360.000 (nove milhões trezentos e sessenta mil reais),** conforme SUPEL.

10. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

10.1. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar Id. (71316770).

11. **DA ANÁLISE DE RISCOS**

11.1. Consta nos autos a Análise de Riscos 10 Id. (68528558), bem como o Mapa de Risco 64 Id. (0067073024).

12. **DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E DOD**

12.1. Consta nos autos o Documento de Oficialização de Demanda (70707952).

13. **DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

13.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme a Portaria nº 1440 de 24 de março de 2026 Id. (70619752).

14. **DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA**

14.1. A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, disposta na Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017, no qual compete à administração do Sistema Penal, de modo a supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas, além de proporcionar, por meio dos estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa de liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória.

14.2. Nesse contexto, a Polícia Penal, criada e inserida no artigo 144 da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019 é instituição permanente de Segurança Pública. Mantida pelo Estado de Rondônia e subordinada a SEJUS, organizada por meio da Lei Complementar 1.102 de 26 de outubro de 2021, incube a segurança dos estabelecimentos penais, exerce ações de prevenção e repressão ao crime organizado nas unidades prisionais, além de garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação da pessoa presa e a reinserção social.

14.3. Por sua vez no âmbito do Estado de Rondônia o Decreto 18.329, de 29 de outubro de 2013 aprova o Manual de Administração do Sistema Penitenciário - MASPE e a Portaria 2.069/2016/GAB/SEJUS, de 28 de setembro de 2016 que estabelece o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Sistema Penitenciário, no sentido de estabelecer a padronização das ações realizadas por seus servidores.

14.4. Ainda, temos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, instituiu a Resolução nº 28 de 6 outubro de 2022, esta resolução estabeleceu diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais. Esta resolução estabeleceu: **Diretrizes para revista pessoal:** Define como a revista pessoal deve ser realizada, com foco na vedação de práticas vexatórias; **Uso de tecnologia:** Permite o uso de escâneres corporais, que podem ser de uso comum em complexos prisionais, desde que não comprometam a demanda; **Responsabilidades:** Determina que o Departamento Penitenciário Nacional e as administrações penitenciárias divulguem regras de revista compatíveis com a Resolução; **Fiscalização:** Os órgãos de execução penal são responsáveis por fiscalizar o cumprimento da Resolução.

14.5. Somos cobrados quando os equipamentos de raio -x estão inoperantes, sob essa perspectiva, surgem às determinações e recomendações do Ministério Público - MP, requerimentos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT (órgão instituído pela Lei 3.262, de 05 de dezembro de 2013), e principalmente do Juízes de Execução Penal de todas as unidades do Estado para que as unidades possuam equipamento operantes.

14.6. Além disso, a revista manual de todas aos volumes/bolsas/alimentação é um processo demorado e menos eficaz, além de ser mais suscetível a falhas humanas. O raios-x de esteira proporciona **agilidade e eficiência na inspeção de grandes volumes**, permitindo que os agentes se concentrem em análises mais detalhadas e em outras tarefas de segurança. Essa otimização do tempo é crucial em dias de visita, quando o fluxo de pessoas é muito maio

14.7. A manutenção de raios-x em unidades prisionais é de extrema importância para garantir a segurança e a eficácia da inspeção. Equipamentos de segurança, especialmente aqueles que operam 24 horas por dia, 7 dias por semana, necessitam de cuidados constantes para funcionar adequadamente. Um equipamento de raios-x quebra sem aviso, paralisando a inspeção. Isso pode gerar longas filas, atrasar a entrada de visitantes e, em casos mais graves, comprometer a segurança da unidade, já que a revista manual não possui a mesma eficácia. A manutenção preventiva garante que o aparelho funcione de maneira contínua, evitando interrupções na operação.

14.8. A manutenção regular permite que os técnicos **identifiquem pequenos problemas** antes que se tornem grandes falhas. Por exemplo, um componente que está com desgaste pode ser substituído antes de comprometer todo o sistema. Isso evita reparos caros e a inoperância prolongada do equipamento, que pode levar dias ou semanas se a peça precisar ser importada. Insta destacar que os equipamentos eletrônicos de segurança estão em constante evolução e visam a detecção de objetos, produtos ou substâncias proibidas, consequentemente, impedir a inserção nos estabelecimentos penais, por essa razão é primordial que estejam em pleno funcionamento.

14.9. A inclusão de peças torna o custo da manutenção previsível, com um custo fixado. A equipe da instituição não precisa gerenciar um estoque de peças caras nem passar por longos processos de compra emergencial, que consomem tempo e recursos, bem como a **Garantia de Mão de Obra Qualificada:** Embora o foco seja nas peças, um contrato desse tipo quase sempre acompanha a garantia de que o reparo será executado por **técnicos especializados** e treinados pelo fabricante ou pela empresa contratada.

14.10. **Dos equipamentos relacionados**

14.11. Importante ressaltar que temos equipamentos sem cobertura contratual porque não consta no nosso atual contrato. Os mesmos não foram relacionados nesta última licitação, visto que passaram por uma reabilitação na época, esclarecendo melhor, estavam sem funcionamento e contratamos serviços de Fornecimento de Hardware e software atualizados para o Raio-X de inspeção, com integração entre equipamentos ONVIF (streaming em CFTV) acesso remoto online e operacionalização online (CONTRATO nº 0175/SEJUS/PGE/2023). Na época encontravam-se encontram-se comprometidos há bastante tempo devido ao uso continuado que acarretam desgastes inevitáveis com o decurso do tempo. Portanto, não foi possível serem acobertados pelo contrato 0471/SEJUS/PGE/2023, visto que estavam sendo reabilitados.

14.12. Outro fator é que o contrato atual vencerá em junho de 2026 e pretendemos separar os objetos (portal e raio-x), nessa toada, incluimos os equipamentos de raio-x que constam no atual contrato, uma vez que fazem parte parte do parque de máquinas de raio -x esteira.

14.13. Somando isto, temos equipamentos que foram doados novos pelo SENAPPEN para esta Secretaria e outros novos foram adquiridos via modalidade adesão e com recurso do FUNDO PENITENCIÁRIO, todos ainda estão sob garantia do contrato, vencendo no ano de 2027.

14.14. Em razão do decurso do prazo do certame, serão escalonados no futuro contrato, assim sendo o projeto de incluir estes equipamentos no cronograma visa organizar a assunção gradativa da nova contratada, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção sem prejudicar o funcionamento dos equipamentos e evitar que os mesmos sejam descobertos contratualmente. O cronograma será estruturado considerando os equipamentos que estão sem contrato, aqueles que o contrato vencerá em junho de 2026, assim como aqueles que garantia do contrato vencerá no ano de 2027.

14.15. A estratégia de entrada escalonada visa a otimização dos recursos públicos, impedindo o pagamento de manutenção para equipamentos ainda cobertos por garantia de fábrica ou que estejam com contratos a serem encerrados, garantindo que o erário remunere apenas o serviço efetivamente disponível e necessário. Ademais, temos a morosidade de um procedimento licitatório, visto que as garantias dos equipamentos doados e adquiridos novos, vencem em julho e outubro do ano 2027. Além disso nosso atual contrato tem prazo até junho de 2026, contudo, não abrange todos os nossos equipamentos de raio x esteira.

14.16. Desse modo, desejamos concentrar em um só contrato todos os equipamentos de raio-x tipo esteira das unidades do Estado.

14.17. Os equipamentos necessitam estarem acobertados por contrato de manutenção pela importância da operacionalidade desses equipamentos, não pode haver descontinuidade dessa manutenção. Por isso, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada que tenha a expertise necessária para realizar manutenções consoante os requisitos técnicos exigidos para cada tipo de equipamento. Segue no ANEXO I a relação de equipamentos de raio -x objeto desta futura contratação de manutenção e as unidades que se encontram instalados.

14.18. Por fim, a manutenção desses equipamentos nas unidades prisionais não é apenas uma despesa, mas um **investimento em segurança, eficiência e economia**. A manutenção seja preventiva ou corretiva é sempre mais barata do que um reparo emergencial. Além disso, a vida útil do equipamento é prolongada, adiando a necessidade de adquirir um novo, que tem um custo muito elevado.

14.19. Assim sendo, não resta outra alternativa que deflagrar uma licitação para buscar potencial fornecedores.

15. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

15.1. A Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira:**

a) Execução de manutenções preventivas periódicas (bimestrais);

b) Atendimentos corretivos de emergência para sanar eventuais falhas, quando houver;

c) Substituição de componentes (partes e peças) de uso frequente, quando necessários;

d) Fornecimento de relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva, quando houver;

e) Fornecimento de peças ou componentes exclusivos (Anexos II).

15.2. A **manutenção preventiva** será realizada em visitas periódicas programadas, com o objetivo de inspecionar, calibrar e ajustar os equipamentos antes que falhas ocorram. Isso inclui a verificação da qualidade da imagem, a segurança radiológica e o desempenho geral do aparelho, prolongando sua vida útil e minimizando o risco de interrupções operacionais. Em complemento, a **manutenção corretiva** será acionada em caso de falhas inesperadas. A solução garante um atendimento ágil e eficaz, com prazos claros para diagnóstico e reparo, assegurando que qualquer equipamento defeituoso seja rapidamente restabelecido ao pleno funcionamento.

15.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de peças e componentes necessários para a continuidade do funcionamento do equipamento. O modelo de contratação integra a gestão completa do ciclo de vida dos equipamentos de Raio X, desde a inspeção rotineira até a resolução de emergências. Isso assegura que as operações de segurança das Unidades Prisionais não sejam comprometidas por falhas técnicas, mantendo a integridade e a segurança do ambiente.

16. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.0.1. Os requisitos da contratação abrangem os serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças conforme descritivos neste Termo de Referência assim como locais dos equipamentos, prazos, relação de peças etc.

16.0.2. A quantidade de equipamentos e local da manutenção estão relacionados no ANEXO I deste Termo de Referência.

16.0.3. Cabe à CONTRATADA arcar com todos os gastos com mão de obra, despesas de transporte, estadia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e todas as despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

16.0.4. Os funcionários responsáveis pela execução dos serviços devem estar uniformizados e identificados com crachás.

16.0.5. Cabe à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição demandados para a adequada execução de serviço objeto desta contratação, bem como os equipamentos de proteção individuais exigidos

16.0.6. A presente licitação tem por escopo **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira**, **abrangendo:**

16.0.7. Execução de manutenções preventivas periódicas (bimestrais) dos scanners de raio-x;

16.0.8. Atendimentos corretivos de emergência para sanar eventuais falhas, quando necessários;

16.0.9. Substituição de componentes (partes e peças) de uso frequente;

16.0.10. Fornecimento de relatórios técnicos de manutenção quando realizar preventiva ou corretiva;

16.1. **DA CLÁUSULA DE ATIVAÇÃO GRADUAL DOS SERVIÇOS**

16.1.1. **Os equipamentos a serem inseridos no contrato de forma gradual, não entram automaticamente, a CONTRATANTE emitir uma ordem de serviço.**

16.1.2. **Da Faturação Proporcional:** O pagamento mensal será devido apenas em relação aos equipamentos efetivamente integrados ao contrato. A cobrança será calculada com base no valor unitário por máquina, multiplicado pela quantidade de equipamentos ativos no mês de referência.

16.1.3. **Dos Critérios de Inclusão:** Um equipamento passará a compor a fatura mensal somente após a ocorrência de um dos seguintes eventos:

16.1.4. Fim da Garantia: O encerramento do período de garantia integral oferecida pelo fabricante ou fornecedor original;

16.1.5. Ordem de serviço: A contratante emite ordem de serviços para que seja incluído no contrato.

16.1.6. **Do Rito de Entrada:** Após o recebimento da ordem de serviços, para cada inclusão, a Contratada deverá realizar uma **Vistoria Técnica Inicial** e emitir um relatório de conformidade. O pagamento correspondente iniciará a partir da data de assinatura deste relatório pelo representante da Unidade.

16.1.7. **Da Exclusão Temporária:** Equipamentos que ficarem inoperantes por reformas estruturais na unidade, seja por falta de peças ou danos que exijam substituição integral deverão ter sua manutenção suspensa e o respectivo valor mensal deduzido da fatura até sua plena reativação.

17. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE**

17.1. Listados conforme Documento de Oficialização de Demanda Id. (70707952), Solicitação de Compra - Contratação de Serviços Id. (0064134078) e Estudo Técnico Preliminar Id. (71316770), com as respectivas especificações:

**LOTE ÚNICO**

**Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia - CATSERV 5720.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | VALOR DO SERVIÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO | VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO | VALOR TOTAL PELOS 48 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira:<br>**Modelos dos equipamentos:**<br>**RAIO -X SPECTRUM 6040SV**<br>**RAIO X NUCTECH CX100100TI**<br>**NUCTECH 6040BI** | Serviço | 30 | | | |
| | | | | | | |
| **Valor total 48 meses** | | | | | | |

18. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

18.1. No levantamento de mercado para manutenção de equipamentos de escaneamento de bagagens por Raio-X verifica-se que outras instituições públicas e privadas de grande porte, como aeroportos, forças de segurança e tribunais, realizam contratações semelhantes, geralmente privilegiando prestadores de serviço especializados ou representantes oficiais de fabricantes como Nuctech, Smiths Detection, VMI Security .

18.2. Tais contratações, em regra, incluem a manutenção preventiva (em intervalos definidos) e a corretiva, com fornecimento de peças ou insumos de reposição.

18.3. No mercado nacional, a existência de tecnologia de ponta nesse segmento é restrita a alguns fabricantes e seus distribuidores ou parceiros de serviços autorizados. Entretanto, há também empresas independentes que detêm conhecimentos técnicos para manutenção genérica, porém com algumas limitações no que se refere à disponibilidade de peças originais e de suporte oficial.

18.4. Em geral, as instituições que precisam garantir a segurança de pessoas e instalações – incluindo prédios públicos, em especial unidades prisionais – acabam optando por contratos mais amplos, que assegurem atendimento rápido e disponibilidade contínua de equipamentos. Nesse sentido, é crucial que a Administração avalie não apenas o preço final, mas também a capacidade técnica, o tempo de resposta a chamados e a confiabilidade das peças fornecidas. O mercado demonstra, portanto, que a solução mais frequentemente adotada é a contratação de um pacote de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição de uso recorrente (cabos, fusíveis, lâmpadas etc.), pois isso diminui o tempo de inatividade dos equipamentos e facilita a gestão orçamentária.

18.5. Em que pese, nosso parque técnologico possuir Portais detctores de metai, body-scanner e raio x-esteira, optamos pela divisão do objeto ou seja, manutenção somente scanners de raio-x possibilitando ter um contrato com o mesmo objeto e maior participação de interessados, visto que as empresas não necessariamente prestam serviços para ambos os tipos de equipamentos. Além do mais, essa divisão possibilita a utilização de procedimentos administrativos distintos, considerando a especificidade do mercado e visando o melhor atendimento do interesse público.

18.6. Acerca do levantamento de possíveis soluções no mercado para atendimento à necessidade exposta acerca da possibilidade de identificar alternativas que sejam técnicamente viáveis, economicamente sustentáveis e compatíveis com o ambiente prisional, apresentamos abaixo as principais possibilidades:

| SOLUÇÃO | POSSIBILIDADES |
|---|---|
| 01 | Aquisição de novos itens – Adquirir novos itens. Esta solução embora aparente ser uma boa opção, no entanto, enseja em alto custo de aquisição, sem previsão de serviços de manutenção preventiva e corretiva. |
| 02 | Licitação – Iniciar um processo para licitar empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva. |
| 03 | Adesão à Ata – Após minuciosa busca não foi encontrada nenhuma ata de registro de preços capaz de atender às necessidades do Órgão da Administração Pública, embora esta possa se apresentar como uma solução mais rápida e de menor risco, ante o exposto tornou-se inviável. |

18.7. As soluções propostas são consideradas viáveis, por serem fornecidas por um número amplo de fornecedores, o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência. Quanto à definição do método para estimativas de preços, caberá à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, a pesquisa de preços de mercado para definir os limites de aceitação das propostas.

18.8. Para a presente contratação entende-se que não há necessidade de audiência pública, pois o objeto da contratação é considerado comum, não sendo necessário buscar diálogo com potenciais fornecedores.

18.9. Ainda segue um comparativo de contrato com pagamento mensal e contrato por chamado:

| Aspecto | Contrato Mensal (Recomendado) | Pagamento por Visita (Eventual) |
|---|---|---|
| **Custo** | Fixo e previsível | Variável e potencialmente alto |
| **Prioridade** | Máxima (Contratual) | Baixa (Depende de agenda) |
| **Foco** | Prevenção e Disponibilidade | Conserto após a quebra |
| **Segurança** | Monitoramento constante | Risco de paralisação prolongada |

19. **DO CRONOGRAMA**

19.1. Após a emissão de ordem de serviço, a contar da data do recebimento, será realizada reunião inicial de alinhamento entre os Gestores e Fiscais da Contratante e Representantes da Contratada, momento em que as partes serão apresentadas e discutirão pormenorizadamente o cronograma de mobilização de forma a atender os prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo eventuais dúvidas.

19.2. No início da vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar um cronograma de realização de manutenções preventivas em todos os equipamentos de raios X da Contratada, para sua avaliação e aprovação prévia, sendo que a primeira manutenção preventiva deverá ser executada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as seguintes a cada 60 (sessenta) dias, contados a partir da última manutenção preventiva, conforme agenda definida na reunião inaugural.

19.3. As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, em dias e horários previamente combinados com o Gestor do Contrato, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (e-mail funcional, ofício ou mensagem eletrônica), podendo ser realizadas em horário excepcional, mediante acordo prévio entre as partes.

| ETAPAS | DIAS/PRAZO MÁXIMO |
|---|---|
| Assinatura do Contrato | 1 º a 5 º |
| Recebimento da ordem de serviço | 5º ao 10º |
| Reunião Inicial | 11º ao 15º |
| Apresentação do cronograma de manunteção preventivas | 15º ao 30º |
| Início da Execução dos serviços | 5º ao 30º |

20. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

20.1. No decorrer da vigência do contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas periódicas de forma bimestral e corretiva, sempre que necessário, conforme previsto neste contrato, visando minorar a ocorrência de falhas de operação nos equipamentos, com o objetivo de reparar problemas eventualmente apresentados pelos referidos aparelhos.

20.2. Imediatamente após cada manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratada deverá apresentar relatórios de serviço contendo as seguintes informações:

I - Data da realização da manutenção;

II - Tipo da manutenção: Preventiva ou Corretiva;

III - Nome do técnico responsável pela manutenção;

IV – Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos após o serviço;

V – Peças ou componentes substituídas e/ou data prevista para substituições, se for o caso;

VI – Observações complementares, se houver.

20.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (BIMESTRALMENTE))**

20.4. A manutenção preventiva dos escâneres de raios X deverá incluir, no mínimo, os seguintes serviços:

20.5. Proceder a manutenção preventiva dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, no mínimo bimestralmente (seis visitas anuais), mediante prévia apresentação de cronograma com aprovação pela Fiscalização, realizando, nessas ocasiões, inspeções, regulagens e ajustes, de acordo com as normas e especificações técnicas, de as partes do equipamento, a fim de proporcionar sempre um funcionamento seguro, eficiente e econômico, bem como, mais especificamente:

I - Verificar a integridade dos cabos de alimentação e de interligação internos do equipamento;

II - Verificar os revestimentos internos e externos do túnel de inspeção;

III - Verificar a integridade e do estado das blindagens, das cortinas e das barreiras de proteção contra radiação;

IV - Verificar o cinto da esteira, avaliando suas condições e integridade, bem como ajustando a tensão e o seu alinhamento;

V - Verificar a existência de adesivos, detritos ou outros resíduos porventura existentes no interior do túnel de inspeção, com a devida remoção, quando houver;

VI - Realizar medições para detecção de vazamentos externos de radiação, obedecendo as seguintes exigências:

a) medições nos seguintes pontos próximos ao escâner de raios X: saída do túnel; entrada do túnel; na área em que o equipamento for operado; no lado oposto onde o operador do equipamento permanecer.

b) medidor de radiação utilizado com a calibração em dia;

c) laudo de adequação exclusivo para cada equipamento, atestando sua conformidade com os limites de dose equivalentes estabelecidos na norma CNEM NN3.01 – Posição Regulatória 3.01/001, no qual deverá constar a data da última calibração do medidor de radiação;

d) medições realizadas após a conclusão dos procedimentos de manutenção.

VII - Realizar a limpeza interna e externa dos equipamentos de raios X;

VIII - Limpar e verificar a integridade dos filtros de entrada de ar, da tela do monitor, do teclado, da esteira transportadora, dos roletes e dos painéis de proteção de chumbo na entrada e na saída do túnel;

IX - Lubrificar e ajustar os roletes, o motor de tração e os mancais;

X - Verificar a integridade e vazamentos de óleo de mancais e partes móveis;

XI - Verificar e ajustar a tensão anódica, corrente e parâmetros do conjunto controlador/gerador de raios X;

XII - Verificar o rendimento dosimétrico do conjunto gerador de raios X;

XIII - Verificar a operação e o nível de radiação que é captada pelos fotodiodos;

XV - Verificar o sistema de armazenamento de dados;

XVI - Verificar o sistema de controle de nível de radiação;

XVII - Verificar os seguintes itens na operação do equipamento:

a) Inicialização;

b) Luzes do console;

c) Coolers de resfriamento e exaustão de ar;

d) Operação da correia transportadora, conferindo a regularidade dos deslocamentos para frente, trás e parada;

e) Iluminação e sinalização de alerta de emissão e raios X, quando o sistema de geração de raios X estiver ligado;

f) Todas as teclas do teclado;

g) As proteções e paradas de emergência;

h) Os sensores de fim de curso da esteira;

i) A existência de vazamentos de óleo isolante no gerador de raios X;

j) Se existem ruídos ou aquecimentos excessivos no equipamento durante a operação;

k) A existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, nos conectores, cabos, sensores e atuadores;

l) A limpeza dos elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;

m) Demais procedimentos necessários para a averiguação do correto funcionamento do equipamento.

Ao término de cada manutenção preventiva, deverá ser emitido um relatório técnico de manutenção da empresa CONTRATADA, descrevendo:

Equipamento e local de instalação;

Procedimentos realizados;

Problemas identificados (se houver);

Recomendação de ações corretivas, quando necessária

Após cada manutenção preventiva, deve ser afixada etiqueta em local visível, indicando a data do serviço e a identificação do executor.

**DA MANUNTEÇÃO CORRETIVA (SEMPRE QUE NECESSÁRIO)**

20.6. A manutenção corretiva de equipamentos de raio X refere-se a intervenções técnicas destinadas a corrigir falhas, defeitos ou desgastes identificados durante a operação dos dispositivos, visando seu retorno ao pleno funcionamento, devendo incluir peças e acessórios. Esse tipo de manutenção pode ser não planejada, quando ocorre em resposta a uma falha inesperada que compromete o funcionamento do equipamento, ou planejada, quando há indícios de degradação de componentes que exigem reparo ou substituição para evitar a interrupção do serviço.

20.7. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico;

a) Por chamado: que serão emitidos pelo pelo Diretor da Unidade que necessita assistência ou pelo(a) responsável com autorização do GESTOR do contrato

b) Por detecção do técnico durante sua visita preventiva,

20.8. Na chamado técnico o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações relevantes para a análise da situação tendo, no mínimo, dados referentes ao tipo de equipamento e à anormalidade observada.

20.9. Para efetivação dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefones celulares, com aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp ou similar), e endereço de correio eletrônico (e-mail), para contato com os técnicos envolvidos na manutenção e assistência técnica.

20.10. O atendimento de chamados técnicos será realizado preferencialmente no expediente comercial, no período diurno das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

20.11. Excepcionalmente, havendo necessidade os serviços serão executados em dias não úteis, mediante solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

20.12. Diante de um chamado técnico para realização de manutenção corretiva, a CONTRATADA os prazos serão:

20.13. Contagem do Prazo: A contagem de todos os prazos (Resposta, Mobilização e Resolução) começará a partir do horário de abertura/recebimento do chamado, inclusive, se for o caso, nos finais de semana ou feriados, dada a natureza de urgência do serviço.

20.14. **Prazo de Resposta: A Contratada deverá responder ao chamado (confirmação e pré-diagnóstico remoto) no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação.**

20.15. **Prazo de Mobilização/Início da Intervenção Presencial: A Contratada deverá iniciar o atendimento técnico presencial no local do equipamento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.**

20.16. **Prazo de Resolução: A falha deverá ser resolvida e o equipamento restabelecido ao pleno funcionamento em:**

◦ **Até 72 (setenta e duas) horas (quando não for necessária a troca de peças).**

◦ **Em até 05 (cinco) dias úteis (quando a substituição de peças for necessária)**

20.17. Disponibilidade para recebimento de solicitações de manutenção e suporte técnico: atendimento nos dias úteis, durante o horário comercial, das 08h às 18h, em casos excepcionais, os serviços podem ser executados aos finais de semana ou feriado, dada a urgência do atendimento.

20.18. Apresentar relatório detalhado do serviço executado , informando os serviços prestados e as peças substituídas, quando for o caso.

20.19. Anotar os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças.

20.20. Caso não seja possível realizar o conserto, no prazo estipulado , a CONTRATADA deverá apresentar, para avaliação do CONTRATANTE, justificativa por escrito.

20.21. Caso seja necessário efetuar a substituição de peças não disponíveis para troca imediata, a CONTRATADA deverá informar por escrito, com justificativa, o prazo necessário para efetuar o serviço, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

20.22. A manutenção corretiva se faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade.

20.23. Se algum defeito resultar em desligamento do equipamento, será necessário aviso prévio formal ao Contratante.

20.24. Os serviços de manutenção corretiva deverão, sempre que possível, ser executados no local onde o equipamento se encontra instalado.

20.25. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico;

20.26. Se, devido à natureza do defeito apresentado, houver a necessidade de remoção e deslocamento do equipamento para a oficina da Contratada, esta deverá obedecer às seguintes condições:

**I - solicitar autorização para remoção por escrito ou via e-mail, ao Contratante;**

**II – equipamento retirado, transportado e consertado pela Contratada, inteiramente às suas expensas e ficando sob sua responsabilidade;**

**III - peças para conserto adquiridas de acordo com as condições listadas neste contrato.**

20.27. Caso o equipamento não possa ser consertado ou o custo da aquisição das peças necessárias ao reparo ficar próximo ao valor de um equipamento novo, a Contratada deverá comunicar o fato formalmente à Contratante, mediante relatório pormenorizado, para deliberação; caso não seja autorizado o reparo, o equipamento deverá ser devolvido à Contratante acompanhado do laudo técnico condenando sua utilização, para que seja providenciada sua destinação correta.

20.28. Caso a manutenção corretiva realizada em um escâner envolva a unidade geradora de raios X ou a abertura do compartimento onde possa existir radiação durante a operação do equipamento, deverá ser emitido um laudo.

20.29. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS e COMPONENTES EXCLUSIVOS DOS EQUIPAMENTOS**

20.29.1. As condições gerais para a execução dos serviços contratados e para o fornecimento de peças e materiais estão dispostas nos parágrafos abaixo

20.29.2. A relação de peças constam nos ANEXO II. **PEÇAS/COMPONENTES - SPECTRUM 6040 e PEÇAS/COMPONENTES - NUCTECH CX6040B e PEÇAS/COMPONENTES NUCTECH CX100100TI;**

20.29.3. A contratada será responsável pelo fornecimento e substituição de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios que se façam necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, sejam eles decorrentes de desgaste natural, falha ou defeito.

20.29.4. A Contratada deverá utilizar materiais e ferramentas adequados, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo a não comprometer a integridade das instalações do Contratante bem como o estado de conservação do equipamento em manutenção.

20.29.5. Caso haja algum dano por ocasião da manutenção preventiva ou corretiva a algum equipamento ou as instalações físicas do Contratante, sua reparação será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante.

20.29.6. Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das obrigações da Contratada constantes deste contrato e outras normas concernentes a segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente.

20.29.7. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, sob a supervisão de um profissional competente devidamente registrado no CREA.

20.29.8. A Contratada deverá fornecer a ART, emitida pelo CREA/RO, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto, referente a todos os serviços de manutenção realizados.

20.29.9. Os funcionários da Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados durante a execução dos serviços, sendo que o fornecimento, treinamento e cobrança do uso desses é obrigação da Contratada.

20.29.10. O local onde a Contratada estiver executando os serviços deverá ser mantido organizado e em bom estado de higiene.

20.29.11. A Contratada deverá fornecer sem ônus adicional para a Contratante, os seguintes itens inerentes aos serviços contratados:

I – Materiais e peças necessários para a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, tais como ferramentas, óleo lubrificante, entre outros, bem como todas as peças que apresentem vício de fabricação, desgaste ou qualquer problema de funcionamento;

II – Materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem e lubrificação, necessários a execução dos serviços de manutenção como, por exemplo, porcas, parafusos, cola, silicone, terminais e conectores, dentre outros

20.29.12. O objeto deste Estudo prevê as seguintes peças que compõem os equipamentos de inspeção, por maca/modelo de equipamentos de raio -x consta no ANEXO II deste Termo de Referência.

20.29.13. A substituição de peças, componentes e acessórios ocorrerá sempre que houver necessidade de reparo ou conserto, devendo, para tanto, ser lavrado laudo específico por técnico da CONTRATADA.

20.29.14. A CONTRATANTE poderá solicitar, conforme sua necessidade, as peças dispostas na relação do contrato. No entanto, esta cláusula não obriga a contratante a solicitar qualquer peça específica ou a realizar pedidos mínimos.

20.29.15. A contratada deverá fornecer os itens dispostos nas tabelas dispostas no ANEXO II a partir da demanda do CONTRANTE. Esses itens deverão ser entregues na regional indicada pelo Contratante e serão pagos individualmente.

20.29.16. A CONTRATADA fornecerá sem ônus todos os materiais consumíveis necessários à limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como álcool, estopa, flanela, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza etc.

21. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1. Conclusão do Serviço e Validação

21.2. O serviço será considerado continuamente prestado ao longo dos 48 meses de vigência. A validação mensal, para fins de pagamento, será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que atestará a efetiva prestação dos serviços no período, incluindo a realização de manutenções preventivas agendadas e/ou corretivas demandadas, em conformidade com as obrigações contratuais e a Proposta.

21.3. Documentos para Atesto do Serviço

21.4. O atesto mensal da parcela do serviço, para fins de liquidação e pagamento, estará condicionado à apresentação e aprovação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes documentos: a) Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços prestados no mês de referência; b) Relatório(s) técnico(s) detalhado(s) de toda e qualquer intervenção realizada no período, se for preventiva, conforme cronograma, se for corretiva, quando se fizer necessário, c) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser verificada pela Administração antes de cada pagamento

21.5. Comunicação de Alterações no Cronograma

21.6. Qualquer necessidade de reagendamento da manutenção preventiva, por motivo de força maior ou por necessidade da Administração, deverá ser comunicada formalmente entre as partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, buscando-se um consenso para a nova data, sem prejuízo da periodicidade bimestral contratada

22. **DA AMOSTRAS**

22.1. Não haverá necessidade de amostras na presente contratatação.

22.2. Diante da especificidade técnica do objeto — que envolve segurança nuclear e manutenção de alta complexidade — a equipe técnica opta pela **não exigência de amostras**, por entender que a qualificação técnico-operacional documental (atestados e registros em conselhos de classe) é o meio idôneo e suficiente para garantir a incolumidade do patrimônio público e a eficiência dos serviços de inspeção.

23. **DO SUPORTE REMOTO E DA ABERTURA DE CHAMADOS**

23.1. As condições para a prestação de suporte remoto e para a abertura de chamados estão dispostas nos parágrafos abaixo.

23.2. Para os casos de solicitação de suporte remoto pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar número de telefone, fixo ou móvel, que deverá estar disponível para atendimento nos dias úteis, durante o horário comercial, das 08h às 18h, sendo que o responsável pelo atendimento das solicitações de suporte remoto deverá ser um técnico habilitado.

23.3. Nos casos de atendimento por suporte remoto, não será necessária a emissão de Relatório de Atendimento Técnico pela Contratada.

23.4. Para os casos de solicitação de abertura de chamados para manutenção corretiva pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para envio de e-mail e número de telefone, fixo ou móvel, que deverá estar disponível para atendimento nos dias úteis, durante o horário comercial, das 08h às 18h.

23.5. A Contratada deverá entregar ao Contratante uma lista com os números de telefone e os nomes dos atendentes que serão responsáveis pelo suporte remoto e pelo registro de chamados para manutenções corretivas, de modo que sempre haja pelo menos um funcionário da Contratada disponível para realizar tais atendimentos em dias úteis, durante o horário comercial, das 8h às 18h.

23.6. A Contratada deverá manter e fornecer, sempre que solicitado formalmente pelo Contratante, um controle de abertura dos pedidos de manutenção corretiva, por horário, data, equipamento e estágio do atendimento.

23.7. A Contratada deverá manter e fornecer, sempre que solicitado formalmente pelo Contratante, relatórios de atividades, de atendimento realizados e de atendimentos pendentes.

23.8. Após o encerramento dos chamados de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá preencher e entregar ao Contratante o respectivo relatório de atendimento técnico da empresa com assinaturas do técnico responsável pelo serviço e de um servidor da Contratante atestando o recebimento do equipamento após a realização do serviço, sendo que o documento deverá conter as seguintes informações:

I - Tipo de manutenção (Preventivo/Corretiva);

II - A data e horário do atendimento;

III - Número do chamado;

IV - Número de série, o tipo/modelo do equipamento averiguado e local onde está instalado (unidade prisional/município);

V - Descrição do serviço realizado;

VI - Resultado da manutenção, indicando se o problema foi resolvido total ou parcialmente ou se não foi resolvido;

VII - Assinatura do técnico da Contratada responsável pelo serviço, com número de CPF

VIII - Assinatura de aceitação de um servidor do Contratante que recebeu o aparelho após a realização do serviço.

23.9. A Solicitação de suporte técnico remoto ou de serviço de manutenção corretiva será classificada, para efeitos de fiscalização contratual e análise da qualidade dos serviços, conforme os seguintes critérios:

I - Aberto: a partir do momento em que o chamado é aberto através de contato telefônico com o responsável ou a partir do recebimento de e-mail pela Contratada contendo solicitação de abertura de chamado;

II - Iniciado: chegada do técnico da Contratada ao local do equipamento com defeito e início da visita técnica;

III - Aguardando aprovação: quando, concluída a visita técnica, a Contratada está aguardando a avaliação do respectivo Relatório Técnico pelo Contratante para ratificar a solução do problema apresentado ou para autorizar a efetivação de medidas sugeridas como troca de peças, remoção do equipamento para reparos em outro local mais adequado, etc.;

IV - Pendente: quando, após a análise do serviço executado e do respectivo Relatório Técnico pelo Contratante, a manutenção realizada não for aprovada por motivo de atendimento parcial ou não atendimento ou serviço inadequado ou de má qualidade, sendo que, nesses casos, as visitas adicionais que se fizerem necessárias por parte dos profissionais do Contratante não serão contabilizadas como um novo atendimento;

V - Finalizado: Quando o respectivo Relatório Técnico for aprovado pelo Contratante.

23.10. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções preventivas, corretivas e para atendimentos remotos.

24. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

24.1. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

A) Provisoriamente, a nota fiscal/fatura mensal, para verificação posterior;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade do serviço.

24.2. Se for verificado que o serviço difere do estabelecido (em quantidade, qualidade ou especificação), o prazo de recebimento é interrompido e o pagamento suspenso até a devida correção.

24.3. A contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para corrigir as irregularidades, sujeitando-se a sanções contratuais em caso de descumprimento

24.4. O pagamento será mensal e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respeitando o prazo de até 5 dias após o ateste.

25. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

25.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

25.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

25.3. Os preços unitários dos serviços por equipamento de raio-x e o valor global da proposta;

25.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

25.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

25.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

26. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**

26.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular,** não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada**,** conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

26.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

26.3. Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;

26.4. Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada**, em **concurso de credores**, **dissolução** ou **liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.

26.5. Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.

26.6. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/21;

26.7. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio,** conforme previsto no art. 15 da Le nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser adquirido, tem caráter de extrema segurança, sendo temerária a possibilidade de repartição de

informações confidenciais que envolvem o objeto.

26.8. Considerando o valor estimado do contrato ultrapassa o limite estabelecido, consoante ao inciso III do art. 49; assim não é possível aplicar o benefício da Lei 123/06 voltado a microempresas e empresas de pequeno porte.

26.9. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

26.10. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

26.11. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

26.12. Estrangeiras que não funcionem no País;

26.13. Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

26.14. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

26.15. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

26.16. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

26.17. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que ti ver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012- Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

27. **DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Estadual (RO) nº 26.664/2021, em razão das seguintes particularidades do objeto:

**a) Natureza Especializada e Complexidade Técnica:** A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por raios-x em unidades prisionais exige corpo técnico altamente especializado e certificações específicas junto aos órgãos reguladores (CNEN), o que torna o fatiamento do objeto tecnicamente desaconselhável.

**b) Unicidade e Integridade do Sistema de Segurança:** Trata-se de serviço estratégico para a segurança prisonal. A divisão do contrato em cotas distintas poderia comprometer a padronização dos serviços, a responsabilidade técnica única e a celeridade na manutenção de equipamentos críticos para o controle de entrada de ilícitos nas unidades prisionais.

**c) Prejuízo ao Conjunto do Objeto:** Conforme autoriza o **art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, a reserva de cota é dispensada quando o tratamento diferenciado for prejudicial ao complexo do serviço ou à eficiência da Administração, o que se aplica ao presente caso devido ao risco de descontinuidade operacional em ambiente de alta periculosidade.

28. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

A exclusão de pessoas físicas na participação neste certame justifica-se pela natureza do objeto contratado, que requer capacidade técnica especializada, estrutura operacional e logística compatíveis com a execução integral do contrato, incluindo a garantia de manutenção, reposição de peças e suporte técnico. Essas exigências são mais adequadamente atendidas por pessoas jurídicas, que possuem organização empresarial para garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade substancial e os diversos detalhes técnicos inerentes às contratações públicas, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 28.874/24, a decisão de restringir a participação de pessoas físicas neste processo licitatório específico encontra respaldo em uma série de justificativas essenciais. Essas razões visam não apenas assegurar a eficiência operacional, mas também garantir que os contratos públicos sejam conduzidos com a devida transparência e executados de maneira eficaz, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

A exclusão de Pessoas Físicas também visa resguardar a transparência, a competitividade e a boa gestão dos recursos públicos ao garantir que as contratações sejam realizadas por pessoas jurídicas que possuem a estrutura necessária para garantir a execução satisfatória do contrato, a adequada execução das atividades e a prestação de contas.

Portanto, a restrição da participação de Pessoas Físicas neste processo é uma medida que visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma a atender os princípios da Administração Pública, incluindo eficiência, continuidade, segurança jurídica e proteção ao erário, assegurando que as demandas complexas e técnicas da licitação sejam atendidas por empresas especializadas, com capacidade operacional e experiência comprovada.

29. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

29.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

29.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

29.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

30. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

O estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com as contratações ora propostas, com as exigências e padrões previamente definidos para sua completa execução.

31. **DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RENUNCIA.**

Devido à complexidade para execução do objeto e pela especial atenção que deve ser dada ao local para execução, conforme consta no ANEXO I, será facultado a empresa CONTRATADA, promover a visita técnica aos respectivos locais, sendo-lhe fornecido o respectivo atestado de visita.

A vistoria técnica será facultativa, entretanto, é recomendável conhecer o local para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários para execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto.

A visita técnica poderá ser substituída por declaração do licitante de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, conforme § 3º do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a visita técnica a licitante deverá designar um ou mais representantes que deverão estar munidos da devida identificação.

A licitante interessada em realizar a visita deverá agendar previamente um horário com antecedência de 24horas em dias úteis com servidores da SEJUS, devendo ser feito uma comunicação formal pelo e-mail diradmpp.sejus@gmail.com e telefone funcional 69-9933-5195, sendo que a data máxima para realização da vistoria será ATÉ 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data da abertura da licitação.

O atestado de visita técnica ou declaração de renuncia deverá integrar junto com a proposta comercial, compondo os documentos necessários à comprovação técnica sob pena de inabilitação.

32. **DA HABILITAÇÃO**

32.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n° 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

32.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

32.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

32.2.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

32.2.2. Será admitida comprovação também, por meio de **"certidão positiva com efeito de negativo",** diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.2.3. As certidões deverão estar dentro do **prazo de validade.**

32.2.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

32.3.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço Patrimonial,** demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

32.3.2. A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 5% do valor estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa vencedora possua solidez financeira para suportar a execução contratual por 48 meses. Considerando que o contrato prevê a manutenção em unidades da Capital e do Interior, a contratada deverá arcar com despesas imediatas de logística, transporte, mão de obra própria e aquisição de peças de reposição. O índice de 5% visa mitigar o risco de insolvência da empresa, garantindo que o Estado não tenha o serviço interrompido por falta de capacidade financeira da contratada para honrar seus compromissos operacionais e tributários.

32.3.3. **b.1)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

32.3.4. **b.2)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

32.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

32.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

32.3.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

32.3.8. **OBS**: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

32.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

32.4.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

a)Documentos que comprovem que a empresa possui Responsável Técnico, habilitado na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que seja detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, na qual conste ART relativa à prestação de serviços semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

b)A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da Empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

c)O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6, a Lei nº 14.133/21.

d)Declaração da empresa, sob assinatura do Representante da empresa, de que, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/RO, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977)

32.4.2. **Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:**

Registro ou a inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 67, II, da Lei nº 14.133/21

32.4.3. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

32.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

32.4.5. Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, manuntenção d**o item licitado .**

32.4.6. Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, o fornecimento de serviços no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço, condizentes com o percentual de 20**%** do item para o qual a empresa apresentar proposta, ou seja, **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.**

32.4.7. A exigência de Atestados de Capacidade Técnica no percentual de 20% sobre o item licitado é considerada razoável e proporcional ao vulto da contratação. Esse critério visa assegurar que a licitante já executou serviços de natureza e complexidade operacional similares, reduzindo o risco de inexecução em um contrato estratégico para a segurança das unidades prisionais, onde a paralisação dos equipamentos facilita a entrada de armas e drogas.

32.4.8. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

32.4.9. Consideram-se serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços, observada a seguinte característica mínima:

32.4.10. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, obrigatoriamente pertencentes a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, desde que façam menção explícita à própria EMPRESA como prestadora dos serviços, e desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade / compatibilidade dos serviços.

32.4.11. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

32.4.12. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

32.4.13. a) Certidões vigentes, emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura comprovando a regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho, tendo em vista a natureza do serviço ofertado e a regulamentação emitida pelo sistema CONFEA/CREA para exercício da atividade

32.4.14. b)Autorização para Operação, em nome próprio da licitante, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que a habilite a prestar serviços de manutenção em equipamentos de Raios X de inspeção e segurança, em conformidade com as normas CNEN NE 3.02, CNEN NN-6.02 (Resolução CNEN 261/2020) e CNEN NN 3.01.

32.4.15. c) Comprovação, mediante cópia do ofício emitido pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, no prazo de validade, indicando que está autorizada a operar na área de serviços de distribuição comercial, manutenção e assessoria técnica de equipamentos baseados em tecnologia de Raio-X.

32.4.16. A exigência de que a empresa possua um Responsável Técnico habilitado em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, justifica-se pela alta complexidade tecnológica dos equipamentos de inspeção por raio-x, o que demanda conhecimento especializado para evitar reparos inadequados que possam comprometer a segurança institucional.

32.4.17. A comprovação emitido pelo CNEN trata-se de um requisito legal e técnico indispensável. Os scanners de raio-x são equipamentos emissores de radiação ionizante, e sua manutenção deve seguir normas rígidas de segurança radiológica para garantir que não ocorram vazamentos de radiação que coloquem em risco a saúde dos operadores e dos policiais penais. A qualificação técnica documental é, portanto, o meio idôneo para garantir a eficiência dos serviços de inspeção e a incolumidade do patrimônio público.

32.5. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

32.5.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

> IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.
>
> § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

32.6. **Documentação Complementar**

32.6.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar:

I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Declaração de Fato Superveniente.

III - Declaração de Ciência do Edital.

IV - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.

V - Declaração de Menor.

VI - Declaração Independente de Proposta.

VII - Declaração de Acessibilidade.

VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem.

IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;

XI - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".

XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

33. **DOS DEVERES**

33.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

33.2. **Da Contratada**

a) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

d) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

e) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

f) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.

g) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

h) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no DOD, com garantia de compatibilidade com os equipamentos utilizados.

i) Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e com integridade preservada.

j) Garantir a originalidade e qualidade dos materiais, inclusive apresentando certificados, se solicitado.

k) Manter estoque suficiente para atender às demandas da SEJUS durante a vigência do contrato, conforme previsto.

l) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.3. **Da Contratante**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

h) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo;

i) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;

j) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização.

34. **DO ACESSO AO SEI**

34.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

34.2. O **SEI** disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

34.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site http://sei.ro.gov.br e clicar em “ainda não sou **cadastrado**”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

34.4. ***Observação:*** *O perfil de* ***Usuário Externo*** *não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*

34.5. ***Mais informações***: Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**. pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**

35. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/VIGÊNCIA/VEDAÇÕES**

35.1. Poderão ser firmados os contratos dela decorrentes, dentro do prazo de validade da aquisição, por meio de instrumento próprio ou, quando dispensado, a execução será realizada por meio da emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

35.3. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

35.4. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRADA, contemplando a possibilidade de início escalonado para cada equipamento.

35.5. O critério de reajuste, deve seguir a observância das disposições constantes no Decreto Estadual nº 28.874/2024;

35.6. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

36. **DA MATRIZ DE RISCO**

36.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no **Anexo IV deste Termo de Referência.**

36.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

37. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

37.1. Além das Garantias apresentadas, o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

37.2. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devido à Contratante, nas condições previstas nos artigos 96 a 102, quando cabível, em consonância com o Art. 42, XXII do Decreto Estadual n° 28.874/24.

38. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

38.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 48(quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRADA, contemplando a possibilidade de início escalonado para cada equipamento, conforme a data de vencimento dos contratos vigentes ou garantias. Esse período de 48 meses justifica-se pela periodicidade das manutenções e pela necessidade de cobertura contínua ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

38.2. Não será prorrogado, a contratação se dará sob o regime de preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

39. **DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

39.1. A execução da presente contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, ficando a fornecedora obrigada a cumprir integralmente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

39.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

39.3. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito ou inadequação nos bens entregues, a fornecedora será formalmente notificada para proceder à substituição ou correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

39.4. A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado como fiscal e de autoridade competente como gestor da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, atestar o recebimento dos bens e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, assegurando a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público.

40. **DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

40.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE;

40.2. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante aplicação de índice ou demonstração analítica de variação de custos, aplicar-se-á aos cálculos o índice mais vantajoso ao interesse público, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.
>
> 1° A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

40.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

40.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

40.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

40.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

41. **DO PAGAMENTO**

41.1. O pagamento será:

41.2. A contratação de serviços de manutenção de equipamentos de Raio-X em unidades prisionais sob o regime de **pagamento mensal**, mesmo com visitas preventivas **bimestrais**, é uma prática padrão na administração pública e privada. Essa estrutura de contrato não é apenas um "pagamento por visita", mas sim a contratação de uma garantia de disponibilidade e segurança operacional. Segue abaixo as vantagens:

41.3. **Prontidão e Tempo de Resposta (SLA)**

41.4. Diferente de uma manutenção avulsa, o pagamento mensal garante que a empresa mantenha uma estrutura de plantão. Nas unidades prisionais, o Raio-X é um item crítico de segurança; se ele para, a entrada de ilícitos torna-se um risco imediato.

41.5. Disponibilidade: O valor mensal remunera a obrigação da empresa de atender chamados em poucas horas (Service Level Agreement - SLA).

41.6. Prioridade: Contratos fixos garantem prioridade técnica sobre clientes eventuais.

41.7. Diluição de Custos e Previsibilidade Orçamentária

41.8. **A administração pública trabalha com orçamentos anuais.**

41.9. Fluxo de Caixa: Dividir o custo total do serviço em 48 parcelas iguais evita "picos" de gastos que poderiam comprometer o orçamento da unidade em meses específicos.

41.10. Cobertura de Risco: O valor mensal funciona como um "seguro". Em um mês, pode não haver falhas; em outro, o técnico pode precisar ir à unidade três vezes. O valor fixo protege o Estado contra custos variáveis excessivos.

41.11. **Natureza da Manutenção Corretiva Inclusa**

41.12. Embora a preventiva seja bimestral, a corretiva é imprevisível.

41.13. Justifica-se o pagamento mensal porque a contratada assume o risco de quebras a qualquer momento.

41.14. O trabalho da empresa não ocorre apenas no dia da visita: envolve a gestão de peças de reposição, logística de técnicos e calibração constante dos softwares de detecção.

41.15. **Segurança Jurídica e Normas Técnicas**

41.16. Equipamentos de Raio-X são regulados por normas rígidas (como as da CNEN e ANVISA).

41.17. Responsabilidade Técnica: A empresa contratada assume a responsabilidade contínua pelo funcionamento do equipamento e pela proteção radiológica dos operadores.

41.18. Certificação: Manter um contrato mensal garante que a documentação de conformidade esteja sempre em dia, evitando multas e interdições dos órgãos fiscalizadores.

41.19. Assim, propõe-se a contratação, por um período inicial de 48 meses, sem prorrogação contratual, visto que as **manutenções preventivas dos scanners são bimestrais, mas as corretivas não são previsíveis**, com isso propiciar estabilidade contratual e melhor planejamento de despesas. Assim o pagamento será **mensal**, tanto para serviço de preventiva e corretiva, e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

41.20. O Relatórios Técnicos de Manutenção (RTM) deverá ser apresentados somente em caso de **manuntenção preventiva,** conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e, se houver, **manutenção corretiva dentro do mês**, também, deverá ser apresentado.

41.21. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

41.22. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

41.23. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto n° 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

41.24. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

41.25. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

41.26. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

41.27. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

41.28. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

41.29. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

41.30. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

41.31. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

41.32. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

41.33. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

41.34. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

41.35. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

41.36. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

41.37. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

41.38. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

41.39. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

41.40. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

41.41. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

41.42. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

42. **DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ISS**

42.1. Para assegurar a regularidade, transparência e pontualidade no pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços), deverão ser rigorosamente seguidos os prazos e o fluxo operacional estabelecidos a seguir:

a) A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal preferencialmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhá-la ao setor responsável pelo recebimento do serviço, na respectiva unidade prisional;

b) Após o recebimento da nota fiscal, o setor responsável pela fiscalização e recebimento do serviço (unidade prisional) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atesto da nota fiscal e elaborar o Termo de Recebimento de Serviço, encaminhando-o em seguida ao setor responsável pela gestão do contrato;

c) O setor de gestão contratual deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, proceder com a conferência da documentação recebida, anexar os documentos obrigatórios ao processo e encaminhá-lo para a Gerência Administrativa e Financeira (GAF) para análise e providências de liquidação;

d) A Gerência Administrativa e Financeira (GAF) deverá analisar o processo e adotar as medidas necessárias à sua liquidação no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhando-o ao Núcleo Financeiro (NUFIN) para continuidade das providências financeiras;

e) O processo deverá chegar ao NUFIN impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de garantir o pagamento do ISS dentro do prazo legal e evitar qualquer tipo de penalidade ou atraso junto ao fisco.

43. **DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS**

43.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

43.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item de multas e sanções.

43.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

43.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

43.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

43.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

43.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

43.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Titular da Pasta aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

43.9. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

43.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

43.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

44. **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

44.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1° de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria n° 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantese contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

44.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

44.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

44.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

44.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

44.6. A sanção denominada **"Advertência"** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

44.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

44.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

44.9. Poderá ser aplicada a sanção **"Multa"** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

44.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

44.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

44.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conformfe § 8º da Lei 14.133/2021.

44.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

44.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

44.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

44.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

44.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

44.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

44.19. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

44.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

45. **DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

45.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

45.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

45.3. O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V). Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito desejável da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

45.4. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

45.5. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

45.6. I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

45.7. II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

45.8. III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

45.9. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

45.10. Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade sócio ambiental, a presente licitação pública contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis outubro de 2024 7ª edição revista, atualizada e ampliada file:///C:/Users/80339620382/Downloads/GUIA%20NACIONAL%20DE%20CONTRATACOES%20SUSTENTAVEIS%202024.pdf.

45.11. Impacto Ambiental do Contrato de Manutenção de Raio X

45.12. A contratação de serviços de manutenção para equipamentos de Raio X em unidades prisionais, embora essencial para a segurança, gera um impacto ambiental significativo que precisa ser gerenciado de forma responsável. O principal foco desse impacto está na **geração e descarte de resíduos perigosos**.

45.13. **Resíduos de Chumbo:** Os componentes dos equipamentos de Raio X, especialmente as blindagens internas, contêm **chumbo**. Este metal pesado é extremamente tóxico e, se descartado de maneira inadequada, pode contaminar o solo e a água subterrânea, causando sérios danos à saúde humana e ao meio ambiente.

45.14. **Placas Eletrônicas e Componentes Eletrônicos:** As placas de circuito e outros componentes eletrônicos contêm uma mistura de substâncias perigosas, como mercúrio, cádmio e arsênio. A destinação incorreta desses resíduos pode liberar essas substâncias tóxicas, que são altamente persistentes no meio ambiente.

45.15. **Óleo e Fluidos:** Alguns componentes internos podem conter óleos isolantes ou fluidos, que também exigem um manuseio e descarte especial para evitar a contaminação.

45.16. Medidas para Mitigação do Impacto

45.17. Para minimizar os riscos ambientais, o contrato deve obrigatoriamente incluir cláusulas específicas que responsabilizem a empresa contratada por um gerenciamento de resíduos rigoroso:

45.18. **Gerenciamento Total de Resíduos:** A empresa deve ser responsável por toda a logística do descarte, desde a coleta dos resíduos no local até a destinação final. Isso garante que os materiais não sejam simplesmente abandonados ou jogados em lixões comuns.

45.19. **Destinação para Empresas Licenciadas:** O contrato deve exigir que os resíduos perigosos sejam encaminhados apenas para **empresas de tratamento e destinação final que possuam licenças ambientais** válidas. Essa exigência assegura que o chumbo e os outros materiais tóxicos serão reciclados ou neutralizados de forma segura.

45.20. **Certificado de Destinação:** A contratada deve ser obrigada a fornecer **certificados de destinação final**, emitidos pelas empresas de tratamento, comprovando o descarte adequado dos materiais. Esse documento é uma prova de que a legislação ambiental foi respeitada.

45.21. **Redução de Geração de Resíduos:** A **manutenção preventiva** tem um papel importante na redução do impacto, pois ao prolongar a vida útil dos equipamentos, diminui a frequência de substituição e, consequentemente, a quantidade de lixo eletrônico gerado.

46. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

46.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de Raio X busca alcançar os seguintes resultados, essenciais para a segurança e a eficiência das operações nas unidades prisionais:

46.2. **Garantia da Segurança Operacional:** As manutenções periódicas e os reparos ágeis assegurarão que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento, garantindo a inspeção eficaz de pessoas e objetos. Isso é crucial para prevenir a entrada de armas, drogas, celulares e outros itens ilícitos, mantendo a integridade da segurança do ambiente prisional.

46.3. **Redução de Interrupções:** A manutenção preventiva tem como objetivo principal minimizar falhas e quebras inesperadas. Com isso, evitamos a inoperância dos equipamentos, o que poderia gerar atrasos nos procedimentos de segurança, além de aumentar o risco de incidentes.

46.4. **Aumento da Vida Útil dos Equipamentos:** A manutenção regular, com limpeza, calibração e substituição de peças desgastadas, prolonga a vida útil dos aparelhos de Raio X. Isso representa uma economia a longo prazo, postergando a necessidade de grandes investimentos na compra de novos equipamentos.

46.5. **Conformidade com Normas de Segurança:** A calibração e a verificação de vazamento de radiação, realizadas durante as manutenções, garantem que os equipamentos operem dentro dos parâmetros de segurança exigidos por lei. Isso protege tanto os operadores quanto as pessoas que são inspecionadas, evitando a exposição desnecessária à radiação.

46.6. **Controle e Rastreabilidade:** A emissão de relatórios detalhados após cada serviço permite um acompanhamento preciso da vida útil e do histórico de manutenção de cada equipamento. Essa documentação é vital para a gestão do parque tecnológico, facilitando futuras tomadas de decisão e auditorias

46.7. Com isso, a iniciativa não apenas reforça a segurança e a saúde das pessoas, tornando o ambiente prisional mais protegido e controlado, mas também fortalece o compromisso da Secretaria de Estado da Justiça em assegurar o funcionamento e modernização dos estabelecimentos penais e o cumprimento de pena mais justa e digna, alinhada aos princípios de ressocialização e respeito aos direitos fundamentais.

47. **DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

47.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

48. **DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

48.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n°14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

48.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

49. **DO FORO**

49.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

50. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

50.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

50.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

50.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

51. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

51.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total dos Iten(s) cotado(s).

51.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

51.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO.**

52. **DAS ASSINATURAS**

**Responsável pela Solicitação:** LUANA CRISTINA DE SOUZA HERMINIO, Diretora Administrativa da Polícia Penal - SEJUS/DAPP.

**Responsável pela Elaboração:** VINICIUS MOREIRA ROCHA, Assessor II do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

**Responsável pela Revisão**: NASLIM ANADA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

**Responsável pela Aprovação:** MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX.

**Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

**Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto.

## ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ LOCALIDADES

| **LOTE ÚNICO**<br>**restação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **QTD** | **MARCA /MODELO** | **NÚMERO DE SÉRIE** | **UNIDADE PRISIONAL** | **COMARCA** | **SITUAÇÃO CONTRATUAL** |
| 1 | Raios-X Nuctech 6040BI | Número de Série/NS: TFNAP-IX-150223 | Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso | PORTO VELHO | S/CONTRATO |
| 2 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150102 | Penitenciária Médio Porte | PORTO VELHO | S/CONTRATO |
| 3 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150292 | Centro de Ressocialização Vale do Guaporé | PORTO VELHO | S/CONTRATO |
| 4 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150212 | Penitenciária Edvan Mariano Rosendo | PORTO VELHO | S/CONTRATO |
| 5 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150318 | Penitenciária SueLy Maria Mendonça | PORTO VELHO | S/CONTRATO |
| 6 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150304 | Centro de detenção Provisória | PORTO VELHO | S/CONTRATO |
| 7 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150393 | Penitenciaria Rolim de Moura | ROLIM DE MOURA | S/CONTRATO |
| 8 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150390 | Penitenciária Estadual Dr. Agenor Martins de Carvalho | JI-PARANÁ | S/CONTRATO |
| 9 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150237 | Casa de Detenção de Guajará -Mirim | GUAJARÁ-MIRIM | S/CONTRATO |
| 10 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX - 150410 | Casa de Detenção de Alta Floresta | ALTA FLORESTA DO OESTE | S/CONTRATO |
| 11 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX 150228 | Penitenciaria Estadual Aruana | PORTO VELHO | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 12 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150302 | CENTRO REGIONAL RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO SIMON KEMPI-Jaru | JARU | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 13 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP-IX-150272 | CASA DE DETENÇÃO DE JI- PARANA | JI-PARANÁ | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 14 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150308 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO MACHADINHO DO OESTE | MACHADINHO DO OESTEO | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 15 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150319 | CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM MOURA | ROLIM MOURA | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 16 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150385 | CASA DE DETENÇÃO VILHENA | VILHENA | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 17 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150245 | CASA DE DETENÇÃO COSTA MARQUES | COSTA MARQUES | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 18 | Raios-X Nuctech 6040BI | TFNAP - IX150395 | CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL | CACOAL | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 19 | SPECTRUM 6040 SV | 110020055 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO ALVORADA DO OESTE | ALVORADO DO OESTE | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |

| LOTE ÚNICO<br>restação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, nas unidades prisional da Secretaria de Justiça de Rondônia | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | SPECTRUM 6040 SV | 110020056 | PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ | NOVA MAMORÉ | CONTRATO Nº 0471/SEJUS/PGE/2023 (VIGENTE ATÉ 21/06/2026) |
| 21 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECH COM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI SCANNER POR RAIO X COM VARREDURA | TFN BR1 240020 AP-I-0064 | Cadeia Pública de Cerejeiras | Cerejeiras | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 25/07/2027 |
| 22 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240021 AP-I-00646 | Casa de Detenção de Pimenta Bueno | Pimenta Bueno | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 25/07/2027 |
| 23 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI S | Nº de Série: TFN BR1 240028 AP-I-00653 | Centro de Ressocialização de Machadinho do Oeste | Machadinho | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 24 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | Nº de Série: TFN BR1 240029 AP-I-00654 | Cadeia Pública de Colorado d'Oeste | Colorado do Oeste | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 25 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240030 AP-I-00655 | - Centro de Ressocialização Cone Sul | Vilhena | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 26 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | Nº de Série: TFN BR1 240031 AP-I-00656 | Centro de Ressocialização Jonas Ferreti | Jaru | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 27 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240031 AP-I-0065 | Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho | Porto Velho | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 28 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240033 AP-I-00658 | Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé | São Miguel do Guaporé | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 29 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 240034 AP-I-0065 | Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste | Ouro Preto do Oeste | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 24/10/2027 |
| 30 | SCANNER POR RAIO-X NUCTECHCOM VARREDURA 100CM X 100CM CX100100TI | TFN BR1 230066 AP-I-00571 | Centro de Ressocialização de Ariquemes | Ariquemes | COBERTO PELA GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 08/03/2027 |

** Se a CONTRATADA no dia e hora agendado junto à CONTRATANTE comparecer à unidade prisional e o equipamento não estiver no local contratado , deverá comunicar à CONTRATANTE no prazo de até 48 horas do ocorrido.

**ANEXO II -AS TABELAS ABAIXO CONTÉM O CONJUNTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE MODELOS DE RAIO-X PASSÍVEIS DE REPOSIÇÃO AO LONGO DO CONTRATO :**

| PEÇAS RAIO -X SPECTRUM 6040SV | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | CONJ.GERADOR RAIOS-X 170kV - A12 |
| 2 | CONJ.GERADOR RAIOS-X 160kV - A1 |
| 3 | TECALDO OPERAÇÃO SPECTRUM - PT/EN |
| 4 | CONTROLADORA DE RAIOS X SAXG1712A (CONTROL BOX 170KV) |

| | |
|---|---|
| 5 | BOX H-ST 7020 I3 |
| 6 | CONJUNTO INTEGRAÇÃO PÓRTICO SCANNER |
| 7 | MOTOPOLIA 3~ SPECTRUM 6040/BS - 380V - T |
| 8 | Cortina 6040C W - 270101183 |
| 9 | Cortina 6040C N - 270101184 |
| 10 | PCB TECLADO SPECTRUM |
| 11 | XCAD USB |
| 12 | PCB MCB SPECTRUM |
| 13 | PCB INTERFACE SPECTRUM |
| 14 | MONITOR 23,8 |
| 15 | DETECTOR N DE |
| 16 | MONITOR 21,5 |
| 17 | INVERSOR DE FREQUENCIA STD |
| 18 | TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 1,5KVA |
| 19 | CORREIA - SPECTRUM 6040 4081X560X2MM |
| 20 | FILTRO EMC 12A |
| 21 | ROLETE LIVRE DIAMETRO 60X2MM RA |
| 22 | FONTE 24V LC |
| 23 | ROLETE RETORNO |
| 24 | MINIVENTILADOR COOLER |
| 25 | SENSOR OPTICO BARREIRA |
| 26 | INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL |
| 27 | PLACA INDICADOR LED CERTIFICADA |
| 28 | COMUTADOR CHAVE 16MM 4N SERIE REDONDO |
| 29 | FIM DE CURSO PLASTICO |
| 30 | BLOCO DE CONTATO 1 POLO COMUM |
| 31 | BLOCO DE CONTATO 1 POLO BOT. EMERG. |
| 32 | BOTÃO EMERG. 16MM |
| 33 | BOTÃO EMERGÊNCIA COMUT. C/TRAVA |
| 34 | SOQUETE PARA RELÉ JZ, ALIMENTAÇÃO 6-24 VCC/CA |
| 35 | RELÉ MINATOUR POTÊNCIA LARGURA 5MM, CONT REVERSÍVEL |
| 36 | Cortina 6040C W |
| 37 | Cortina 6040C N |
| 38 | CABO FLAT 10VIAS |

| **PEÇAS RAIO -X NUCTECH 6040BI** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | Botão de Emergencia (Túnel de Inspeção) |
| 2 | Cabo de Alimentação |

| | |
|---|---|
| 3 | Cabo de Teclado |
| 4 | Capacitor de Partida |
| 5 | Chave de Intertravamento |
| 6 | Computador Industrial |
| 7 | Contator DC |
| 8 | Correia Transportadora Emborrachada |
| 9 | Cortina Plumbífera (Conjunto) |
| 10 | Divisor de Video |
| 11 | Filtro de Fonte de Alimentação |
| 12 | Fonte de Alimentação - 24v/1,5A |
| 13 | Fonte de Alimentação - 24v/5,0A |
| 14 | Inversor de Frequência |
| 15 | Monitor LED 21,5'' |
| 16 | Placa de Aquisição de Dados |
| 17 | Placa de Controle Principal - MCB |
| 18 | Placa de Fotodiodo |
| 19 | Placa de Luz Indicadora |
| 20 | Relé |
| 21 | Rolete Esticador |
| 22 | Rolete Induzido |
| 23 | Rolete Motorizado |
| 24 | Sensor de Presença Fotoelétrico |
| 25 | Teclado de Operação Nuctech |
| 26 | Transformador Isolador |
| 27 | Tubo Gerador de Raios-X |
| 28 | Ventilador 220VAC |
| 29 | Contator AC |
| 30 | Disjuntor |
| 31 | UCC - Unidade de Comando e Controle |
| 32 | Nobreak |

| **PEÇAS RAIO X NUCTECH CX100100TI** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | BOTÃO DE EMERGENCIA (TÚNEL DE INSPEÇÃO) |
| 2 | CABO DE ALIMENTAÇÃO |
| 3 | CABO DE TECLADO |
| 4 | CHAVE DE INTERTRAVAMENTO |
| 5 | COMPUTADOR INDUSTRIAL |

| PEÇAS RAIO X NUCTECH CX100100TI | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 6 | CONTATOR DC |
| 7 | CORREIA TRANSPORTADORA |
| 8 | CORTINA PLUMBÍFERA (CONJUNTO) |
| 9 | FILTRO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO |
| 10 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO |
| 11 | INVERSOR DE FREQUÊNCIA |
| 12 | MONITOR LED 21,5'' |
| 13 | PLACA DE AQUISIÇÃO DE DADOS |
| 14 | PLACA DE CONTROLE PRINCIPAL - MCB |
| 15 | PLACA DE FOTODIODO |
| 16 | PLACA DE LUZ INDICADORA |
| 17 | RELÉ |
| 18 | ROLETE ESTICADOR |
| 19 | ROLETE INDUZIDO |
| 20 | ROLETE MOTORIZADO |
| 21 | SENSOR DE PRESENÇA FOTOELÉTRICO |
| 22 | TECLADO DE OPERAÇÃO NUCTECH |
| 23 | TRANSFORMADOR ISOLADOR |
| 24 | TUBO GERADOR DE RAIOS-X |
| 25 | VENTILADOR 220VAC |
| 26 | CONTATOR AC |
| 27 | DISJUNTOR |
| 28 | UCC - UNIDADE DE COMANDO E CONTROLE |
| 29 | NOBREAK |

## ANEXO III - DOS LOCAIS E ENDEREÇOS:

| QTD | UNIDADE PRISIONAL | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO | 603 Estrada da Penal, KM 6 – Zona Rural |
| 2 | PENITENCIÁRIA MÉDIO PORTE | Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural |
| 3 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO | Estrada da Penal, S/N - Zona Rural, CEP: 76801-974 |
| 4 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ | Estrada da Penal, KM 6,5 – Zona Rural |
| 5 | PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENDO | Estrada da Penal , KM 4,5– Zona Rural |
| 6 | PENITENCIÁRIA SUELY MARIA MENDONÇA | RUA: Antônio Violão, Nº 4675, Bairro: Escola de Polícia, CEP: 76824-749 |
| 7 | CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA | Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural |
| 8 | PENITENCIÁRA ROLIM DE MOURA | Av. H 6893 – Bairro Cidade Alta ROLIM DE MOURA |

| | | |
|---|---|---|
| 9 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO | Estrada do Nazaré, km 4,5 – Setor Rural -JI-PARANA |
| 10 | CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ -MIRIM | Av. Mascarenhas de Moraes, 1649 - Dez de Abril - RO 76850-000 |
| 11 | CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA | Avenida Paraná 5122, RO, 78994-000 |
| 12 | PENITENCIARIA ESTADUAL ARUANA | Estrada da Penal, nº 1857, Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052 |
| 13 | CENTRO REGIONAL RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO SIMON KEMPE-JARU | Rua: RO 463, km 5, zona rural JAU |
| 14 | CASA DE DETENÇÃO DE JI- PARANA | Endereço: 02 de abril, S/N – Bairro Urupá JI-PARANÁ |
| 15 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO MACHADINHO DO OESTE | Av. Rivelino Campos Amoedo, 3011 – Centro |
| 16 | CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM MOURA | Av. Macapá, 5791 – Bairro São Cristóvão ROLIM DE MOURA |
| 17 | CASA DE DETENÇÃO VILHENA | Av. Capitão Castro, 2047 – Bairro Centro – CEP 76980-000 |
| 18 | CASA DE DETENÇÃO COSTA MARQUES | Rua: Cabixi, 1666 Setor II – Centro |
| 19 | CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL | Av. Itapemerim , 421 Bairro Brizon CEP 76962-227 |
| 20 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO ALVORADA DO OESTE | Av. JK, 3638 – Centro |
| 21 | PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ | BR 425, Km 40 – Área Rural |
| 22 | CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS | Av. São Paulo, Cerejeiras - RO 76997-000 |
| 23 | CASA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO | Avenida Presidente Dutra, S/N – Bairro Centro – CEP: 78984-000 |
| 24 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MACHADINHO DO OESTE | Av. Rivelino Campos Amoedo, 3011 – Centro |
| 25 | CADEIA PÚBLICA DE COLORADO D'OESTE | Av. Guaporé, 3465 – Bairro- Santa Luzia CEP: 76993-000 |
| 26 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL | BR 364 KM 4 VILHENA |
| 27 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI | Linha União, Estrada Projetada, Nº 7, km 6 Buritis/RO |
| 28 | CASA DE DETENÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ | Rua: D. Pedro II, 2605 – Centro |
| 29 | CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO DO OESTE | Rua Padre Adolpho Rhol, 793 – Bairro Jardim Bandeirantes – CEP: 76920-000 |
| 30 | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARIQUEMES | BR 364, linha C-75, lote 28-A |

## ANEXO IV - DA MATRIZ DE RISCO

| **Descrição do Risco** | **Consequência** | **Ação Preventiva** | **Probabilidade** | **Risco** | **Resposta** |
|---|---|---|---|---|---|
| Atraso no Início do Contrato | Equipamentos desassistidos; riscos de indisponibilidade e ou falhas na segurança | Planejar cronograma e alinhar datas com antecedência, acompanhar prazos do processo licitatório e assinatura do contrato | Média | Médio | Mitigar: monitorar continuamente os prazos e articular com setores internos |
| Qualificação Insuficiente da Equipe de Fiscalização | Falhas na fiscalização, acarretando baixa qualidade do serviço ou atraso na detecção de problemas | Capacitar previamente a equipe fiscalizadora, disponibilizar manuais e treinamentos básicos | Média | Médio | Mitigar: promover capacitação e acompanhamento contínuo |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Alteração do Escopo durante a Vigência | Necessidade de aditivo contratual, podendo impactar orçamento e prazo de execução | Definir escopo o mais detalhado possível, incluir cláusula contratual prevendo formalização de aditivos, se necessário | Baixa | Baixo | Mitigar: revisar periodicamente necessidades e formalizar alterações |
| Descumprimento de Cláusulas Contratuais pela Contratada | Paralisação dos serviços; necessidade de aplicação de sanções; risco de prejuízos à segurança institucional | Definir cláusulas contratuais claras, prever penalidades e prazos de correção, fazer controle rigoroso do cumprimento de obrigações | Baixa | Médi o | Mitigar/Transferi r: aplicar penalidades, inclusive rescisão contratual |
| Inadimplência Fiscal ou Tributária da Contratada | Possibilidade de responsabilização subsidiária do contratante, risco de glosa de repasses ou suspensão do contrato | Exigir regularidade fiscal atualizada, acompanhar certidões no decorrer do contrato | Baixa | Baixo | Mitigar: checagem periódica e previsão contratual de rescisão por inadimplência |
| Baixa Qualificação Técnica dos Profissionais | Risco de reparos inadequados, falha de segurança e maior tempo de inatividade dos equipamentos | Exigir comprovantes de capacidade técnica e autorizações regulatórias, fiscalizar atestados de capacidade e CAT | Média | Médio | Mitigar: reforçar exigências de habilitação e acompanhar desempenho técnico |
| Falta de Peças ou Insumos no Mercado | Interrupção ou atraso prolongado na manutenção corretiva e preventiva | Contrato prevendo fornecimento de peças de uso recorrente, adoção de planejamento para itens críticos | Média | Médio | Mitigar: manter estoque mínimo e planejamento de aquisição |
| Subcontratação Irregular | Compromete controle de qualidade, segurança e sigilo | Vedação expressa de subcontratação no TR, exigir comprovação de mão de obra própria e penalizar em caso de descumprimento, salvo no caso do transporte. | Baixa | Baixo | Evitar: cláusulas claras de proibição e fiscalização efetiva |

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio**, **Diretor(a)**, em 24/04/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Moreira Rocha**, **Assessor(a)**, em 24/04/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, **Chefe de Núcleo**, em 24/04/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/04/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/04/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71349526** e o código CRC **BD07089A**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

# MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

O **CONTRATANTE**, O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, n° 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador(a) do CPF/MF sob o nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA**, a empresaxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ/MF sob n°xxxxxxxxxx , com endereço xxxxxx, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, atendendo aos ditames da **Lei Federal nº 14.133,** de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e do **Decreto Estadual nº 28.874/24,** em atendimento ao pedido do Documento de Oficialização de Demanda sob id. (0056775038), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0033.002716/2025-21, ao Termo de Referência e seus anexos (70768238), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, em unidades prisionais da Secretaria de Justiça de Rondônia.

2. **ANÁLISE DE RISCOS**

2.1. Consta nos autos o Mapa de Risco 64 (0067073024)

3. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. As informações constam no item 20. do Termo de Referência

4. **DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRADA, contemplando a possibilidade de início escalonado para cada equipamento, conforme a data de vencimento dos contratos vigentes ou garantias. Esse período de 48 meses justifica-se pela periodicidade das manutenções e pela necessidade de cobertura contínua ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

4.2. Não será prorrogado, a contratação se dará sob o regime de preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. **DO VALOR E PAGAMENTO:**

5.1. O valor desta contratação é de R$X.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

**Parágrafo único.** As formas e condições de pagamento estão descritas no Item 40. do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, endereço: Rua Farquar, n° 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:

| AÇÃO | | CÓDIGO | FONTE DE RECURSO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|---|
| 21.001.14.122.1015.2087 | Assegurar a manutenção administrativa da unidade | 1.500 | Tesouro Estadual | 33.90.39 |
| 21.001.14.421.2102.2953 | Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e modernização do Sistema Prisional | | | |

7. **DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. **DA CONTRATADA:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 32.2. do Termo de Referência.

7.2. **CONTRATANTE:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 32.3. do Termo de Referência e seus anexos.

8. **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Os valores das multas aplicáveis estão indicadas no item 43. do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

9. **DO REAJUSTE:**

MINUTA

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE;

9.2. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante aplicação de índice ou demonstração analítica de variação de custos, aplicar-se-á aos cálculos o índice mais vantajoso ao interesse público, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.
>
> 1° A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

9.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Conclusão do Serviço e Validação

10.2. O serviço será considerado continuamente prestado ao longo dos 48 meses de vigência. A validação mensal, para fins de pagamento, será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que atestará a efetiva prestação dos serviços no período, incluindo a realização de manutenções preventivas agendadas e/ou corretivas demandadas, em conformidade com as obrigações contratuais e a Proposta.

10.3. Documentos para Atesto do Serviço

10.4. O atesto mensal da parcela do serviço, para fins de liquidação e pagamento, estará condicionado à apresentação e aprovação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes documentos: a) Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços prestados no mês de referência; b) Relatório(s) técnico(s) detalhado(s) de toda e qualquer intervenção realizada no período, se for preventiva, conforme cronograma, se for corretiva, quando se fizer necessário, c) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser verificada pela Administração antes de cada pagamento

10.5. Comunicação de Alterações no Cronograma

10.6. Qualquer necessidade de reagendamento da manutenção preventiva, por motivo de força maior ou por necessidade da Administração, deverá ser comunicada formalmente entre as partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, buscando-se um consenso para a nova data, sem prejuízo da periodicidade bimestral contratada.

11. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Além das Garantias apresentadas, o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.2. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devido à Contratante, nas condições previstas nos artigos 96 a 102, quando cabível, em consonância com o Art. 42, XXII do Decreto Estadual n° 28.874/24.

12. **DA MATRIZ DE RISCO**

12.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no **Anexo III do Termo de Referência.**

12.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

13. **DA RESCISÃO:**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115, da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º** A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativos, prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

14. **DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

15. **DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

16. **DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:**

16.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

MINUTA

**Parágrafo único.** Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17. **DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio**, **Diretor(a)**, em 06/04/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, **Chefe de Núcleo**, em 06/04/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/04/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/04/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70873624** e o código CRC **0A7A93A0**.

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.002716/2025-21 SEI nº 70873624

MINUTA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Diretoria Administrativa da Polícia Penal - SEJUS-DAPP

ANÁLISE DE RISCOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM PREVISÃO, QUANDO NECESSÁRIO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES EXCLUSIVOS PARA EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIO-X ESTEIRA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - PROCESSO SEI 0033.002716/2025-21**

**1.0 IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA:**

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

**Público Alvo:** visitantes, servidores e reeducandos das unidades prisionais do Estado de Rondônia

**Unidade Responsável:** Diretoria Administrativa da Polícia Penal.

**Finalidade:** O processo tem como finalidade de manter a continuidade da vida útil dos equipamentos de aparelhos de raio x que funcionam nas unidades prisionais, com isso, apoio aos processos de segurança das Unidades Prisionais que compõem a Secretaria de Estado da Justiça, de modo a fomentar o uso de tecnologias de detecção otimizadas para o sistema prisional, tendo como base a utilização de equipamentos eletrônicos para a inspeção de visitantes, servidores e detentos, tornando a revista eficiente e humanizada, contribuindo para o fim da realização de revistas vexatórias dentro das unidades prisionais, bem como aumentar o nível de segurança dos estabelecimentos penais estaduais.

**2.0 DA ANÁLISE DE RISCO:**
A análise de risco é uma das bases elementares para o sucesso de uma licitação, de acordo com o inciso X do artigo 18 da Lei 14133/2021, o planejamento das contratações públicas deve contemplar a análise de riscos. Essa análise visa identificar problemas e propor soluções a fim de erradicar ou mitigar os obstáculos que podem advir do processo. Portanto, esta etapa é obrigatória e tem por objetivo "a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual" (BRASIL, 2021, p. 14).
Logo, a análise de risco é fundamento na fase de planejamento, vejamos o que Zênite nos alerta:

> *O objetivo de todo planejamento é aumentar o nível de certeza em torno do resultado pretendido, o que pode ser alcançado pela redução dos riscos, visto que não é possível sua eliminação completa. Logo,* ***não tendo a Administração a possibilidade de eliminar todos os riscos, terá o dever de reduzi-los ao máximo****. Com o propósito de diminuir os potenciais riscos, a ordem jurídica previu a possibilidade de exigir que os licitantes demonstrem que conseguirão viabilizar a solução desejada. Tal demonstração deverá ser feita por meio da comprovação de que a metodologia de execução a ser empregada é aceitável, ou seja, possibilitará a obtenção do objeto pretendido.*

Ante o explicitado, arrolamos ao processo esta análise de risco com fito de cumprir o exigido na nova lei de licitações e contratos (Lei 14133, de 01 de abril de 2021), de igual maneira, visando promover planejamentos tempestivo e adequando para o alcance do resultado pretendido por esse processo.

**2.1 DA DEFINIÇÃO DE RISCO:**
Para fins desta análise, o risco é definido como um evento futuro e incerto que, caso aconteça, pode afetar os objetivos institucionais. Neste caso específico são os risco que podem afetar as fases do processo licitatório - fase interna e externa - a entrega do objeto e a gestão dos contratos ou das garantias decorrentes do edital.
Neste diapasão, a conceituação torna-se relevante para parametrizar os possíveis riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a abertura desse processo.

**3.0 DA METODOLOGIA:**
É bem sabido que o cerne desta análise esta na busca dos possíveis eventos futuros e incertos que podem ocorrer, o que já fora devidamente definido no item 2.1.

Para além da descoberta dos possíveis eventos é preciso promover a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.
Logo, precisamos de uma correta classificação dos níveis de risco, o qual utilizaremos as seguintes escalas: muito baixo; baixo; médio; alto; e, muito alto. Os níveis serão encontrados a partir do cruzamento, dentro da tabela abaixo, das variáveis probabilidade e impacto, que representam: Probabilidade é a chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19); Impacto sendo o resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).
O Nível de Risco (Pontuação Final): magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).
Logo, ante o demonstrado para a correta classificação de risco devemos nos apropria de critérios e métodos objetivos, como o proposto na ISO/IEX 31000/2009, nos abstendo de perspectivas subjetivas e empíricas.
Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição do nível de risco, vejamos:

| LEGENDA NÍVEL DE RISCO<br>Muito Alto<br>Alto<br>Médio<br>Baixo<br>Muito Baixo | | PROBABILIDADE | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1<br>MUITO BAIXA | 2<br>BAIXA | 3<br>MÉDIA | 4<br>ALTA | 5<br>MUITO ALTA |
| IMPACTO | 5<br>MUITO ALTO | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | 4<br>ALTO | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| | 3<br>MÉDIO | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 |
| | 2<br>BAIXO | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| | 1<br>MUITO BAIXO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde e verde claro, seu nível de risco é entendido respectivamente como muito baixo e baixo, se estiver na região amarela seu nível de risco é considerado médio, se estiver na região alaranjada entende-se como risco alto; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco muito alto.
Nos casos de riscos classificados como médio, alto e muito alto deve-se adotar medidas preventivas previstas. Utilizaremos as seguintes escalas: muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.
Portanto, a classificação aqui proposta tem metodologia e os níveis representam:
Muito Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;
Baixo:  Danos que não comprometem o processo/serviço;
Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando o ou interferindo em sua qualidade;
Alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço;
Muito Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo o de seguir seu curso.
Diante da metodologia cada risco será classificado de acordo com o proposto e será determinado o nível.
As analise de risco serão empregadas em cada fase de acordo com o ITEM 4.0. Ao fim de cada fase analisada registraremos por meio da tabela de síntese dos riscos identificados e classificados o resumo dos risco de cada fase.

**4.0 DAS FASES ANALISADOS:**

- Fase de Planejamento;
- Fase de Licitação;
- Fase da Gestão do Contrato.

**4.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO:**

Constitui-se a fase de planejamento, de acordo com o inciso XX do Art. 6º a Lei 14133 de 2021, "estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" (BRASIL, 2021, p. 3).
Portanto, as análises promovidas nesta fase serão dos eventos que podem ocorrer no disposto na norma como fase preparatória.

**4.1.1 DOS RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO:**

| | | |
|---|---|---|
| **Risco do Planejamento 1 - RP1** | Justificativa Insuficiente da necessidade da aquisição | |
| **Nível** | Médio | **Dano potencial** |
| | | Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda |
| **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo. | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| Restabelecimento da demanda | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Definição do nível do risco médio:** danos que comprometem parcialmente a prestação dos serviços, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. | | |

| | | |
|---|---|---|
| **Risco do Planejamento 2 - RP2** | **Não aprovação do estudo técnico ou do termo de referência** | |
| **Nível** | Baixa | **Dano potencial** |
| | | Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço. |
| **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação e alinhado com as políticas internas da SEJUS. | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| Desenho padrão de Fluxos, ETP e TR para os setoriais solicitantes. | | Equipe de Planejamento da Contratação |

| |
|---|
| **Definição do nível do risco baixo:** Danos que não comprometem a contratação da prestação dos serviços |

| | | |
|---|---|---|
| **Risco do Planejamento 3 - RP3** | **Estimativa Inexata de Valores** | |
| **Nível** | Baixa | **Dano potencial** |
| | | Superestimação orçamentária, frustração de licitação, inviabilidade da contratação e recursos mal direcionados. |

| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
|---|---|
| Elaboração de orçamento detalhado, com base em pesquisas de mercado, orçamentos referenciais e análise dos custos unitários. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Análise de mercado mais robusta e atualizada. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Definição do nível do risco baixo:** Danos que não comprometem a prestação dos serviços | |

| | | |
|---|---|---|
| **Risco do Planejamento 4 - RP4** | **Especificação técnica mal elaborada** | |
| **Nível** | Alto | **Dano potencial** |
| | | Falhas no equipamento: raio x são dispositivos complexos que podem apresentar falhas técnicas, comprometendo a precisão da inspeção e gerando custos adicionais com reparos.<br>Obsolescência tecnológica: A rápida evolução tecnológica na área de segurança pode tornar o equipamento locado obsoleto em um curto período de tempo, exigindo a necessidade de novas locações ou investimentos em atualizações.<br>Falta de suporte técnico especializado: A qualidade do suporte técnico oferecido pela empresa locadora é crucial para garantir o bom funcionamento do equipamento e a resolução rápida de problemas |

| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
|---|---|
| Elaboração de especificação técnica detalhada e condizente com a demanda. | Equipe de Planejamento da Contratação |

| Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|
| Reformulação da especificação técnica do objeto | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Definição do nível do risco alto:** Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço. | |

**4.1.2 DO MAPA DOS RISCOS:**

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase de planejamento:

| Ide. | Riscos | Possíveis Causas | Probabilidade | Impacto | Pontuação Final | Nível | Controles/Contingência | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RP1 | Deficiência na definição da demanda | Demanda desenvolvida sem participação dos demais setores, setores que não sabem determinar sua demanda, desconsideração de necessidades dos setores e/ou demandas que surgem após o processo licitatório. | 4 | 3 | 12 | Médio | Restabelecimento da demanda | Equipe de Planejamento da Contratação |
| RP2 | Não aprovação do estudo técnico ou do termo de referência | Falta de previsão orçamentária ou articulação da demanda com o titular da pasta, ETP e TR em em desconformidade as normas atuais. | 3 | 3 | 9 | Médio | Desenho padrão de ETP e TR para os setoriais solicitantes. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| RP3 | Estimativa Inexata de Valores | Levantamentos de valores e orçamentos mal feitos, desatualizados ou em pouca quantidade. | 5 | 5 | 25 | Muito Alto | Análise de mercado mais robusta e atualizada. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| RP4 | Especificação técnica mal elaborada | Falta de conhecimento técnico do objeto | 4 | 3 | 12 | Médio | Reformulação da especificação técnica do objeto | Equipe de Planejamento da Contratação |

**4.2 DA FASE DE LICITAÇÃO:**

A fase de licitação, também conhecida como **fase externa**, é um conjunto de etapas sequenciais dentro do **certame licitatório**, previstas na **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações), que visam à **escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, com base em princípios como a **transparência, a economicidade e a eficiência**.

**4.2.1 DO RISCO DA FASE DE LICITAÇÃO:**

| Risco da Licitação 1 - RL1 | **Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.** |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| **Nível** | Baixo | **Dano potencial**<br>Encerramento da licitação |

| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
|---|---|
| Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão. | Equipe de Licitação |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Suspensão da licitação | Equipe de Licitação |

**Definição do nível do risco baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço;

| **Risco da Licitação 2 - RL2** | **Falha na análise das propostas.** |
|---|---|
| **Nível** | Baixo |
| | **Dano potencial**<br>Julgamento indevido das propostas, seleção da proposta menos vantajosa para a Administração Pública e vícios no processo licitatório. |

| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
|---|---|
| Definição de critérios objetivos e impessoais para avaliação das propostas, com base em fatores como preço, qualidade, prazo e qualificação do licitante.. | Equipe de Planejamento da Licitação |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Reanálise dos critérios objetivos com base no edital. | Equipe de Planejamento da Licitação |

**Definição do nível do risco baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço;

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco da Licitação 3 - RL3** | **Impugnações e questionamentos em excesso** | | |
| **Nível** | Alto | **Dano potencial** | |
| | | Protelação da licitação e/ou encerramento da licitação | |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Promover a fase preparatória em estrito cumprimento as normas vigentes, bem como o desenho adequando do objeto. | | | Equipe de Planejamento da Licitação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Promover a adequação do edital. | | | Equipe de Licitação |
| **Definição do nível do risco alto:** Não haver contratação em função da inexistência de empresas não atendem os requisitos minimos. | | | |

**4.2.2 DO MAPA DOS RISCOS:**

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase de Licitação:

| Ide. | Riscos | Possíveis Causas | Probabilidade | Impacto | Pontuação Final | Nível | Controles/Contingência | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RL1 | Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros | Falta de treinamento da equipe de licitação. | 2 | 3 | 6 | Baixo | Suspensão da licitação | Equipe de Licitação |
| RL2 | Falha na análise das propostas. | Falta de critérios ou análise feita em inobservância aos critérios existentes no edital. | 3 | 3 | 9 | Médio | Reanálise dos critérios objetivos com base no edital. | Equipe de Licitação |
| RL3 | Impugnações e questionamentos em excesso | Má elaboração na fase de planejamento. | 3 | 4 | 12 | Médio | Promover a adequação do edital. | Equipe de Licitação |

**4.3 DA FASE DA ENTREGA DO OBJETO E/OU GESTÃO DO CONTRATO**

Na **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações), a **fase de gestão do contrato** não se configura como uma etapa única e sim como um **processo contínuo** que se inicia com a **assinatura do contrato** e se estende até a sua **extinção**.

**4.3.1 DOS RISCOS DA GESTÃO DO OBJETO:**

| | | |
|---|---|---|
| **Risco da Gestão do Objeto 1 - RGO1** | Atraso no início da atividade da empresa | |
| **Nível** | Baixo | **Dano potencial**<br>Falhas ou indisponibilidade do equipamento podem gerar atrasos nas operações de inspeção, impactando a produtividade e causando transtornos aos usuários. |
| **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| Promover análise técnica do objeto na fase de proposta e habilitação. | | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |
| **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| Notificação à empresa para troca do objeto e atendimento do contrato. | | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |
| **Definição do nível do risco baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. | | |

| | | |
|---|---|---|
| **Risco da Gestão do Objeto 2 - RGO2** | Falhas da prestação dos serviços | |
| **Nível** | Baixo | **Dano potencial**<br>Equipamentos inadequados ou com defeitos, mão de obra não qualificadas e falhas na montagem. |
| **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| Fornecedor deve imediatamente reparar as falhas. | | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |
| **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| Comunicação do fiscal ao gestor do contrato para notificação e solicitação formal para os ajustes. | | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |

| |
|---|
| **Definição do nível do risco baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. |

| | | |
|---|---|---|
| **Risco da Gestão do Objeto 3 - RGO3** | **Falhas na fiscalização do contrato** | |
| **Nível** | Baixo | **Dano potencial** |
| | | Serviço ofertado em desconformidade com o contrato e não fornecimento de peças |

| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
|---|---|
| Ofertar treinamento aos fiscais e gestores de contrato, a fim de garantir sua atuação em consonância as normas. | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Trocar o fiscal e/ou gestor do contrato. | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |
| **Definição do nível do risco baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. | |

**4.3.2 DO MAPA DOS RISCOS:**

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase de Gestão de Contrato:

| Ide. | Riscos | Possíveis Causas | Probabilidade | Impacto | Pontuação Final | Nível | Controles/Contingência | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RGO1 | Atraso no início da atividade da empresa | Falta de fiscalização na execução dos serviços. | 3 | 4 | 12 | Médio | Notificação à empresa para troca do objeto e atendimento do contrato. | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |
| RGO2 | Falha na prestação de serviços | Empresa não possuir os equipamentos adequados. | 5 | 4 | 20 | Alto | Fornecedor deve imediatamente reparar as falhas. | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |
| RGO3 | Falhas na fiscalização do contrato | Fiscais e gestores de contrato sem conhecimento do contrato e de suas competências. | 4 | 4 | 16 | Alto | Ofertar treinamento aos fiscais e gestores de contrato, a fim de garantir sua atuação em consonância as normas. | Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato |

**5.0 DA APROVAÇÃO E ASSINATURAS:**
Ante a análise promovida por esta equipe, a qual se debruça no planejamento em prever possíveis risco, fazemos constar que análise não vislumbra a propositura de encontrar e trabalhar todos os riscos que podem advir deste processo, todavia, busca desenhar os risco mais possíveis de ser identificados. O risco é um evento incerto, logo, não é possível a definição plena de todos, mas, este instrumento narra os mais prováveis.

| **Elaborado:** | **Revisado:** | **Aprovação:** |
|---|---|---|
| Valéria Marcela Ferro Marques<br>Oficial Policial Penal | LUANA CRISTINA SOUZA HERMINIO<br>Diretora Administrativa da Polícia Penal | LUANA CRISTINA SOUZA HERMINIO<br>Diretora Administrativa da Polícia Penal |

**ANÁLISE DE RISCO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL DAPP/SEJUS**

Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARCELA FERRO MARQUES**, **Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **68528558** e o código CRC **CDEE1AC4**.

**Referência:** Processo nº 0033.002716/2025-21 SEI nº 68528558

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações**
**Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT.(A) | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MEDIANO (F) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | VALOR MENSAL DOS 30 EQUIPAMENTOS | VALOR TOTAL POR 48 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com previsão, quando necessário de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para equipamentos de inspeção por raio-x esteira** | **serviço** | **30** | R$ 4.336,75 | 6.500,00 | R$ 7.440,00 | **4.336,75** | R$ 6.092,25 | **6.500,00** | **1.591,30** | **26,12%** | **MEDIANA** | **R$ 195.000,00** | **R$ 9.360.000,00** |

| | | |
|---|---|---|
| **VALOR TOTAL MENSAL** | **R$** | **195.000,00** |
| **VALOR TOTAL POR 48 MESES** | **R$** | **9.360.000,00** |

**LEGENDA:**
NC = Não encontrado

**NOTA EXPLICATIVA:**
**IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

| | |
|---|---|
| **EMP1** | **CNT CEÁRA 019/2025** |
| **EMP2** | **CNT 003/2024** |
| **EMP3** | **BANCO DE PREÇOS** |

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().